

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA

**O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CONTEXTO DE
MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024**

**PONTA GROSSA
2025**

ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA

**O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CONTEXTO DE
MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de concentração: Cidadania e Políticas Públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direitos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dra. Lúcia Cortes da Costa.

**PONTA GROSSA
2025**

O48 Oliveira, Andréia Vanessa de
O acesso ao benefício de prestação continuada no contexto de mudanças tecnológicas: uma análise no período de 2017-2024 / Andréia Vanessa de Oliveira. Ponta Grossa, 2025.
148 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Cortes da Costa.

1. Benefício. 2. Tecnologia. 3. Inss digital. 4. Governo digital. 5. Assistência social. I. Costa, Lúcia Cortes da. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 368.4

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA

“O acesso ao benefício de prestação continuada no contexto de mudanças tecnológicas: uma análise no período de 2017-2024”.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos membros da Banca

Profa. Dra. Lucia Cortes da Costa
UEPG - PR -Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUCIA CORTES DA COSTA**
Data: 23/07/2025 16:30:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Dra. Mabel Mascarenhas Torres
UEL-PR – Membro Externo

Documento assinado digitalmente
 **MABEL MASCARENHAS TORRES**
Data: 23/07/2025 16:07:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda
UEPG-PR – Membro Interno

Documento assinado digitalmente
 **JOAO IRINEU DE RESENDE MIRANDA**
Data: 23/07/2025 17:29:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ponta Grossa, 27 de julho de 2025.

A Deus minha força diária, ao meu marido meu porto seguro, aos meus familiares, a cada sujeito de pesquisa e a todos que de alguma forma contribuíram para a realização dessa dissertação. Obrigada!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida e pela oportunidade de aprender diariamente, pelas bênçãos, proteção e pela força a mim dispensada para a continuidade dessa caminhada pessoal, acadêmica e profissional.

Agradeço à minha família pelo apoio, pela compreensão diante das ausências e pela confiança depositada em mim. Mesmo nos momentos em que a jornada se mostrou desafiadora, deixo o meu mais sincero reconhecimento. De maneira especial, dedico este trabalho in memoriam à minha mãe, Nicéia Carneiro de Oliveira, cuja presença permanece viva em cada conquista que alcanço. Seu amor incondicional, sua força silenciosa e seus ensinamentos continuam sendo meu alicerce e minha inspiração. A ela, minha eterna gratidão. Ao meu pai, José Alvino de Oliveira, que, mesmo de longe, sempre me apoia e incentiva em meus estudos: tudo o que sou e conquistei, devo a vocês.

Agradeço ao meu esposo, Leandro Soares Machado, meu companheiro e melhor amigo. Sou grata por sua paciência durante todo o processo. Se não fosse o seu apoio, eu não teria chegado até este momento. Esta conquista é nossa.

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por me acolher no curso de Mestrado em Ciências Sociais. Sou grata por esta oportunidade de formação; aos queridos professores, servidores e técnicos envolvidos; e aos profissionais que me acolheram durante a pesquisa. Aos colegas da caminhada acadêmica – em especial aos que compartilharam os desafios do mestrado –, agradeço a parceria, trocas de saberes e apoio mútuo. Cada encontro e diálogo fortaleceu a construção coletiva deste processo.

Meu agradecimento especial à minha orientadora, Professora Doutora Lúcia Cortes da Costa, por sua dedicação, rigor acadêmico, paciência e incentivo permanente. Sua orientação criteriosa e generosa foi essencial para a realização deste trabalho e para o meu amadurecimento intelectual. Você é excepcional. Sou grata por todo o aprendizado.

Gostaria de expressar a minha gratidão aos membros da banca de qualificação, por dedicarem seu tempo e conhecimento à análise e avaliação do meu trabalho. Suas contribuições, sugestões e questionamentos foram extremamente enriquecedores e essenciais para o aprimoramento da minha pesquisa.

A todas e todos que, de alguma forma, caminharam comigo nesta jornada, o meu muito obrigada.

A velhice é a paródia da vida.
(Simone de Beauvoir)

Cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir.

(Roque de Barros Laraia)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) no período de 2017 a 2024. Justifica-se pela importância de compreender as formas de acesso ao BPC no contexto do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como ferramentas para modificar práticas na oferta de serviços, além de intensificar as estratégias do Estado em relação aos trabalhadores e cidadãos usuários dos serviços ofertados. A hipótese consiste no aumento da demanda pelo BPC em razão do processo de envelhecimento da população e das mudanças no conceito de pessoa com deficiência. A problemática da pesquisa envolve o contexto do crescimento da demanda pelo BPC e a judicialização como meio de reverter o indeferimento na esfera administrativa do INSS; a operacionalização do requerimento por canais digitais; e as dificuldades enfrentadas pelo público-alvo do benefício. As mudanças analisadas incidem sobre as formas de acesso ao BPC por meio do uso de canais digitais, como o Meu INSS, plataformas, Governo Eletrônico e Governo Digital, todos modificados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação. A pergunta central da pesquisa é: os canais digitais e plataformas permitem um acesso inclusivo aos usuários? E os critérios de exigência tornaram-se mais rigorosos a partir das mudanças nas regras de acesso ao BPC? O recorte temporal da pesquisa foi delimitado ao período de 2017 a 2024, justificado pela implantação do portal eletrônico Meu INSS e pelas mudanças sociais e legislativas ocorridas nesse intervalo. Delimitou-se como objetivo geral analisar o acesso ao BPC no contexto das mudanças tecnológicas e sociais. Os objetivos específicos são: analisar como as mudanças sociais, como o processo de envelhecimento e a ampliação do conceito de deficiência, impactaram o aumento da demanda pelo BPC; identificar como o processo de adoção de novas tecnologias tem impactado a operacionalização do BPC pelo INSS, por meio dos canais digitais; problematizar como o público-alvo do BPC acessa os canais digitais para requerimento do benefício; investigar as mudanças que os canais digitais impõem ao atendimento do público-alvo do BPC nos CRAS; e caracterizar o contexto do aumento da demanda pelo BPC e da judicialização para reversão de indeferimentos na esfera administrativa do INSS, com base nas sentenças dos processos da 4ª Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa, no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de cunho descritivo-exploratório, composta pelas seguintes etapas: pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Para a coleta de dados, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com assistentes sociais dos CRAS e do INSS. Buscou-se, com o resultado da pesquisa, compreender o acesso ao BPC no período de 2017 a 2024, o aumento da demanda em razão do envelhecimento populacional e das mudanças no conceito de pessoa com deficiência. Também foi analisado o contexto da crescente judicialização como meio de reversão de indeferimentos administrativos do INSS. A pesquisa identificou que os requerentes do BPC vivenciam situações de exclusão digital, pois enfrentam dificuldades tanto no acesso à informação quanto no requerimento do benefício assistencial na via administrativa do INSS — seja por falta de acesso a dispositivos, seja por dificuldades no manuseio desses equipamentos, em razão da plataforma dos serviços públicos. As sentenças judiciais analisadas revelam, ainda, que a aplicação literal dos critérios legais pelo INSS desconsidera aspectos da realidade social e econômica vivenciada pelos requerentes do BPC, especialmente quando se trata de populações em situação de extrema vulnerabilidade. A análise judicial atua como contrapeso à lógica produtivista que rege atualmente o sistema de concessão do BPC, revalorizando a necessidade de políticas sociais e públicas.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Tecnologia da Comunicação e da Informação. INSS Digital. Governo Digital. Assistência Social.

ABSTRACT

This research focuses on access to the Continuous Cash Benefit (BPC) between 2017 and 2024. It is justified by the importance of understanding how access to the BPC has evolved in the context of the use of Information and Communication Technologies (ICTs) as tools to modify service delivery practices and intensify State strategies toward workers and citizens who rely on public services. The hypothesis is that demand for the BPC has increased due to population aging and changes in the concept of disability. The research problem addresses the rising demand for the BPC and the increasing judicialization as a means of reversing administrative denials by the National Institute of Social Security (INSS), the digitalization of benefit applications, and the challenges faced by the program's target population. The study analyzes changes in BPC access through digital channels such as Meu INSS, platforms, e-Government, and Digital Government—all of which have been reshaped by ICTs. The central research question is: Do digital channels and platforms ensure inclusive access for users? Have eligibility criteria become more stringent following regulatory changes to BPC access? The study covers the period from 2017 to 2024, justified by the launch of the Meu INSS portal and relevant social and legislative developments during that time. The general objective is to analyze access to the BPC in light of technological and social changes. Specific objectives include analyzing how social changes, such as aging and the expansion of the concept of disability, have contributed to growing demand; identifying how the adoption of new technologies has impacted the operationalization of the BPC through INSS digital channels; examining how the target audience accesses these digital platforms to apply for the benefit; investigating how digital platforms have affected service provision at Social Assistance Reference Centers (CRAS); and characterizing the context of increasing demand and judicialization based on court rulings from the 4th Federal Court of Ponta Grossa between January 2022 and August 2023. This is a qualitative, descriptive-exploratory study composed of bibliographic, documentary, and field research. Data collection involves semi-structured interviews with social workers from CRAS and INSS. The research seeks to understand access to the BPC from 2017 to 2024, the increase in demand due to population aging and changes in the disability concept, and the growing judicialization used to overturn administrative denials by the INSS. Findings indicate that BPC applicants experience digital exclusion, facing difficulties both in accessing information and in applying for the benefit through administrative channels—due to lack of access to devices or difficulty using them, reflecting the platformization of public services. Judicial rulings also reveal that INSS's strict legal interpretation often disregards the social and economic realities faced by applicants, especially those in extreme vulnerability. Judicial analysis thus serves as a counterbalance to the productivity-oriented logic currently dominating the BPC system, reaffirming the importance of robust social and public policy.

Keywords: Continuous payment benefit. Communication and information technology. INSS digital. Digital government. Social assistance.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	– Teses e Dissertações identificadas na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações que têm relação com o tema da pesquisa.....	20
Quadro 2	– Síntese analítica das concepções da Estado	27
Quadro 3	– Critérios para requerimento do Benefício de Prestação Continuada.	54
Quadro 4	– Resumo: PDRAE – Parte 1 (1995)	69
Quadro 5	– Entrevistas semiestruturadas.	76
Quadro 6	– Entrevistados - CRAS e INSS.....	77
Quadro 7	– Procedimentos e Acesso ao BPC.	78
Quadro 8	– Envio de Documentação para BPC via Canais Digitais.....	79
Quadro 9	– Formação, Apoio Técnico e Indeferimento de Benefícios.	80
Quadro 10	– Acessibilidade Digital e Convênio INSS-CRAS	83
Quadro 11	– Operacionalização do BPC	84
Quadro 12	– Mudanças Tecnológicas e o impacto na operacionalização do BPC	84
Quadro 13	– Mudança Tecnológica e o Trabalho do CRAS.....	86
Quadro 14	– Desafios dos Requerentes do BPC.....	86
Quadro 15	– BPC e os desafios dos Requerentes	87
Quadro 16	– Transformação Digital e a Exclusão	87
Quadro 17	– BPC e os desafios dos Requerentes	88
Quadro 18	– BPC e os desafios dos Requerentes	88
Quadro 19	– Percepção e considerações da Assistente Social do INSS	89
Quadro 20	– Produção de prova na fase judicial do BPC.....	97

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Processos BPC à pessoa idosa.....	103
Gráfico 2 – Vulnerabilidade absoluta, evidenciada pela renda absoluta	108
Gráfico 3 – Dados de rendas familiares absolutas extraídas dos processos judiciais.....	109
Gráfico 4 – Distribuição das principais despesas das famílias.....	112
Gráfico 5 – Desconsideração das rendas com base em critérios legais.....	113
Gráfico 6 – Critérios legais e as possibilidades de acolhimento na via administrativa.....	114
Gráfico 7 – A divisão de receita por membros da família: renda per capita objetiva.....	115
Gráfico 8 – Sentenças proferidas nos processos BPC idoso com deficiência	117
Gráfico 9 – Sentenças proferidas nos processos BPC pessoa com deficiência	118

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Benefícios Assistenciais	93
Figura 2 – Taxa de congestionamento bruta por processo.....	94
Figura 3 – Tempo médio do primeiro julgamento	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – As variáveis relacionadas ao Censo 2022 disponibilizadas pelo IBGE:	50
Tabela 2 – Dados do Cadastro Único	50
Tabela 3 – Benefício de Prestação Continuada – BPC.....	52
Tabela 4 – Descontos SUS ou SUAS	71
Tabela 5 – Categorização dos processos.....	102
Tabela 6 – Despesas e rendas das famílias analisadas	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
APS	Agências da Previdência Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CA	Canais de Atendimento
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
E-GOV	Governo Eletrônico ou Governo Digital
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MPS	Ministério da Previdência Social
NOB-SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PCD	Pessoa com Deficiência
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
SAE	Sistema de Agendamento Eletrônico
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos.
SEMOR	Secretaria de Modernização
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	15
CAPÍTULO 1 - ESTADO E A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA NO BRASIL	25
1.1 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	25
1.1.1 Estado no Brasil.....	28
1.1.2 A Constituição Federal de 1988 e o contexto neoliberal	33
1.2 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	36
1.3 O ENFRENTAMENTO À POBREZA COMO DEVER DO ESTADO NO BRASIL	38
1.4 A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	42
CAPÍTULO 2 - O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	48
2.1 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: CONCEITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	48
2.2 DEMANDA PARA O BPC: ENVELHECIMENTO E MUDANÇAS NO CONCEITO DE PCD	55
2.2.1 Envelhecimento e Demanda por Proteção Social	55
2.2.2 O BPC como um direito da Pessoa com Deficiência.....	59
2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O GOVERNO DIGITAL E O CONTEXTO DA REFORMA ADMINISTRATIVA.....	64
2.4 AS MUDANÇAS SOCIAIS, TECNOLÓGICAS E LEGISLATIVAS E AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	70
2.5 MUDANÇAS TECNOLÓGICAS E AS NOVAS FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC ATRAVÉS DO INSS DIGITAL.....	71
CAPÍTULO 3 - A OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE PONTA GROSSA, PARANÁ.....	74
3.1 PRINCIPAIS DESAFIOS NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA	74
3.2 LIMITES E DESAFIOS DOS REQUERENTES DO BPC ENQUANTO ELEMENTO DE INCLUSÃO NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	76
CAPÍTULO 4 - SENTENÇAS PROFERIDAS NA 4ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA, PARANÁ, ENTRE JANEIRO DE 2022 E AGOSTO DE 2023	91
4.1 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: FORMAS DE ACESSO E OS CAMINHOS PERCORRIDOS PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	91
4.2 INSS E A DISCRICIONARIEDADE DOS ATOS VINCULADOS	95
4.3 O INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA DO BPC: JUDICIALIZAÇÃO FACE À HERMENÊUTICA DO PODER DO MAGISTRADO NA REVERSÃO DOS PEDIDOS DO BPC NA VIA ADMINISTRATIVA DO INSS - REVERSÃO EM SENTENÇAS PROCEDENTES	96

4.4	ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS.....	101
4.4.1	Categoria de Análise: BPC à pessoa idosa	102
4.4.2	Categoria Receita e estudos socioeconômicos	107
4.4.3	Categoria de Análise: BPC à pessoa idosa com deficiência.....	116
4.4.4	Categoria de Análise: BPC à pessoa com deficiência	117
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
	REFERÊNCIAS	127
	APÊNDICE A – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	137
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA – ENTREVISTA.....	138
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA ASSISTENTES SOCIAIS	140
	APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.....	141
	ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ..	142
	ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	143

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho de dissertação de mestrado foi desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, na área de concentração Cidadania e Políticas Públicas, linha de pesquisa Estado, Direitos e Políticas Públicas, da UEPG. A presente pesquisa tem como objeto o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) no período de 2017 a 2024.

A pesquisa justificou-se pela importância de conhecer as formas de acesso ao BPC no contexto do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação como ferramenta para modificar práticas na oferta de serviços, além de intensificar as estratégias de controle do Estado sobre os trabalhadores e cidadãos usuários. A hipótese consiste no aumento da demanda pelo BPC em razão do processo de envelhecimento e das mudanças no conceito de pessoa com deficiência.

De acordo com Faria (2012), embora, nas últimas décadas, tenham se expandido pesquisas que buscam analisar as políticas públicas no Brasil, esse campo ainda é pouco explorado, especialmente quanto à análise após a implementação da transformação digital do INSS e o uso do Meu INSS. Por esse motivo, optou-se por realizar esta investigação.

Compreender as formas de acesso ao BPC significa analisar o contexto de mudanças tecnológicas ocorridas no período de 2017 a 2024. Isso envolve os canais digitais, as plataformas e o governo digital, isto é, o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação pelo setor público e o modo como essas mudanças vêm impactando o acesso do público-alvo ao benefício.

O BPC foi instituído pela Constituição de 1988, art. 203, inciso V, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Brasil, 1993). Analisar o Benefício de Prestação Continuada é tarefa complexa, uma vez que se trata de um benefício assistencial, operacionalizado pelo INSS, com critérios específicos estabelecidos em lei.

Pereira (2008, p. 15) afirma que a política social é um “processo complexo e multideterminado, a par de ser contraditório e dinamicamente relacional”. Na conformação do pensamento social da autora e para a compreensão de sua definição do conceito de política social, destacam-se os elementos referentes às relações de antagonismo e reciprocidade entre capital x trabalho e Estado x sociedade, tendo como referência o paradigma marxista, a partir da visão histórico-dialética da realidade.

Assim, busca-se analisar o acesso ao BPC diante das mudanças tecnológicas no período de 2017 a 2024, verificando se tais mudanças respeitam o princípio da dignidade da pessoa humana e se as políticas sociais, como mediações necessárias para a garantia de direitos fundamentais ao público-alvo do benefício – sujeitos em situação de vulnerabilidade social –, configuram-se como meios includentes ou excludentes.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o acesso ao BPC no contexto das mudanças tecnológicas que alteram a forma de solicitação por canais digitais no período de 2017 a 2024 e que impactam a operacionalização do benefício. Como objetivos específicos: analisar de que maneira as mudanças sociais, como o crescimento da população idosa e a ampliação do conceito de deficiência, impactaram no aumento da demanda pelo BPC; identificar como o processo de adoção de novas tecnologias tem repercutido na operacionalização do BPC pelo INSS, por meio dos canais digitais; refletir sobre como o público-alvo tem acessado os canais digitais para requerimento do benefício; investigar as mudanças que os canais digitais trouxeram para o atendimento dos beneficiários nos CRAS; e caracterizar a judicialização do BPC, a partir das sentenças da 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023.

Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, elaborada por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Desenvolveu-se com uma abordagem descritiva e exploratória qualitativa, voltada à coleta de informações da realidade empírica. A pesquisa exploratória propiciou maior compreensão do tema e auxiliou na identificação de questões relevantes da investigação.

A pesquisa bibliográfica e documental consistiu em analisar o acesso ao BPC no contexto das mudanças tecnológicas, bem como em investigar o processo de inclusão dos canais digitais como ferramenta de acesso e garantia de efetivação de direitos ao público-alvo. O acesso às plataformas e canais digitais é uma das formas disponíveis; contudo, o beneficiário ainda pode requerer o benefício por meio da Central 135. O BPC-LOAS pode ser solicitado pelo interessado, por seu procurador ou representante legal, por meio dos canais remotos (135 e Meu INSS), de entidade conveniada, de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou diretamente nas Agências da Previdência Social (APS).

Dentre as possibilidades metodológicas das Ciências Sociais, buscou-se selecionar o método de abordagem e as técnicas pertinentes à pesquisa. Assim, a definição dos métodos e dos objetivos surgiu da construção do problema de investigação, que envolve a temática das formas de acesso ao BPC no contexto de mudanças tecnológicas, no período de 2017 a 2024.

Nessa perspectiva, a pesquisa se configura como exploratória, por ter como objetivo proporcionar uma visão geral acerca dos canais digitais utilizados para o pedido, a análise, o deferimento ou o indeferimento do BPC pelos beneficiários.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento (Gil, 2008, p. 27).

Também se trata de pesquisa explicativa, devido ao intuito de “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (Gil, 2008, p. 28). Segundo o autor, esse é o tipo de estudo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, em função de explicar a razão, o porquê das coisas, de modo que se pode afirmar que o conhecimento científico está assentado no resultado oferecido por essas pesquisas.

De acordo com Minayo (1994), o objeto das Ciências Sociais tem como característica ser intrínseca e extrinsecamente ideológico, é histórico e possui consciência histórica, além de compartilhar uma identidade com o sujeito e ser essencialmente qualitativo. Dessa maneira, a abordagem metodológica apropriada a ser escolhida é justamente a qualitativa.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 1994, p. 21-22).

Richardson (2008, p. 79) expõe, ainda, que “a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”.

A pesquisa bibliográfica pode ser compreendida como uma revisão literária, uma vez que é desenvolvida a partir de material já elaborado. A pesquisa documental, embora semelhante à bibliográfica, não pode ser confundida com esta, pois é realizada por meio de fontes que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaboradas durante a investigação (Gil, 2008).

Para Oliveira (1999, p. 119), “a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes contribuições científicas que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno”, buscando analisar as definições existentes acerca de um tema ou problema específico.

Também se utiliza a pesquisa documental. De acordo com Chizzotti (2006, p. 13), “a pesquisa documental visa responder às necessidades objetivas da investigação [...]. A partir da análise de leis, decretos, portarias, além de outros documentos que trarão suporte teórico para embasar a presente pesquisa”.

Quanto aos métodos de procedimento que podem ser utilizados em uma pesquisa, tanto na coleta de dados e informações quanto na análise, optou-se, no presente projeto, pelo uso do método de procedimento monográfico, com a finalidade de oferecer maior suporte para análise dos dados. Assim, o método de procedimento monográfico é, segundo Gil (2008, p. 18), a forma de estudar algo de tal maneira que sua profundidade pode ser considerada representativa de muitos outros casos semelhantes.

Nessa perspectiva, o uso da técnica de pesquisa bibliográfica justifica-se porque o objeto de estudo é amplo e complexo, envolvendo, por exemplo, dados da assistência social, na forma de acesso, requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada, bem como o uso dos canais digitais. O INSS, enquanto autarquia que operacionaliza o BPC, também se enquadra nesse contexto. De acordo com Gil (2008, p. 50), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de possibilitar ao investigador a cobertura de um conjunto de fenômenos muito mais ampla do que aquela a que poderia pesquisar diretamente”. A pesquisa bibliográfica é elaborada por meio de referências teóricas já analisadas e publicadas, tais como livros, artigos científicos, páginas de websites, entre outros.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 195), a entrevista “é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversa de natureza profissional”. Já no entendimento de Gil (2008, p. 109), “entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”.

As entrevistas foram do tipo semiestruturadas: “combinam perguntas abertas e fechadas, nas quais o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal” (Boni; Quaresma, 2005, p. 75).

Essa modalidade de entrevista é elaborada com base em um roteiro parcialmente programado; entretanto, permite que sejam adicionadas perguntas à medida que houver necessidade, possibilitando um maior controle do volume de informações, o que facilita o trabalho do pesquisador (Boni; Quaresma, 2005).

Quanto aos critérios de inclusão, a presente pesquisa foi composta por dois grupos de sujeitos. A escolha justifica-se pelo fato de serem profissionais que atuam diretamente com o

Benefício de Prestação Continuada na cidade de Ponta Grossa, PR. O primeiro grupo foi formado por assistentes sociais que trabalham nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). No município de Ponta Grossa, existem 10 CRAS, sendo que a amostra selecionada foi de dois participantes. No segundo grupo, a participante foi uma assistente social indicada pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo os ensinamentos de Bardin, a análise de conteúdo pode ser compreendida como:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (Bardin, 1979, p. 42).

De acordo com Vergara (1997), a seção do projeto denominada tratamento de dados consiste em uma etapa de investigação que tem a função de promover a explicação de como se pretende tratar os dados a serem coletados, justificando por que referido tratamento é o mais adequado aos objetivos do estudo. Cumpre dizer que os objetivos da investigação somente são atingidos com a coleta, o tratamento e, posteriormente, com a interpretação dos dados, visando assegurar a relação entre objetivos e formas de atingi-los.

Conforme ensina Gil (1999), há diversas maneiras de desenvolver os processos de análise e interpretação. Em grande parte das pesquisas sociais, podem ser observados os seguintes passos: a) estabelecimento de categorias; b) codificação; c) tabulação; d) análise estatística dos dados; e) avaliação das generalizações obtidas com os dados; f) inferência de relações causais; e g) interpretação dos dados.

Portanto, conforme Minayo (1994), a fase de análise de dados na pesquisa social abrange três finalidades: estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, de modo a ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, vinculando o contexto cultural do qual o pesquisador faz parte.

Em consulta à BDTD, foram realizadas buscas com os termos “BPC” e “tecnologia”. No campo “todos os campos”, sem a utilização de filtros, localizaram-se 202 trabalhos, entre dissertações e teses. Ao aplicar os filtros para o período de 2017 a 2024, selecionando as palavras “BPC” e “tecnologia” nos assuntos, foram encontrados 24 trabalhos. Quando os mesmos parâmetros foram aplicados especificamente a dissertações e teses, o resultado foi de 12 trabalhos, sendo 10 dissertações e 2 teses. Os trabalhos selecionados são correlatos ao objeto da pesquisa.

Com o objetivo de comprovar a relevância desta investigação, o percentual obtido foi analisado qualitativamente, buscando identificar o conteúdo das pesquisas, os aspectos

abordados e sua possível correlação com o objeto de estudo. O Quadro 1, a seguir, traz a descrição dos títulos, autores, datas e objetivos gerais das respectivas pesquisas.

Quadro 1 – Teses e Dissertações identificadas na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações que têm relação com o tema da pesquisa

(continua)

BASE BDTD					
	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO GERAL	TIPO DE TRABALHO/ INSTITUIÇÃO
1	Programa BPC (Na Escola?): Biorregulamentação no Município De Dourados/MS	Fernanda Martins Castro Rodrigues	2020	Analisar o funcionamento do Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola no Município de Dourados nos anos de 2019 e 2020 e a produção de saberes e poderes sobre a população beneficiária.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados.
2	INSS Digital: A Experiência dos Idosos e o Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Suzana Saori Yamashita	2024	Compreender o papel da transformação digital do INSS, por meio do INSS digital, na acessibilidade dos serviços, sob a perspectiva dos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC Idoso.	Dissertação - Mestrado Profissional em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas.
3	A pobreza como alvo na modernização da Assistência Social: Estudo de caso da adoção do portal Meu INSS para o acesso ao BPC.	Caroline Levergger	2023	Busca abordar como está ocorrendo a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) em políticas públicas de transferência de renda, especificamente no caso do Benefício de Prestação Continuada, analisando o que objetiva essa modernização, qual o contexto político-econômico se deu seu surgimento e quais resultados podem ser verificados, sobretudo para os beneficiários.	Dissertação - Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG).
4	O Processo de Envelhecimento e a Feminização da Velhice: Um Olhar Sobre Mulheres Idosas Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).	Clarissa Bittencourt Ribeiro Costa	2018	Analisar o Processo de Envelhecimento e a Feminização da Velhice a partir de Um olhar sobre Mulheres Idosas Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas.

Quadro 1 – Teses e Dissertações identificadas na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações que têm relação com o tema da pesquisa

(continuação)

BASE BDTD					
	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO GERAL	TIPO DE TRABALHO/ INSTITUIÇÃO
5	A Garantia de Acesso ao Benefício de Prestação Continuada BPC como Mecanismo de Efetivação da Proteção Social para os Refugiados no Sistema da Assistência Social.	Euvaldo Leal de Melo Neto	2020	Analisar a necessidade e da possibilidade de efetivação da proteção social dos refugiados residentes no Brasil, por meio da concessão do benefício de prestação continuada, com o escopo de fomentar as reflexões necessárias e fornecer os mecanismos possíveis para minimizar os impactos causados por esta crise humanitária.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).
6	O Uso das Tecnologias da Comunicação e da Informação (TICS) no Trabalho de Assistentes Sociais na Proteção Social Básica do SUAS em Tempos de Precarização.	Elisangel a Borba Bueno	2023	Investigar como a precarização do trabalho foi vivenciada por assistentes sociais, vinculados à Proteção Básica/SUAS de Porto Alegre e como ocorreu o uso das TICs pelos assistentes sociais da Proteção Social Básica (PSB) do SUAS de Porto Alegre.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
7	Transtorno do Espectro Autista e o Direito À Proteção Social: Limites Para o Acesso ao Benefício de Prestação Continuada	Alessandro Andrade Minuzzi	2023	Analisar os limites e o alcance social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, à população diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Pelotas.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos Universidade Católica de Pelotas.
8	Os Impactos Regionais dos Programas de Transferências de Renda sobre a Estrutura Produtiva Brasileira.	Melissa Marques Pinheiro	2023	Analisar o papel das políticas de transferência de renda como instrumentos de dinamização econômica nas regiões beneficiadas e de diminuição das disparidades inter-regionais, reforçando a importância do fortalecimento de tais políticas de proteção social.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Minas Gerais.
9	O Serviço Social do INSS Pós 2009: Conquistas Ameaçadas Frente a Reatualização do Desmonte.	Marcela Mariano de Melo Fernandes	2018	Identificar desafios e potencialidades no trabalho das/os Assistentes Sociais a partir do ano de 2009.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Quadro 1 – Teses e Dissertações identificadas na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações que têm relação com o tema da pesquisa

(conclusão)

BASE BDTD					
	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO GERAL	TIPO DE TRABALHO/ INSTITUIÇÃO
10	O Assistente Social no atendimento à Pessoa com Deficiência: uma análise das demandas e respostas profissionais nos serviços socioassistenciais do município de Juiz de Fora.	Giselle Mara Cardoso da Costa	2022	Conhecer o trabalho do assistente social nas instituições socioassistenciais do município de Juiz de Fora, identificando suas particularidades e mediações a partir da identificação das demandas trazidas pelo público atendido e as ações profissionais decorrentes em resposta a tais demandas.	Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.
11	Assistidos e Tutelados: O Benefício de Prestação Continuada e a Produção de Sujeitos In/Capacitados.	Marco Aurélio Freire Ferraz	2015	Analisar como as estratégias biopolíticas de governo da população com deficiência intelectual operam nas políticas compensatórias e como os programas sociais para pessoas com deficiência, BPC, BPC escola e BPC trabalho, colocam em funcionamento tecnologias de in/exclusão.	Tese - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
12	SEGURANÇA DE RENDA: direito de proteção social do cidadão brasileiro	Bruna Cristina Neves Carnellosi	2017	Analisar os desafios à segurança de renda como direito socioassistencial processa-se pela análise empírica dos dispositivos nacionais, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a transferência de renda do Programa Bolsa Família (PBF).	Tese - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Fonte: Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (2024).

Nota: Informações organizadas pela autora.

Para definir a metodologia da pesquisa, de acordo com Gil (2017), o estudo deve buscar compreender e explicar, com base em dados qualitativos, a realidade de determinados fenômenos, utilizando diversas categorias sociais. Neste estudo, foram identificadas 12 produções acadêmicas relacionadas às palavras-chave de busca, cujos temas estão conectados ao objeto de investigação.

Inicialmente, foi realizada a leitura dos resumos e das introduções dessas produções, com o objetivo de conhecer os propósitos dos estudos e suas principais informações. Durante essa análise, observaram-se diferentes abordagens sobre a relação entre trabalho, Benefício de Prestação Continuada, tecnologias e INSS Digital, com distintas perspectivas de conceituação e esclarecimento.

Além disso, foram analisadas as diferentes formas de estudo do BPC e novas possibilidades de acesso a partir das tecnologias, conforme resumido a seguir.

A dissertação intitulada “INSS Digital: A Experiência dos Idosos e o Benefício de Prestação Continuada – BPC”, de Suzana Saori Yamashita, da Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Mestrado Profissional em Administração Pública, Rio de Janeiro/RJ, publicada em 2024, analisa o papel da transformação digital do INSS, por meio do INSS Digital, na acessibilidade dos serviços, sob a perspectiva dos idosos beneficiários do BPC Idoso.

A dissertação “A pobreza como alvo na modernização da assistência social: estudo de caso da adoção do portal Meu INSS para o acesso ao BPC”, de Caroline Levergger Costa, publicada em 2023, no Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG), analisa a utilização das tecnologias de informação e comunicação para o acesso aos direitos sociais, sobretudo os assistenciais, tratando especificamente da maneira como a tecnologia é utilizada para o acesso ao BPC.

A dissertação “A Garantia de Acesso ao Benefício de Prestação Continuada BPC como Mecanismo de Efetivação da Proteção Social para os Refugiados no Sistema da Assistência Social”, de Euvaldo Leal de Melo Neto, publicada em 2020 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), aborda a possibilidade de garantir o acesso dos refugiados residentes no Brasil ao BPC.

A dissertação “O Uso das Tecnologias da Comunicação e da Informação (TICs) no Trabalho de Assistentes Sociais na Proteção Social Básica do SUAS em Tempos de Precarização”, de Elisangela Borba Bueno, apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social, publicada em 2023, analisa as repercussões do uso das TICs no trabalho de assistentes sociais, delineando os desafios e estratégias diante da precarização do trabalho na proteção social básica do SUAS, em Porto Alegre/RS.

A dissertação “Os Impactos Regionais dos Programas de Transferências de Renda sobre a Estrutura Produtiva Brasileira”, de Melissa Marques Pinheiro, publicada em 2023 no Programa de Pós-Graduação em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais, analisa as políticas de transferência de renda como instrumentos de erradicação da pobreza e redução da desigualdade, projetando seus impactos regionais sobre variáveis macroeconômicas e setoriais, considerando o Bolsa Família e o BPC.

A dissertação “O Serviço Social do INSS Pós-2009: Conquistas Ameaçadas Frente à Reatualização do Desmonte”, de Marcela Mariano de Melo Fernandes, publicada em 2018 no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apresenta uma análise em quatro categorias explicativas: a conjuntura política pós-2016; as reformas institucionais e normativas; o desmonte do BPC, regulamentado pela Lei 8.742/93; e o desmonte do Serviço Social por meio da ingerência médica e alterações normativas, além das estratégias de enfrentamento forjadas nessa realidade.

A dissertação “O Assistente Social no Atendimento à Pessoa com Deficiência: Uma Análise das Demandas e Respostas Profissionais nos Serviços Socioassistenciais do Município de Juiz de Fora”, de Giselle Mara Cardoso Costa, publicada em 2022 no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, analisa intervenções e procedimentos como acolhimento, apoio social individual e familiar, fomento à participação social, uso de tecnologias e acompanhamento de requisições de BPC/LOAS.

A tese “Assistidos e Tutelados: o Benefício de Prestação Continuada e a Produção de Sujeitos In/capacitados”, de Marco Aurélio Ferreira Freire, publicada em 2015 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, discute as implicações das políticas compensatórias para pessoas com deficiência, entre elas o BPC, destacando o processo de avaliação social e médica que as enquadra como incapacitadas para a vida autônoma e o trabalho.

A tese “Segurança de Renda: direito de proteção social”, de Bruna Cristina Neves Carnelossi, publicada em 2017 na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, apresenta uma análise dos desafios à segurança de renda como direito socioassistencial, com base na análise empírica do BPC e do Programa Bolsa Família.

A partir do levantamento desses trabalhos relacionados ao objeto de estudo, foi possível ampliar a compreensão do tema proposto nesta pesquisa.

CAPÍTULO 1

ESTADO E A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA NO BRASIL

Neste capítulo, apresenta-se uma reflexão sobre o Estado na sociedade capitalista, articulada à questão da pobreza. A construção do Estado no Brasil e o processo de formulação de políticas de proteção social não contributiva revelam a luta de classes e os conflitos entre a lógica da acumulação e a da distribuição da riqueza socialmente produzida.

1.1 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A sociedade capitalista é organizada a partir da lógica da produção para o mercado, com a estrutura de classes sociais. Conforme Marx e Engels, a luta de classes é o motor da história, de maneira a levar os conflitos de interesses para a esfera política, para o Estado. Segundo eles, “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes” (Marx; Engels, 2017, p. 14).

Na sociedade capitalista, o Estado possui uma posição central na mediação dos conflitos de classe e, conforme Claus Offe (1984), a função do Estado é manter o sistema de trocas, o mercado em funcionamento. Dessa forma, na sociedade capitalista os interesses do capital se colocam no Estado, bem como os interesses da classe trabalhadora: “Para Marx, a sociedade capitalista se estrutura a partir da relação dialética entre a base produtiva, a organização das classes sociais, as normas jurídicas e os interesses que se fazem representar no Estado” (Costa, 2006, p. 37).

Conforme Ferreira (2017, p. 1), a discussão sobre o Estado capitalista contemporâneo não se restringe ao seu caráter financeirizado; pressupõe, contudo, a dinâmica entre Estado e capital, sua “relação indissociável”. Essa dinâmica entre Estado e capital se torna mais complexa a partir do processo de globalização da economia: “A globalização pode ser pensada como um complexo processo desencadeado pela forma de produção e circulação de mercadorias, exponenciado a partir da segunda metade do século XX, em virtude de um enorme avanço tecnológico” (Costa, 2006, p. 82).

Gugliano (2000) analisa que o processo de globalização tem gerado inúmeras transformações de cunho econômico, político, social e cultural, modificando as condições de vida e de trabalho de homens e mulheres nas últimas décadas. Embora a globalização venha sendo tratada como um fenômeno estritamente econômico, tal processo se materializa a partir de condições políticas e culturais.

Mészáros (2011) afirma que o Estado pode ser compreendido como uma forma poderosa de estrutura de controle que exerce o domínio a favor dos fortes e contra os fracos, para manter o capitalismo, como afirma:

A razão principal por que este sistema forçosamente escapa a um significativo grau de controle humano é precisamente o fato de ter, ele próprio, surgido no curso da história como uma poderosa – na verdade, até o presente, de longe a mais poderosa – estrutura “totalizadora” de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua “viabilidade produtiva”, ou perecer, caso não consiga se adaptar (Mészáros, 2011, p. 96).

Ainda segundo o autor, o Estado moderno representa a única estrutura capaz de subordinar todas as demais aos interesses do capital, que desempenha o papel de articular as três engrenagens essenciais para o funcionamento do capital: o elo entre controle e produção, a conexão entre produção e consumo e a interação entre produção e circulação. Assim, o Estado se torna a peça fundamental para o funcionamento do sistema capitalista.

Coutinho (1994) analisa o Estado capitalista contemporâneo a partir das referências de Gramsci como Estado ampliado. A luta de classes se coloca como uma luta contra o poder hegemônico da burguesia. Dessa forma, as instituições da sociedade civil também têm um papel na luta política, no sentido da possibilidade de construção da contra-hegemonia¹. Assim, a interpretação numa perspectiva de Gramsci permite compreender o Estado como um campo de lutas políticas e de disputa de projetos de sociedade, o que complexifica as relações entre a estrutura produtiva e a superestrutura jurídico-política.

No século XX, a luta de classes se tornou mais complexa, considerando os interesses que atravessam o Estado em um contexto de globalização do capital. A ascensão da ideia de redução do poder de controle do mercado pelo Estado, especialmente após a década de 1980, colocou em evidência o debate sobre o neoliberalismo.

De acordo com Oliveira (1995), o programa neoliberal consiste na destruição da esperança e de todas as forças populares que insistirem em resistir a ele, sendo essa sua maior legalidade. Analisando a particularidade brasileira, o autor aponta que o neoliberalismo subestima e banaliza assuntos relevantes das classes trabalhadoras (Oliveira, 1995, p. 28).

¹ O conceito de contra-hegemonia: no processo de construção de uma contra-hegemonia, observa-se que tanto as condições materiais quanto as dimensões culturais exercem papel determinante na conformação da realidade social. Trata-se, portanto, de um movimento que não emerge de forma espontânea ou mágica, mas que se concretiza por meio da inserção crítica e consciente de sujeitos históricos na prática social, orientados pela intencionalidade transformadora (Luiz, 2005, p. 106).

Conforme ensina Neto (2002), a desesperança é um elemento importante quando se trata do neoliberalismo, inclusive vista como um componente central da dominação. Assim, pode ser compreendida como uma consequência do pensamento neoliberal, que justifica a realidade presente e reduz as possibilidades de transformação da sociedade.

O neoliberalismo na América Latina, segundo Anderson (1995), iniciou-se em 1973 com o ditador Augusto Pinochet, representando a terceira grande experiência neoliberal e a primeira ação sistemática do mundo, que resultou na extinção da democracia e na instauração de uma ditadura militar (Anderson, 1995, p. 19). O Estado latino-americano apresenta características históricas relacionadas ao processo de construção de sociedades colonizadas, expostas à lógica do poder econômico do capital internacional e ao controle político de grupos de perfil oligárquico.

A democracia, como forma de organizar o Estado e a sociedade, sempre esteve subordinada à dominação política e econômica dessas elites. Nesse sentido, é relevante trazer a discussão proposta por Florestan Fernandes em suas obras *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina* (1972) e *Sociedade de classes e subdesenvolvimento* (1968).

O Quadro 2, a seguir, com base nas reflexões Costa (2007), sintetiza de forma analítica as distintas concepções de Estado, evidenciando a complexidade e as contradições que permeiam sua atuação no contexto brasileiro. A autora destaca que o Estado não é uma entidade neutra, mas um espaço de disputa entre diferentes forças sociais, revelando sua dupla dimensão: por um lado, como instrumento de manutenção de uma ordem social excludente; por outro, como possibilidade de promoção de direitos e ampliação da cidadania.

Essa análise explicita a forma como o Estado se relaciona com os territórios e os sujeitos sociais, ora promovendo políticas inclusivas, ora reproduzindo desigualdades estruturais. Assim, ao sistematizar essas concepções, o quadro contribui para uma compreensão crítica das práticas estatais e dos desafios contemporâneos na construção de um projeto democrático efetivamente comprometido com a justiça social e a equidade territorial.

Quadro 2 – Síntese analítica das concepções da Estado

(continua)

Concepção do Estado	Definição	Função atribuída ao Estado	Crítica
Estado Liberal	Garante os direitos civis e a liberdade formal, mas não enfrenta a desigualdade social. Concepção restrita da cidadania.	Proteger a propriedade privada e assegurar a liberdade individual perante as leis.	A cidadania é formal e desigual, pois não garante condições reais de igualdade.
Estado Contratualista	Estado pactuado, organizado com base na vontade dos homens e nas leis, mas ainda limitado à ordem jurídica formal.	Mediante pacto social, regula as relações civis com base na legalidade formal.	A legalidade contratual não supera a desigualdade material e os limites da classe.

Quadro 2 - Síntese analítica das concepções da Estado

(conclusão)

Concepção do Estado	Definição	Função atribuída ao Estado	Crítica
Estado Marxista	Instrumento da classe dominante que garante a legalidade da ordem capitalista e legitima a desigualdade.	Reproduzir as relações sociais capitalistas e manter a dominação de classe.	O Estado perpetua a exclusão social ao serviço do capital e da elite.
Estado Desenvolvimentista	Protagonista na industrialização e na ampliação dos direitos sociais urbanos, mas sem modificar a estrutura agrária e as desigualdades estruturais.	Intervir na economia e expandir políticas sociais, especialmente no setor urbano.	Modernização sem inclusão social estrutural; não resolve desigualdades históricas.
Estado Neoliberal	Defende um Estado mínimo, voltado ao mercado, reduzindo políticas sociais e atribuindo à cidadania um caráter de consumo e não de direitos.	Desresponsabilizar o Estado pela desigualdade, promovendo privatizações e liberalização econômica.	Impede o acesso pleno à cidadania, fragmentando políticas públicas e ampliando a desigualdade.
Comentários sobre as concepções Estado	O Estado é um espaço contraditório de disputa entre interesses sociais. Deve garantir direitos civis, políticos e sociais em luta permanente. A cidadania é o território da política, marcada por desigualdade estrutural e pelo desafio da universalização dos direitos sociais.	Medir, negociar e garantir direitos frente às contradições da sociedade civil e à pressão de grupos organizados.	A cidadania é inacabada no Brasil, pois a desigualdade social impede o pleno exercício dos direitos garantidos. A luta por cidadania é política e histórica.

Fonte: Costa (2007).

Nota: Informações organizadas pela autora.

O Estado é um espaço de constantes disputas entre diferentes interesses sociais e tem como função garantir direitos civis, políticos e sociais, ainda que em meio a contradições e pressões da sociedade civil. No Brasil, a cidadania é historicamente incompleta, marcada por desigualdades estruturais que dificultam a universalização dos direitos. A luta por cidadania é, portanto, um processo político e contínuo de enfrentamento das injustiças sociais.

1.1.1 Estado no Brasil

Fernandes (1981) analisa criticamente as ilusões de uma corrente de pensamento que acreditava na existência de uma burguesia nacionalista capaz de criar uma aliança com o proletariado e implementar um projeto nacional de capitalismo autônomo. Contudo, desde a década de 1950, diversos obstáculos ao desenvolvimento independente já se faziam presentes em vários países latino-americanos, não se restringindo apenas ao Brasil.

A resposta das elites capitalistas foi a instauração de regimes ditatoriais em diversos países da região, em um contexto de intensificação da Guerra Fria, especialmente após a

Revolução Cubana. As reflexões subsequentes abordam o capitalismo dependente como a trajetória pela qual o capitalismo se desenvolveu na América Latina.

Ainda de acordo com o autor, na análise sobre a formação do Estado no Brasil, sob a ótica sociológica, os pressupostos legais e políticos derivaram de uma estrutura de dominação colonial que buscava instituir uma ordem social em que os interesses das Coroas e dos colonizadores permanecessem institucionalmente mantidos e reforçados. Esses objetivos foram alcançados pela manutenção de padrões ibéricos de organização social, baseados no trabalho forçado dos nativos ou na escravidão, especialmente de povos indígenas, africanos ou mestiços.

Essa combinação de estamentos e castas formou uma autêntica sociedade colonial, em que apenas os colonizadores tinham condições de participar das estruturas de poder e de transmitir um posicionamento social por meio da linhagem europeia:

A estratificação resultante, porém, possuía grande flexibilidade, favorecendo a absorção e o controle de massas de nativos, africanos e mestiços, classificados em categorias de castas ou mantidos fora das estruturas estamentais, como estratos dependentes. Sob tais condições societárias, o tipo legal político de dominação colonial adquiriu o caráter de exploração ilimitada, em todos os níveis da existência humana e da produção para o benefício das Coroas e dos colonizadores (Fernandes, 1981a, p. 13).

Segundo Fernandes (1981), a base de sua análise está centrada nas diversas maneiras que o capitalismo assumiu no decorrer da história do Brasil e nas fases de dominação externa da América Latina, que podem ser citadas como: colonialismo, neocolonialismo, imperialismo e imperialismo total. Assim, o capitalismo impunha novos padrões sociais, políticos, culturais e econômicos. O imperialismo determinou uma ação mais ampla e intensa da região na economia mundial e, ao mesmo tempo, resultou no desenvolvimento do capitalismo dependente, que estabeleceria a via de desenvolvimento do capitalismo no Brasil e em outros países latino-americanos.

Fernandes (1976) assevera que o fim da dominação colonial foi um passo importante para a história do Brasil, porém não conseguiu alterar a relação de dominação por parte do estamento senhorial patrimonialista. O domínio dos grandes proprietários rurais, que outrora já o exerciam, alcançou ainda mais poder com a independência. O estamento aristocrático fortaleceu seu poder político, acumulando privilégios e ampliando sua influência. “As formas de poder político, criadas através da implantação de um Estado nacional, foram assimiladas pelos estamentos senhoriais e convertidas, desse modo, em dominação estamental propriamente dita” (Fernandes, 1976, p. 40).

O processo de formação do Estado nacional brasileiro foi capturado pelas elites senhoriais, que transformaram as estruturas de poder político em instrumentos de dominação estamental. Em vez de promover a universalização dos direitos, o Estado foi moldado para manter privilégios herdados do período colonial e escravocrata, operando sob lógicas patrimonialistas e clientelistas. Essa apropriação seletiva das instituições públicas ajuda a compreender a persistente desigualdade social e os limites das políticas sociais no Brasil.

Uma nova dimensão do poder, na qual as probabilidades de mando do senhor, pela primeira vez, transcendem os limites do domínio senhoril e alcançam o poder político especificamente superior. Descobriu que a proteção e a expansão dos mesmos privilégios dependiam da extensão da dominação senhorial aos outros planos da vida social (Fernandes, 1976, p.41).

O autor destaca que a burguesia brasileira construiu a sua revolução não utilizando o modelo da revolução liberal, como ocorreu na Europa, mas criando um modelo próprio em uma economia colonial, periférica e dependente. Assim, a modernização comandada pelas classes que tomaram e controlaram o poder vinculou-se ao imperialismo monopolista. A burguesia brasileira, que deveria romper com o passado, buscou garantir os interesses “das classes privilegiadas e de seus aliados” (Fernandes, 1986, p. 14).

Para tanto, Fernandes (1986) apresenta que essas características de caráter social e econômico se perpetuam também nas relações internacionais, pois os estamentos aristocráticos não tinham intenção de romper com a subordinação exterior, buscando perpetuar a relação entre metrópole e colônia, ainda que em novos moldes. Nesse processo, a burguesia que foi surgindo adaptou-se à ordem do passado, mantendo o Brasil como uma região periférica e submissa.

Sem a parceria da burguesia externa com a burguesia interna não ocorreria a exploração imperialista. Florestan Fernandes assevera que a dominação acontece por meio dessa associação entre a burguesia nacional e a burguesia imperialista:

A outra presunção errônea diz respeito à própria essência da dominação burguesa nas economias capitalistas dependentes e subdesenvolvidas. Associaram-se ao imperialismo efeitos de inibição dos elementos políticos do capitalismo dependente que não são compatíveis com qualquer forma de dominação burguesa e, muito menos, com o tipo de dominação burguesa requerido, especificamente, pelas nações capitalistas dependentes e subdesenvolvidas. Ignorou-se que a apropriação dual do excedente econômico – a partir de dentro, pela burguesia nacional; e, a partir de fora, pelas burguesias das nações capitalistas hegemônicas (Fernandes, 1976, p. 292).

Segundo Fernandes (1976), os grupos imperialistas precisavam dos países periféricos com o objetivo de absorver o enorme contingente de força de trabalho, matérias-primas e

demanda consumidora. Portanto, havia a necessidade de controlar os recursos naturais que, em grande parte das metrópoles, eram escassos, mas que, nas fronteiras mais pobres, existiam em abundância, em razão do menor consumo. O principal recurso era o petróleo, seguido dos metais e dos produtos agrícolas.

Desse modo, a burguesia imperialista apresenta dependência da burguesia nacional periférica para firmar o seu domínio. Nos países periféricos, a burguesia nacional mantém o controle econômico por meio dos poderes estatais. Assim, seus privilégios não se perdem, mesmo que as populações locais padeçam. Com isso, essa classe deve manter a ordem, salvar e fortalecer o capitalismo, e impedir que a dominação burguesa e o controle burguês sobre o Estado nacional se deteriore (Almeida; Mezarobba, 2016, p. 55).

Para Fernandes, a burguesia periférica trai o seu povo e seu país de origem, pois as “classes dirigentes” estão pouco alertas aos “interesses do país”: elas querem garantir prioritariamente os seus próprios interesses e aprisionar o governo nas cadeias da tradição cultural (Fernandes, 1986, p. 23). Fernandes analisa a democracia no Brasil e apresenta que o conjunto de interesses da dupla burguesia² impede que a democracia atinja algum grau de avanço. Para que tudo funcione, faz-se necessária a consolidação da autocracia burguesa.

Para a burguesia, interessa implantar um sistema de democracia de cooptação. Essa forma de democracia possui pouca eficácia e reduzida “flexibilidade” em nações capitalistas pobres, onde a extrema concentração da riqueza e do poder deixa escasso excedente para a compra de alianças ou de lealdade (Fernandes, 1976, p. 365).

Fernandes (1976) afirma que a democracia real é inviável diante dos interesses dessa dupla burguesia. A autocracia burguesa seria a forma ideal de dominação para essa elite, ou seja, um sistema em que o poder permanece concentrado, com aparência de democracia, mas sem efetiva participação popular.

A ideia de uma “democracia de cooptação”³ reforça que se trata de uma dominação de cima para baixo, típica das elites internas em aliança ou em dependência de interesses externos.

² No trecho citado, trata-se da burguesia interna, embora também se faça referência a uma “dupla burguesia”, o que permite entender que Fernandes está analisando a articulação entre a burguesia interna e a burguesia associada ao capital estrangeiro. Burguesia interna: refere-se à elite econômica nacional, ou seja, aos grupos capitalistas locais que detêm poder econômico e político dentro do próprio país. Dupla burguesia: Fernandes usa esse conceito para descrever a coexistência e a cooperação entre a burguesia nacional, que atua internamente, e a burguesia associada ao capital internacional (multinacionais, grandes grupos financeiros), que tem interesses externos e, muitas vezes, atua em conluio com as elites locais (Fernandes, 1986, p. 23).

³ Nesse caso, o poder de mando, como técnica de controle, ocorre de cima para baixo e busca a cooptação, pelo consenso ideológico, das classes subalternas. Tal cooptação é ordenada por negociações políticas, sociais e econômicas e concedida com limites demarcados, já que, em sua flexibilidade, essas concessões podem ser anuladas e retiradas, em parte, em um cenário posterior. Esse fenômeno é recorrente na história da política republicana brasileira (Fernandes, 1986).

Trata-se, principalmente, da burguesia interna, mas em aliança com o capital internacional, configurando o conceito de "dupla burguesia", cuja ação impede o avanço de uma democracia plena e sustenta a autocracia burguesa no Brasil.

Portanto, os países periféricos sofrem com a instabilidade da democracia, enquanto grupos nacionalistas ou classes populares buscam romper com a dupla relação de dominação. Nesse contexto, os dirigentes recorrem a ditaduras como recurso para enfraquecer as forças contrárias. Fernandes (1976) entende que uma democracia plena e avançada jamais será alcançada sob a liderança da burguesia nacional, afirmando que ela "só se realizaria no infinito, se as duas paralelas chegarem a se encontrar" (Fernandes, 1976, p. 348).

Dessa forma, infere-se que o golpe de Estado de 1964 resultou do temor da burguesia, que transferiu seu poder à alta oficialidade militar com o objetivo de suprimir quaisquer manifestações revolucionárias contrárias aos interesses dos grupos dominantes. Instaurou-se, assim, uma contrarrevolução, na qual a ditadura transformou o Estado no principal defensor da "iniciativa privada" e no agente central da modernização. Tarefas que a burguesia não conseguiu impor à sociedade segundo os postulados do ideário liberal, ou seja, dentro da ordem democrática, foram delegadas ao autoritarismo, que as executou a serviço dos interesses privados nacionais e internacionais (Baltar, 2000, p. 39).

O Estado tornou-se essencial para a manutenção do domínio burguês. Utilizando o aparato estatal (administrativo, policial, militar, jurídico e político), a burguesia assegurou a estabilidade política, convertendo o país em seu patrimônio particular. Embora as classes dominantes tenham perdido a confiança na ditadura, ainda necessitam de um Estado semiditatorial, ou completamente ditatorial, para controlar os descontentamentos e as inquietações sociais, além de resolver com maior facilidade os problemas decorrentes de um capitalismo de rapinagem, incrustado no Estado (Fernandes, 1986, p. 26).

Para Fernandes, o Estado brasileiro é sincrético, pois incorpora duas formas de ser: a primeira representa o modelo do Estado ideal, com representação, democracia e pluralidade; a segunda manifesta um Estado paternalista, coercitivo, repressivo, opressor, violento e promotor do terror. Nos países dependentes, o Estado possui o caráter de "criar e manter uma dualidade intrínseca da ordem legal e política, graças à qual o que é oligarquia e opressão para a maioria submetida, é automaticamente democracia e liberdade para a minoria dominante" (Fernandes, 1976, p. 350).

Fernandes (1976) entende que as classes burguesas acabaram submergidas no processo que elas mesmas criaram. Os conflitos de classe imersos nesse contexto colocam as pressões e tensões antiburguesas em negação, impossibilitando o surgimento de um processo

revolucionário da ordem. O autor destaca a forte característica autocrática que subsistia na prática. Essas características estavam estruturalmente ligadas aos valores das classes dominantes brasileiras de origem estamental, que retratavam a concentração econômica e de poder:

Atrás dessas noções, temos uma opção pela mudança social que pretende submeter as forças que alteram a estrutura e a organização da sociedade brasileira aos interesses e aos valores sociais de camadas tradicionalmente acostumadas à estabilidade social e ao que ela sempre ocultou no Brasil: extrema iniquidade na distribuição de terra, da renda e das garantias sociais; operação automática de controles sociais que regulavam ou dissimulavam as tensões sociais, por meio de dominação autocrática dos poderosos e da acomodação passiva dos subordinados; identificação das fontes de lealdade através das relações pessoais e diretas, objetiváveis no âmbito da família, da parentela ou de grupos locais e regionais (Fernandes, 1976, p. 215).

As condições de pobreza a que parte da população é submetida estão relacionadas às causas estruturais da profunda desigualdade de acesso à renda, à riqueza e ao poder político. Dessa forma, o Estado, como ordem jurídica, voltou-se prioritariamente para os interesses de setores econômicos dominantes e não para a construção de patamares de igualdade e de redução da pobreza no país.

1.1.2 A Constituição Federal de 1988 e o contexto neoliberal

As relações entre Estado, sociedade civil e mercado são orientadas pelas distintas concepções de Estado vigentes em cada sociedade. As conjunturas históricas definem quais direitos de cidadania serão reconhecidos e quem terá acesso a eles. Em cada contexto histórico, as lutas de classe colocam seus interesses em disputa. Dessa forma, os direitos de cidadania são históricos e perpassam disputas de interesses.

No contexto brasileiro, a transição democrática ocorrida entre os anos de 1985 e 1988 foi conduzida de maneira a preservar o poder militar como uma instância “moderadora”, o que impediu que o processo de abertura da democracia se efetivasse de forma ampla e irrestrita. Nesse período, o Estado ainda se posicionava como uma autoridade tutelar sobre a sociedade, sustentando a concepção de que, caso fosse plenamente deixada em liberdade, esta desviaria do caminho da “ordem”, revelando, assim, os limites impostos à consolidação da democracia e à participação popular (Costa, 2006, p. 179).

Em meio ao processo de redemocratização que sucedeu o regime militar, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, marco jurídico e político do Estado Democrático de Direito no Brasil. Entre seus fundamentos, destaca-se a dignidade da pessoa humana, expressamente

prevista no artigo 1º, inciso III, como um dos pilares estruturantes da República Federativa do Brasil.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (Brasil, 1988).

Conforme analisa Costa (2006), a redemocratização brasileira ocorreu em um contexto de crise fiscal, recessão econômica e altas expectativas sociais quanto à melhoria das condições de vida. No entanto, a pressão do capital internacional e a priorização do pagamento da dívida externa enfraqueceram o papel do Estado, que reduziu o investimento em políticas sociais. A abertura econômica foi adotada como política favorável ao mercado, mas agravou a crise interna ao expor a frágil indústria nacional à concorrência estrangeira.

Nesse cenário, a ausência de um projeto nacional articulado e a submissão aos interesses do mercado global comprometeram os avanços democráticos esperados.

A Constituição Federal de 1988 revela a luta para criar um sistema de proteção social, no meio de uma crise fiscal do Estado e indefinição de um projeto político da sociedade. A crise fiscal favoreceu a deterioração dos serviços públicos, resultando no crescimento do discurso privatizante e do ataque ao funcionalismo público, visto como causa e consequência da crise financeira do Estado. A questão da cidadania passou a ser identificada como acesso a bens de mercado, embora a luta pela implementação das políticas sociais também se fortaleceu, exigindo a regulamentação dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 especialmente na área da saúde, educação e proteção ao trabalhador. Quanto ao projeto político do país, forças conservadoras impedem avanços democráticos que incluam medidas de tributação da riqueza, de adoção de ações voltadas para a distribuição de renda (Costa, 2006, 181-182).

Segundo Costa (2006), a CF de 1988 foi promulgada em um contexto histórico singular: enquanto países centrais iniciavam um desmonte de seus Estados de Bem-Estar Social, o Brasil caminhava na direção oposta, buscando consolidar direitos sociais por meio da descentralização e municipalização das políticas públicas.

Contudo, o Estado brasileiro, enfraquecido pela crise da dívida externa, tornou-se dependente do mercado financeiro e perdeu força diante das pressões econômicas internas e externas, comprometendo sua capacidade de atuação social. O Brasil, na década de 1990, assumiu um contexto neoliberal, marcado pela abertura econômica, pela privatização e pela redução do Estado na área social.

Oliveira (1995) apresenta que a manifestação dos ideais neoliberais ocorreu na década de 1990, com o então presidente Fernando Collor, que foi o primeiro presidente eleito sob a

vigência da Constituição Federal de 1988. Pochmann (2016) se refere ao neoliberalismo no Brasil como um dos três tempos, fazendo referência aos governos de Collor, FHC e Temer.

De acordo com Paulani (2012), é necessário compreender a inserção do Brasil no cenário mundial de capital financeirizado e nos chamados ajustes fiscais. O país tinha como principal característica ser considerado uma “potência financeira emergente”; a economia brasileira financeirizada acelerou o processo de centralização de capitais, totalmente integrada ao capitalismo. O autor adverte que o Brasil, com sua economia periférica e industrializada, tornou-se vítima do processo de financeirização do capitalismo mundial (Paulani, 2012, p. 89-92). Segundo o mesmo autor, o marco de início se deu nos anos 1990, período em que o neoliberalismo passou a ser mais difundido no Brasil, de modo a adjetivar a política econômica dos governos FHC, tendo esse como seu marco de surgimento (Paulani, 2006, p. 67).

Pochmann (2016) analisou que, no Brasil, a Era FHC encerrou o segundo tempo do ajuste brasileiro ao capitalismo mundial, tendo sido aquele período marcado pelo combate à inflação com vistas à retomada do crescimento econômico.

Paulani (2006) assevera que somente FHC, a partir de 1995, alcançou o neoliberalismo brasileiro, realizando seu projeto de “modernizar” o Brasil, que se materializaria pela abertura da economia e pelas privatizações, almejando o desenvolvimento econômico do país (Paulani, 2006, p. 89).

Nesse contexto, Soares (2000) apresenta um cenário marcado pelos seguintes acontecimentos: desregulamentação da economia, retirada do Estado, privatizações e redução do setor público, dada sua ineficiência. Essa ideologia sustentava a Reforma Administrativa, compreendida como o processo de “enxugamento” do Estado. O projeto neoliberal objetivava a retomada do crescimento por meio da promoção de uma Reforma Administrativa na máquina estatal, tratada pelo autor como pacote neoliberal.

Essas medidas, segundo o mesmo autor, representam o agravamento das condições anteriores de desigualdade social e o surgimento de novas formas de pobreza ou exclusão social. Para tanto, o ajuste neoliberal deve ser entendido não apenas como medida de caráter exclusivamente econômico, mas também como um projeto global para a sociedade, com políticas articuladas em todos os âmbitos, inclusive o social (Soares, 2000, p. 34).

Paulani (2006) afirma que, no período pós-constituente, buscava-se a afirmação dos direitos conquistados na CF/1988. Contudo, na década de 1990, no Brasil, o neoliberalismo foi responsável pelo que se denomina desmonte das políticas sociais.

Compreender as diversas concepções de Estado é fundamental para o processo de efetivação dos direitos assegurados pela CF de 1988 frente ao projeto político de governo.

1.2 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Busca-se discorrer sobre as Políticas de Proteção Social no Brasil, analisando as políticas de assistência social que inserem o Benefício de Prestação Continuada como direito à renda para idosos e pessoas com deficiência, que se encontrem em situação de pobreza.

De acordo com Jaccoud, Mesquita e Paiva (2017), a Constituição Federal de 1988 introduz uma nova perspectiva para a assistência social no Brasil. Integrada ao sistema de Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em dezembro de 1993, a assistência social, como política pública, começa a transitar por um novo território: o dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade do Estado. A LOAS estabelece uma nova estrutura para a política de assistência social, inserindo-a no sistema de bem-estar social brasileiro, concebido no campo da Seguridade Social, formando um triângulo junto com a saúde e a previdência social.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da Seguridade Social, a assistência social passou a ser entendida como uma modalidade de política pública, pertencente ao gênero das políticas sociais. Jaccoud (2009) a define da seguinte maneira:

[...] um conjunto de iniciativas públicas, com o objetivo de realizar, fora da esfera privada, o acesso a bens, serviços e renda. Seus objetivos são amplos e complexos, podendo organizar-se não apenas para a cobertura de riscos sociais, mas também para a equalização de oportunidades, o enfrentamento das situações de destituição e pobreza, o combate às desigualdades sociais e a melhoria das condições sociais da população (Jaccoud, 2009, p. 3).

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na conquista dos direitos sociais no Brasil, ao estabelecer uma política pública que, junto à Previdência e à Saúde, compõe um sistema de proteção social sob a responsabilidade do Estado. O objetivo desse sistema é garantir a proteção integral dos cidadãos em diferentes fases de suas vidas.

De acordo com Fleury (2008), a CF/1988⁴ avançou em relação às formulações legais anteriores ao garantir um conjunto de direitos sociais expressos no capítulo da Ordem Social, inovando ao consagrar o modelo de Seguridade Social como “um conjunto integrado de ações

⁴ Segundo a Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo II, Seção I, art. 194, a inclusão da previdência, da saúde e da assistência como partes da seguridade social introduz a noção de direitos sociais universais como condição de cidadania, os quais anteriormente eram restritos à população beneficiária da previdência.

de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1988).

Desse modo, o novo modelo constitucional da política social é marcado pela abrangência universal, pela validação dos direitos sociais, pela responsabilidade do Estado, pela subordinação das atividades privadas à regulamentação em razão do interesse público nas ações e serviços dessas áreas, por uma gestão compartilhada entre governo e sociedade e por uma estrutura organizacional descentralizada.

Esse modelo é definido e delineado pelos princípios que organizam a Seguridade Social: abrangência universal da cobertura e do atendimento; igualdade e equivalência de benefícios e serviços para as populações urbanas e rurais; critérios seletivos e distributivos na prestação de benefícios e serviços; garantia de que o valor dos benefícios e serviços não será reduzido; justiça na forma de contribuição para o custeio; diversidade nas fontes de financiamento; e gestão quadripartite, democrática e descentralizada, com a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo em instâncias colegiadas (Brasil, 1988).

Ademais, foi introduzida a ideia de uma renda mínima para sobrevivência, sem exigência de contribuição prévia, ao garantir um benefício financeiro de prestação continuada destinado a idosos e pessoas com deficiência⁵, estabelecendo, dessa forma, um benefício assistencial de proteção social não contributiva dentro da política de assistência, o que quebrou a lógica securitária vigente até aquele momento.

De acordo com Fleury (2008), os princípios que orientam a seguridade social não se aplicam igualmente a todos os setores. A universalidade da cobertura e do atendimento é central no sistema de saúde; a uniformidade, a equivalência e a irredutibilidade dos benefícios formam a base da previdência social; enquanto a seletividade e a distributividade são os princípios-guia da assistência social. Contudo, apesar de cada princípio estar mais ajustado a uma área específica, sua unificação sob o conceito de seguridade social implicava uma harmonização positiva entre os três componentes.

Desse modo, compreende-se a Assistência Social como um conjunto de elementos voltados à proteção dos indivíduos, sendo responsabilidade do Estado o desenvolvimento de

⁵ Com relação à segurança de renda para idosos e pessoas com deficiência, os debates do processo constituinte ocorreram, principalmente, em duas subcomissões: (i) a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias; e (ii) a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, integrando, respectivamente, a Comissão da Ordem Social e a Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, Ciência, Tecnologia e Comunicação. É importante ressaltar que, embora a proposta de criação desse benefício estivesse presente nas deliberações de duas comissões temáticas, a inclusão do benefício para pessoas com deficiência no texto constitucional foi resultado de uma emenda popular (IPEA, 2009).

políticas públicas que tenham como objetivo mitigar os efeitos da exclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade.

1.3 O ENFRENTAMENTO À POBREZA COMO DEVER DO ESTADO NO BRASIL

Analisar a política pública da Assistência Social demanda uma breve discussão sobre o contexto histórico e social. Buscou-se estabelecer o conceito de pobreza e suas múltiplas dimensões. Não há um critério exclusivo para definir e avaliar a pobreza em diferentes países, pois diversas abordagens são utilizadas em estudos e políticas públicas com o objetivo de distinguir os pobres dos não pobres.

Ao analisar os indicadores de pobreza e indigência, observa-se que há variações significativas entre os municípios, o que evidencia a necessidade de articular os dados de renda com outros indicadores sociais e territoriais para uma análise mais precisa das desigualdades locais, conforme alude a PNAS (Brasil, 2024).

Raiher (2018) analisa a pobreza como um fator multidimensional, relacionada à ausência de oportunidades e à negação de direitos fundamentais e essenciais para a sobrevivência. O acesso a direitos constitui um dos elementos de vulnerabilidade que marcam a trajetória e o cotidiano de vida dos idosos e das pessoas com deficiência que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Quando se trata de desigualdade, cumpre tecer comentários sobre os múltiplos fatores que contribuem para o complexo fenômeno da pobreza e a necessidade de seu enfrentamento. Por isso, é importante compreender a vulnerabilidade social como um fenômeno histórico e social, e não como problemas individuais (Brasil, 2012).

De acordo com Crespo e Gurovitz (2002), múltiplos fatores fazem da pobreza um fenômeno complexo e interconectado. Isso implica que suas causas e manifestações diferem de acordo com variáveis como idade, gênero, cultura e demais contextos socioeconômicos. A pobreza costuma ser entendida como a ausência dos recursos necessários para garantir o bem-estar material, incluindo principalmente alimentos, habitação, terras e outros ativos. Ou seja, corresponde à escassez de diversos recursos que conduz à fome e à privação física.

A abordagem multidimensional da pobreza, com um conceito mais amplo, proporciona uma análise que considera as condições reais de vida das pessoas. Indicadores econômicos isolados tendem a refletir variações temporárias da economia, o que pode ocultar diversas formas de vulnerabilidade e desconsiderar aspectos cruciais para o bem-estar social que vão além da renda, vinculados ao eixo de Democracia e Desigualdade.

Desse modo, o conceito de pobreza pode ser compreendido como a escassez de recursos e a falta de acesso a bens e serviços. Assim, o acesso aos direitos fundamentais é um dos alicerces da democracia social (Chauí, 2012, p. 153)⁶. As desigualdades, particularmente no que diz respeito aos grupos vulneráveis e à desigualdade digital, podem ser vistas como uma forma específica de desigualdade social, necessitando de maior proteção por parte do Estado e da comunidade internacional.

Os direitos sociais são concretizados por meio das políticas públicas sociais, que consistem em “[...] um conjunto de programas e ações governamentais que asseguram a oferta de bens e serviços, transferências de renda e a regulação de elementos do mercado”. Essas políticas têm como finalidade a “proteção social” e a “promoção social”, sendo direcionadas tanto à efetivação dos direitos sociais quanto ao atendimento de situações que, embora não estejam diretamente incluídas entre os direitos, envolvem “as contingências, necessidades e riscos que influenciam as condições de vida da população, especialmente as relacionadas à pobreza e à desigualdade” (Castro, 2012, p. 1014).

As políticas públicas sociais representam instrumentos fundamentais para a concretização dos direitos sociais, pois integram ações estatais voltadas à oferta de serviços essenciais, transferência de renda e regulação do mercado. Essas políticas não apenas promovem e protegem os direitos já instituídos, como também respondem a demandas sociais emergentes, especialmente aquelas ligadas à pobreza, à desigualdade e às vulnerabilidades que afetam diretamente as condições de vida da população.

Marshall (1967, p. 207) alertava que a desigualdade social representava o maior obstáculo para o acesso às prestações sociais garantidas pelo direito, uma vez que, conforme o sociólogo afirma, “para alguns, isso pode parecer um símbolo de status, enquanto para outros, um estigma de inferioridade”.

Assim, o campo das políticas públicas sociais, visto como uma arena de conflitos de interesse (Pereira, 2008, p. 90) ou espaço de disputa pela efetivação dos direitos sociais, só se tornará um “espaço de expansão da cidadania para as classes subalternizadas” quando os titulares desses direitos ocuparem tal espaço (Sposati; Bonetti; Yazbek; Carvalho, 2014, p. 53).

É importante considerar a diversidade de interesses e forças existentes na sociedade civil, pois há espaço para a criação e disputa de projetos políticos alternativos ao modelo

⁶ Usufruir desses direitos constitui um autêntico exercício da cidadania. Segundo Chauí (2012, p. 153), “na perspectiva das democracias liberais, a cidadania é definida exclusivamente pelos direitos civis; já em uma democracia social efetiva, essa definição é ampliada, abrangendo lutas populares em prol dos direitos econômicos, sociais e culturais, em oposição aos interesses e privilégios da classe dominante”.

vigente. Além disso, conforme Gramsci (1968, p. 64), “toda época ou ambiente contém contradições, e alguém sempre reflete e atua de acordo com esses contextos, seja colaborando com o sistema oficial, seja o desafiando vigorosamente”. Assim, Gramsci destaca a importância de se considerar o papel dos intelectuais e como eles se posicionam nas diversas fases de desenvolvimento da civilização.

Embora haja diversidade de interesses e forças presentes na sociedade, há também uma luta pela formulação e disputa de projetos políticos alternativos ao modelo dominante, os quais fortalecem a concepção de assistencialismo, reduzindo o status de políticas assistenciais a práticas de mero assistencialismo, conforme ensina Sposati (2007).

De acordo com Pisarello (2007), a possibilidade de realização política mostra-se de forma crescente nos titulares dos direitos sociais, na condição de efetivos participantes do processo decisório de materialização desses direitos. Ao mesmo tempo, essa tomada de consciência dos direitos sociais e a participação efetiva no processo decisório possibilitarão a contraposição dos seus titulares ao processo de mercantilização das garantias sociais.

Ainda segundo Pisarello (2007), o segundo enfoque proposto para a construção do sistema de garantias sociais extrainstitucionais no processo de reconstrução democrática e participativa ocorre no nível vertical da relação jurídica dos direitos fundamentais, que ganhou destaque com o processo de descentralização do poder estatal. Tal como ocorreu com a CF/1988, houve ênfase no papel dos entes municipais que, dentre outras atribuições, ganharam notoriedade como garantidores e executores dos direitos sociais no âmbito local.

As políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o BPC, vão além do critério estritamente monetário, sendo orientadas pela promoção de melhorias nos indicadores sociais, especialmente no combate à pobreza e na garantia de condições dignas de vida e saúde aos beneficiários (Cobo, 2012).

A identificação da vulnerabilidade social no Brasil é realizada pelo poder público por meio de sistemas de informação, especialmente pelo Cadastro Único (CadÚnico), instituído em 2001. Esse instrumento permite o diagnóstico das famílias em situação de vulnerabilidade e subsidia a gestão de diversas políticas sociais, como o Bolsa Família e o BPC (Cobo, 2012). A vulnerabilidade social, portanto, não é sinônimo de pobreza, mas sim um conjunto de elementos que contribuem para a fragilização de indivíduos e famílias.

Para garantir o atendimento das necessidades humanas básicas, compreendidas como um direito social⁷ essencial, universal e inalienável de todo cidadão, é fundamental que se

⁷ Os principais direitos fundamentais estão prescritos no artigo 5º da CF/1988 aponta, cinco direitos fundamentais que são basilares para a criação dos demais e para todo o ordenamento jurídico brasileiro.

promova a otimização dos mínimos sociais. Esse processo visa não apenas a satisfação dessas necessidades, mas também o cumprimento dos objetivos e fundamentos estabelecidos pela CF/1988. A implementação eficaz desses mínimos sociais apresenta-se como um importante mecanismo para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desse modo, observa-se que o princípio da universalidade do direito à Assistência Social é imprescindível para assegurar o acesso universal à Política Pública de Assistência Social, entendida como um direito fundamental de todo cidadão que dela necessite em momentos específicos de sua vida, conforme estabelecido nas disposições da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004).

O enfrentamento à pobreza não pode ser considerado apenas pelo direito à Assistência Social. Conforme os objetivos da Política Pública de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, atualizada pela Lei nº 12.435/2011, dispõe o Art. 2º:

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (Brasil, 2011).

A pobreza material representa apenas uma das múltiplas formas de vulnerabilidade social às quais os indivíduos estão sujeitos em razão da estrutura econômica e social desigual imposta pelo sistema capitalista. Cobo (2012) analisa esses elementos como reflexo de várias outras carências vivenciadas por pessoas e famílias, estando diretamente vinculada a fatores estruturais do próprio sistema.

A vulnerabilidade social é fruto das desigualdades geradas pelo sistema capitalista, refletindo diferentes formas da questão social. Manifesta-se, principalmente, na dificuldade ou na falta de acesso a políticas públicas essenciais, como saúde, assistência social e educação. Essa condição pode ter múltiplos enfoques, incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e de direitos (Silva, 2012).

O não acesso à boas condições de saúde, a uma educação de qualidade, aos mínimos necessários para a sobrevivência, à moradia adequada, a equipamentos comunitários

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021 - Vide Lei nº 14.601, de 2023” (Brasil, 1988).

de lazer, esportes e cultura, entre outros espaços de socialização saudáveis e de desenvolvimento humano torna-se fator determinante para a fragilização dos sujeitos em seu ambiente familiar, comunitário e social (Silva, 2012, p. 97).

Desse modo, a vulnerabilidade social vai além da pobreza, envolvendo também a falta ou a insuficiência de acesso a direitos básicos, como cultura, esporte, lazer, educação e desenvolvimento econômico, cuja garantia depende da atuação efetiva do Estado por meio de políticas públicas.

1.4 A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Benefício de Prestação Continuada é um instrumento de proteção social inserido no contexto dos programas de transferência de renda e da política nacional de assistência social. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS operacionaliza os benefícios assistenciais, sendo a instituição responsável por administrar os requerimentos do BPC.

A partir da Constituição Federal de 1988, o texto constitucional conceitua a Seguridade Social, inserida no capítulo “Da Ordem Social”, em seu art. 194, como o “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1988).

A Assistência Social foi a última das políticas públicas a integrar o sistema de Proteção Social no Brasil, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, conhecida como LOAS⁸. A Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004⁹ foi aprovada pela Resolução nº. 145. A Norma Operacional Básica de 2005 NOB/SUAS, foi instituída pela Resolução CNAS, nº 130, de 15/07/2005, de 15 de julho de 2005. De acordo com a PNAS, o BPC integra o conjunto de ações do SUAS 2005, constituindo-se em uma transferência de renda da proteção social básica (Brasil, 1993).

A Norma Operacional Básica, sancionada em julho de 2005, define as principais diretrizes e estratégias para a implementação da política de assistência social. De acordo com a

⁸ LOAS - Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

⁹ A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, em Brasília/DF, apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública. Esse marco foi consolidado com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e da NOB/SUAS (Norma Operacional Básica), instituída pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005

NOB/SUAS¹⁰ (2005), existem cinco categorias de segurança reconhecidas como direitos socioassistenciais: a) Segurança social de renda; b) Segurança de acolhida; c) Segurança de convívio; d) Segurança para o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e e) Segurança para a sobrevivência em situações de risco circunstancial.

A regulamentação da Política de Assistência Social, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se com base em três normativos centrais entre os anos de 1993 e 2003: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que estabelece princípios, diretrizes e fundamentos da gestão e do financiamento da política; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); e as Normas Operacionais Básicas (NOB/97 e NOB/98), que ampliaram a regulamentação e definiram parâmetros para sua efetivação.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) assegura que a Assistência Social constitui um direito inalienável do cidadão e um dever intransferível do Estado, sendo uma política pública de caráter não contributivo. Essa política tem como objetivo assegurar os mínimos sociais necessários para atender às necessidades básicas da população, materializando-se por meio de ações conjuntas entre o poder público e a sociedade civil. No entanto, é necessário avaliar criticamente tais características à medida que se deparam com as contradições impostas pela implementação de políticas econômicas neoliberais, que frequentemente impactam a dinâmica dessa política social (Brasil, 1993).

Segundo Sposati (2012), a primeira contradição que se evidencia está relacionada ao fato de que o direito à Assistência Social se torna, a partir da publicação da LOAS, uma abordagem centrada na pobreza, com critérios de acesso bastante restritivos. Essa mudança reflete os ideais neoliberais, que promovem a diminuição dos investimentos públicos e o desmantelamento dos direitos sociais, contrariando o projeto constitucional que visa à universalização desses direitos.

Ainda, de acordo com Sposati (2012, p. 14), os beneficiários da Assistência Social são os chamados “necessitados sociais”, ou seja, aqueles que se encontram em situações de desamparo ou vulnerabilidade devido a condições de fragilidade, seja de natureza natural ou acidental, incluindo grupos como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que são o público-alvo do BPC.

¹⁰ De acordo com a NOB, a segurança social de renda, sob a responsabilidade da Assistência Social, é implementada por meio da concessão de bolsas-auxílio financeiro, sujeitas a determinadas condicionalidades e podendo incluir (ou não) um contrato de compromisso. Além disso, contempla a concessão de benefícios continuados, conforme estipulado pela legislação, para cidadãos que não estão inseridos no sistema contributivo de proteção social e que enfrentam vulnerabilidades associadas ao ciclo de vida e/ou dificuldades para a vida independente e para o trabalho (NOB/SUAS, 2005, p. 20).

A Política Nacional de Assistência Social caracteriza seus usuários como cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco. Esses incluem famílias e indivíduos que sofrem com a perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e de sociabilidade; que atravessam diferentes ciclos de vida; que possuem identidades estigmatizadas com base em questões étnicas, culturais e sexuais; que enfrentam desvantagens pessoais devido a deficiências; que são excluídos pela pobreza ou pela dificuldade de acesso a outras políticas públicas; que fazem uso de substâncias psicoativas; que vivenciam diversas formas de violência, seja no âmbito familiar ou em grupos; que têm inserção precária ou inexistente no mercado de trabalho, tanto formal quanto informal; e que utilizam estratégias e alternativas de sobrevivência que podem acarretar riscos pessoais e sociais (PNAS, 2004).

Desse modo, no que diz respeito aos usuários da Assistência Social, esta é direcionada à população em situação de vulnerabilidade e subalternidade¹¹, mas isso não significa que se trata de um direito pertencente a um “menos-cidadão” ou a indivíduos desprovidos de direitos (Sposati, 2012, p. 18). Ao contrário, por ser um direito social fundamental garantido àqueles que dele necessitam em determinadas circunstâncias de dependência ou vulnerabilidade, essa população, que se encontra em situações de precarização, deve constantemente construir sua identidade social como cidadãos que possuem direitos e estão cientes de sua titularidade sobre eles.

De acordo com Sposati (2009, p. 41), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 estabelece a atuação da assistência social em três eixos protetivos, que podem ser descritos como: o eixo de “proteção às fragilidades/vulnerabilidades inerentes ao ciclo da vida”, abrangendo os direitos de crianças, adolescentes, jovens e idosos; o eixo de “proteção às fragilidades da convivência familiar”, possibilitando a intervenção para reconstruir o tecido social e fortalecer o núcleo afetivo de referência de cada indivíduo; e o eixo de “proteção à dignidade humana e combate às suas violações”, voltado para garantir as provisões básicas das necessidades humanas, especialmente aquelas relacionadas aos direitos de alimentação, vestuário e abrigo, destinados a pessoas que, devido à idade, deficiência, situações de violência familiar ou social, abandono, alcoolismo, desemprego prolongado, entre outros fatores, podem necessitar de acolhimento.

¹¹ A Política Nacional de Assistência Social identifica seus usuários com a expressão de subalternidade, conforme o entendimento das autoras Sposati, Bonetti, Yazbek e Carvalho (2014, p. 43), que definem as “classes subalternizadas” como uma “modalidade histórica de dominação que pode ser superada”, indicando que essas classes “estão subalternizadas”.

Na Política Nacional de Assistência Social PNAS, 2004¹² e na Norma Operacional Básica (NOB, 2005), que regulamenta a política de Assistência Social em todo o território nacional, a Proteção Social Básica (não mínima) refere-se a ações preventivas que promovem a convivência, a socialização, o acolhimento e a inserção. Essas ações possuem um caráter mais abrangente, com foco principal na família, e têm como objetivo desenvolver potencialidades, adquirir novas habilidades e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sendo direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a PNAS/2004, a segurança de rendimentos não se destina a compensar a inadequação do valor do salário-mínimo, mas, sim, a assegurar que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou situação de desemprego. O BPC inclui pessoas com deficiência e idosos que se encontrem em situação de miserabilidade. Já o Programa Bolsa Família consiste em uma transferência de renda, que assiste desempregados, famílias numerosas e aquelas que não possuem as condições básicas para uma vida digna, desde que cumpram os requisitos exigidos por lei (Brasil, 2004, p. 25).

Em 2023, o Bolsa Família foi recriado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, incorporando aprimoramentos e novas condicionalidades. O Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, regulamenta o programa, definindo critérios de elegibilidade, valores dos benefícios, modalidades de pagamento e demais aspectos operacionais (Brasil, 2023).

De acordo com Lavinas (2014), há um acentuado e crescente nível de desigualdade e concentração de renda; observa-se um aumento progressivo da desproteção social de milhões de indivíduos, enquanto se verifica a crescente desresponsabilização do Estado em atender às necessidades básicas para a manutenção da vida humana.

É importante analisar o controverso tema do acesso à renda como componente essencial da proteção social não contributiva, como é o caso do Benefício de Prestação Continuada e seu papel no enfrentamento à pobreza. As políticas de transferência de renda direcionadas às famílias podem ter efeitos importantes para a mitigação da vulnerabilidade socioeconômica em

¹² A proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de risco, promovendo o desenvolvimento de habilidades, aquisições e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É direcionada à população em condição de vulnerabilidade social, causada pela pobreza, pela privação (como ausência de renda e acesso precário ou inexistente a serviços públicos) e/ou pela fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social (como discriminação por idade, etnia, gênero ou deficiência, entre outros). Inclui a criação de serviços, programas e projetos locais voltados ao acolhimento, à convivência e à socialização de famílias e indivíduos, de acordo com as vulnerabilidades identificadas. Deve abranger pessoas com deficiência e ser estruturada em rede, permitindo sua participação nas diferentes ações oferecidas. Tanto os benefícios de prestação continuada quanto os eventuais integram a proteção social básica, considerando a natureza de sua implementação (Brasil, 2004, p. 27).

momentos de crise. Políticas restritivas em termos fiscais tendem a reforçar a vulnerabilidade das classes mais pobres, além de gerar impactos mais recessivos em termos de atividade econômica.

Segundo Sposati (2009), as iniciativas voltadas à transferência de renda no Brasil buscaram se afastar do caráter assistencialista e meramente compensatório das ações de combate à pobreza, com o objetivo de assegurar à população-alvo um nível mínimo de satisfação das necessidades básicas. Contudo, foi apenas na segunda metade da década de 1990 que os programas de transferência de renda no país passaram por uma expansão significativa, momento em que o Governo Federal começou a implementar programas de abrangência nacional, como o Bolsa-Escola, Bolsa Alimentação, Vale Gás e Agente Jovem, entre outros.

Paralelamente, surgiram iniciativas estaduais e municipais em localidades como Brasília, Campinas e Ribeirão Preto. A partir desse período, a política de renda mínima, também conhecida como política dos mínimos sociais, consolidou-se na agenda governamental como uma alternativa efetiva de política social.

De acordo com Barbosa e Silva (1998), desde o início do século XX até os dias atuais, diversas discussões têm surgido a respeito da implementação de uma renda que garanta aos indivíduos o mínimo necessário para uma vida digna. As transformações socioeconômicas e políticas, no contexto de reestruturação do mercado de trabalho, têm impulsionado o debate sobre as políticas de transferência de renda como alternativas para combater a pobreza na contemporaneidade. Atualmente, os programas de transferência de renda tornaram-se uma alternativa consolidada dentro da política social brasileira.

O BPC é destinado a idosos com 65 anos ou mais, assim como a pessoas com deficiência. Esse benefício integra o Sistema de Seguridade Social, pois faz parte do conjunto de direitos e objetivos assegurados pela Política de Assistência Social, sendo um direito garantido aos cidadãos e uma obrigação do Estado:

O Benefício de Prestação continuada é um mínimo social enquanto se constitui em um dispositivo de proteção social destinado a garantir, mediante prestações mensais, um valor de renda às pessoas que não possuam condições de obtê-la, de forma suficiente, por meio de suas atividades atuais ou anteriores (Sposati, 2011, p. 126).

Desse modo, sendo o BPC um benefício assistencial, tem como objetivo favorecer a inclusão social e a equidade entre seus usuários, ampliando o acesso a recursos e serviços básicos necessários à subsistência do indivíduo que atenda aos critérios exigidos.

Embora o direito à assistência social, em especial o direito ao BPC, derive de norma constitucional, inclusive prevista em tratados internacionais, ele passou por diversas alterações que tornaram suas regras de concessão mais rígidas¹³ e frequentes. Por mais relevante que seja, a simples existência de sua previsão legal não garante sua efetividade.

Com as discussões apresentadas nesta seção, pretendeu-se trazer uma reflexão sobre o Estado na sociedade capitalista, buscando relação com a questão da pobreza, a fim de, no próximo capítulo, aproximar-se da análise sobre o BPC: o que é, sua regulamentação, público-alvo e as principais demandas, como o envelhecimento e as mudanças no conceito de PCD.

¹³ Isso é evidenciado pela ampla judicialização do direito ao benefício e pelo aumento das restrições para seu acesso, resultantes de medidas legislativas e administrativas, além de programas que incentivam a redução de benefícios, como será abordado posteriormente.

CAPÍTULO 2

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Neste capítulo, será apresentado o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sua regulamentação, público-alvo e o Cadastro Único. Também serão analisadas as demandas relacionadas ao BPC, como o envelhecimento populacional e a mudança no conceito de pessoa com deficiência (PCD). Na sequência, será discutido o benefício assistencial e sua normativa – PNAS e LOAS –, bem como a operacionalização do BPC pelo INSS no contexto das mudanças nas formas de acesso e no uso de plataformas e canais digitais.

2.1 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: CONCEITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial de natureza não contributiva. O BPC trouxe uma concepção de proteção social até então inédita no país, vinculada à noção de seguridade social e ao processo de redemocratização, alterando a lógica securitária que predominava no Brasil desde a década de 1930 (Sposati, 2008).

O BPC¹⁴ foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), nos arts. 20 e 21, complementada e retificada pelo Decreto Federal nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, e pela Medida Provisória nº 1.426/96, posteriormente convertida na Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 203, que a assistência social será prestada àqueles que dela necessitem, sem a exigência de contribuição prévia à Previdência Social (Brasil, 1988).

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a

¹⁴ Benefício de Prestação Continuada: Será utilizada a sigla BPC. O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 como um dos objetivos da Política de Assistência Social. A Lei Orgânica da Assistência Social, de 1993 que dispõe sobre a organização da assistência social, traz presente restrições ao BPC ao estipular a renda *per capita* familiar necessária para acesso ao benefício e ao determinar que pessoa com deficiência seja aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. O BPC é assegurado aos idosos e pessoas com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o valor de um salário-mínimo mensal (Brasil, 1993).

lei. VI - a redução¹⁵ da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Brasil, 1988).

O art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 estabeleceu como direito fundamental a “garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”. Para que esse direito social fosse concretizado, foram necessários 8 anos, com a regulamentação da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a implementação a partir de 1º de janeiro de 1996, conforme disposto no Decreto nº 1.744/1995 (Brasil, 1995).

Somente com a edição do decreto supracitado, o BPC passou a ter as formas de habilitação, indeferimento, concessão, representação, manutenção, suspensão, cancelamento e renovação regulamentadas de maneira mais detalhada (Brasil, 1995). Desse modo, foi estabelecido que o benefício deveria ser requerido junto às Agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao órgão autorizado ou à entidade conveniada. O BPC foi implementado a partir de 1º de janeiro de 1996, quando a Renda Mensal Vitalícia (RMV)¹⁶ foi extinta.

A Lei nº 8.742/1993 passou a vigorar com alterações trazidas pela Lei nº 14.176/2021, a qual modifica os critérios contidos no art. 20, § 11-A: “Poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei” (Brasil, 1993).

Na década de 1990, a LOAS (Lei nº 8.742/1993) e outras normativas posteriores à CF/1988 limitaram o direito constitucional, ao estabelecer critérios restritivos de elegibilidade ao BPC. O BPC tem passado por mudanças ao longo do tempo, acompanhadas de frequentes questionamentos judiciais sobre o critério de renda estabelecido pela LOAS. As recentes tentativas de modernizar a gestão do BPC tornaram esse contexto ainda mais complexo, intensificado pela pandemia de Covid-19 em 2020 (IPEA, 2021).

O benefício é considerado uma das maiores medidas de transferência de renda. O BPC e a aposentadoria rural foram instituídos pela CF/1988, com a finalidade de expandir a proteção previdenciária para além do emprego formal com carteira assinada. Ressalta-se que o BPC não possui caráter previdenciário (Jaccoud, 2019).

Quando se trata de proteção social no Brasil, cumpre dizer que ela teve sua expansão a partir da Constituição Federal de 1988. Com a denominada Constituição Cidadã, foi instituído

¹⁵ O artigo 203 da CF/1988 inclui o inciso VI (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

¹⁶ A RMV, criada em 1974 pela Lei nº 6.179, era destinada a cidadãos maiores de 60 anos ou inválidos e que não exerciam atividades remuneradas, não auferiam quaisquer rendimentos, não eram mantidos por suas famílias, porém contribuintes da Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Ela foi abolida por ocasião do BPC, em maio de 2019, de acordo com dados disponíveis no Ministério da Cidadania (Brasil, 2024).

um Estado democrático, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, a soberania e a cidadania. A CF/88 prevê, em seu artigo 3º, dentre os objetivos fundamentais da República, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, a eliminação de outras formas de discriminação e a redução das desigualdades sociais e regionais (Brasil, 1988).

Em consulta ao site SAGI, observa-se, por meio do relatório de programas e ações, as informações demográficas populacionais em nível nacional, de acordo com a Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – As variáveis relacionadas ao Censo 2022 disponibilizadas pelo IBGE:

Informações Demográficas Populacional			
População IBGE 2022	203.080.756	Rural 16%	Urbana 84%
Total da população em extrema Pobreza			
Pessoas entre 0 e 9 anos	3.833.278		
Pessoas entre 18 e 24 anos	1.557.901		
Pessoas com 60 anos ou mais	610.956		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010; IBGE, Censo Demográfico – MDS/SAGI. 2022.

Nota: Informações organizadas pela autora.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS/SAGI (2024), observa-se um contingente de 610.956 pessoas consideradas em situação de extrema pobreza (Brasil, 2024). Segundo Lobato e Senna (2020), o Estado passou a exigir que o beneficiário do BPC comprove suas necessidades, conforme disposto no Memorando Circular Conjunto MDS/INSS nº 58, de 2016, obrigando as pessoas em situação de pobreza a procurar documentos comprobatórios em um sistema de seguridade debilitado e por meio de uma burocracia pouco acolhedora (INSS, 2016).

Tabela 2 – Dados do Cadastro Único

Indicador	Quantidade
Famílias cadastradas (setembro/2024)	40.444.723
Pessoas cadastradas (setembro/2024)	93.581.273
Estimativa de famílias com perfil CadÚnico (2010)	20.094.955
Famílias em situação de pobreza	20.447.162
Pessoas em situação de pobreza	49.372.196
Famílias em situação de baixa renda	7.457.342
Pessoas em situação de baixa renda	21.232.102
Famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário-mínimo	12.540.219
Pessoas com renda per capita mensal acima de ½ salário-mínimo	22.976.975
Cobertura (%)	201%

Fonte: MDS/SAGI, 2024.

Nota: Informações organizadas pela autora.

No âmbito do INSS, são emitidas novas normativas por meio de memorandos, em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 8.805/2016, que introduz a exigência do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Brasil, 2016). Esse decreto gera implicações significativas, uma vez que os conceitos de "Família Cadastro Único" e "Família BPC" são interpretados de maneira distinta tanto pelo INSS quanto pela política de Assistência Social, especialmente no que diz respeito à definição de família no contexto do Cadastro Único (Brasil, 2016)¹⁷.

Para formalizar essas diretrizes, foram publicados os seguintes memorandos: Memorando Circular Conjunto nº 03, de 12 de janeiro de 2017, complementado pelo Memorando nº 58, de 16 de novembro de 2016; Memorando Circular Conjunto nº 07, de 17 de fevereiro de 2017, que trouxe alterações nos anexos II e IV do Memorando nº 03; e, por fim, Memorando Circular Conjunto nº 15, de 7 de junho de 2017. Esses documentos modificam os instrumentos e o entendimento dos conceitos aplicados no processo de requisição, concessão e manutenção do BPC no sistema técnico-operacional do INSS.

No dia 18 de dezembro de 2018, foi divulgada a Portaria nº 2.651, que define os procedimentos a serem seguidos em relação ao BPC para os beneficiários que não se inscreveram no Cadastro Único dentro do prazo estipulado pela legislação. Conforme o art. 2º da portaria, a suspensão dos benefícios dos não inscritos será realizada em quatro fases, organizadas de acordo com o trimestre de nascimento dos beneficiários.

Em relação aos prazos, o § 1º estabelece que o beneficiário poderá efetuar sua inscrição no Cadastro Único até o término do prazo do lote ao qual está vinculado, sem que isso afete o pagamento do benefício. No § 2º, prevê-se que, caso a inscrição não seja realizada conforme o § 1º, a suspensão do benefício ocorrerá a partir do pagamento referente ao mês seguinte ao fim do prazo estipulado para cada lote. Por sua vez, o § 3º dispõe que o benefício poderá ser reativado após a confirmação da inscrição no Cadastro Único, mediante solicitação ao INSS.

A Portaria nº 631, publicada em 9 de abril de 2019, trata de diretrizes do Ministério da Cidadania, levando em conta a necessidade de um prazo adequado para que as gestões municipais e distrital promovam ampla divulgação aos beneficiários sobre o novo cronograma de escalonamento.

O Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, regulamenta o Cadastro Único. Dispõe o art. 3º, inciso I, que os dados referentes a todas as pessoas da família devem ser informados no Cadastro Único. O declarante que deixar de fornecer informações ou apresentar declarações falsas

¹⁷ O Decreto nº 8.805/2016 trata do desdobramento estrutura previdenciária e dispõe sobre as exigências do Cadastro Único (Brasil, 2016).

para o Cadastro Único poderá ter o benefício cancelado, além de responder a processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente (Brasil, 2022).

Tabela 3 – Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Grupo	Beneficiários	Valor repasse em agosto/2024	Valor repasse em 2024	Valor repasse em 2023
Pessoas com Deficiência	3.426.838	R\$ 4.841.019.859,91	R\$ 37.133.728.952,23	R\$ 46.228.722.632,82
Idosos	2.691.135	R\$ 3.803.392.145,43	R\$ 29.900.235.320,95	R\$ 38.883.490.874,45
Total	6.117.973	R\$ 8.644.412.005,34	R\$ 67.033.964.273,18	R\$ 85.112.213.507,27

Fonte: MDS/SAGI, 2024.

Nota: Informações organizadas pela autora.

Conforme exposto na Tabela 3, em agosto de 2024, o BPC contemplou 6.117.973 beneficiários, com um repasse total de R\$ 8,64 bilhões. Desse total, 3.426.838 pessoas com deficiência receberam aproximadamente R\$ 4,84 bilhões, enquanto 2.691.135 idosos foram beneficiados com R\$ 3,8 bilhões. Esses dados demonstram que a maioria dos beneficiários do BPC é composta por pessoas com deficiência, tanto em número quanto em volume de recursos.

Ao comparar os valores repassados anualmente, observa-se uma queda significativa nos investimentos públicos no BPC entre 2023 e 2024. O total geral caiu de R\$ 85,11 bilhões (2023) para R\$ 67,03 bilhões (2024), representando uma diminuição de aproximadamente 21,3%. Essa retração orçamentária atinge ambos os grupos: idosos e pessoas com deficiência. Especificamente, o repasse para pessoas com deficiência caiu em R\$ 9,09 bilhões, enquanto para idosos a queda foi de R\$ 8,98 bilhões.

Essa redução é motivo de preocupação, pois o BPC constitui uma das principais políticas públicas de transferência de renda voltadas à proteção social básica, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com a função de garantir um salário mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, sem a exigência de contribuição prévia à Previdência Social.

A diminuição do investimento no BPC pode ser interpretada como um reflexo das diretrizes econômicas de austeridade fiscal, que comprometem os direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988. Tal cenário expõe populações historicamente em situação de vulnerabilidade, como idosos e pessoas com deficiência, a maiores riscos de exclusão social, insegurança alimentar e aprofundamento das desigualdades sociais. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, em seu artigo 20¹⁸, o BPC é a garantia de um salário-

¹⁸ LOAS – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que

mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais. Para a concessão do benefício ao idoso, são analisados os critérios idade e renda. O BPC é um benefício assistencial, de caráter não contributivo, portanto, não alcança as pessoas que possuem a qualidade de segurada da Previdência Social. Esse benefício é concedido a um grupo de pessoas que se encontram em dupla vulnerabilidade: pobreza e velhice ou deficiência (Brasil, 1993).

Já o BPC destinado à pessoa com deficiência atende a critérios: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para a concessão do BPC, será necessário que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário-mínimo (Brasil, 1993).

Sobre a vulnerabilidade social, como um dos requisitos para a concessão do BPC, esses benefícios são destinados a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência, com qualquer idade. Os idosos são pessoas que tiveram sua trajetória laboral marcada por precariedades e instabilidades, chegando à velhice sem serem segurados nem possuírem filiação à Previdência Social, situação que, em regra, lhes concederia direito à aposentadoria.

Já a pessoa com deficiência (PCD), em razão da limitada possibilidade de trabalho, pode demandar, em alguns casos, a reorganização do arranjo familiar para atender à PCD que necessita de cuidados. A presença de um membro com autonomia restrita afeta tanto os rendimentos quanto os gastos, aumentando a vulnerabilidade da família à pobreza, ou mesmo agravando os contextos de pobreza.

De um lado, há a redução da oferta de trabalho, pois as demandas de cuidado do idoso ou da pessoa com deficiência podem afastar um adulto do mercado de trabalho. De outro, os gastos também são impactados por demandas específicas associadas ao envelhecimento ou ao tipo de deficiência, cujo efeito no orçamento familiar dependerá da oferta pública de serviços, cuidados e medicamentos (Jaccoud et al., 2017).

comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (Vide Lei nº 13.985, de 2020).

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Brasil, 1993).

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Alteração no conceito de PCD.

Quando se trata dos critérios de concessão do BPC, vale ressaltar que esse benefício vem sofrendo alterações ao longo dos anos, ao mesmo tempo em que se levantam questionamentos judiciais sobre o critério de renda determinado pela LOAS. As recentes iniciativas de modernização da gestão do BPC complexificaram ainda mais o contexto dessa política pública, processo que foi intensificado pela chegada da pandemia da Covid-19, em 2020 (IPEA, 2021).

Quadro 3 – Critérios para requerimento do Benefício de Prestação Continuada.

1. Para Requerer o BPC, o MDS orienta a procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 2. A Pessoa que solicita o BPC e todas as outras pessoas da família devem estar inscritas no Cadastro Único. 3. A quem se destina o BPC: a. Idoso com idade igual ou superior a 65 anos, com renda per capita de até ¼ do salário-mínimo, mediante comprovação de situação socioeconômica. b. Pessoas com Deficiência, com renda per capita de até ¼ do salário-mínimo, mediante comprovação de situação socioeconômica.
4. Requisitos: a. Não estar recebendo outro Benefício b. Não estar em plena capacidade produtiva c. Estar inscrito no Cadastro Único d. Possuir renda familiar de até ¼ do salário-mínimo vigente por pessoa.
5. Poderá ser requerido: a. Pelo Interessado b. Seu Procurador c. Ou Representante Legal
6. De que Forma: a. Canais Remotos (135 E Meu INSS) De Entidade Conveniada ACT b. Agências da Previdência Social – APS
7. Funcionalidade do Portal de Atendimento - PAT: a. https://atendimento.inss.gov.br/ b. https://vip-pportalspaapr01.inss.prevnnet/

Fonte: Guia Prático Portal de Atendimento: (INSS 2021).

Nota: Informações organizadas pela autora.

Para o acesso ao BPC, o público-alvo deve requerer o benefício diretamente pelos canais remotos (Central 135 ou plataforma digital do Meu INSS), não havendo, assim, necessidade de comparecer a uma agência física para protocolar o benefício, conforme Portaria Conjunta nº 2/DIRAT/DIRBEN (Brasil, 2018).

Já quanto aos pontos de atenção, é importante que o requerente do BPC se atente para algumas exigências para requerer o benefício, as quais são: o Benefício de Prestação Continuada é incompatível com a acumulação de outros benefícios de regimes previdenciários ou da seguridade social, como seguro-desemprego, aposentadoria e pensão, com exceção de três situações – quando o beneficiário recebe assistência médica, pensões indenizatórias especiais ou remuneração vinculada ao contrato de aprendizagem, conforme a Lei do Jovem Aprendiz.

O requerente e os membros de sua família devem estar inscritos no Cadastro Único, sendo desnecessário o uso de intermediários para o recebimento do benefício. O BPC, por não ser equiparado à aposentadoria ou à pensão, não concede direito ao 13º salário. Seu caráter não é vitalício, podendo ser cessado quando os requisitos deixarem de ser atendidos, e é intransferível, não podendo ser transferido a terceiros (MDS, 2024).

2.2 DEMANDA PARA O BPC: ENVELHECIMENTO E MUDANÇAS NO CONCEITO DE PCD

Buscou-se analisar o BPC no contexto de mudanças sociais e tecnológicas e da elevação na demanda pelo benefício, bem como as formas de acesso, concessão, manutenção e revisão, além dos critérios do BPC. Tal benefício está previsto na CF/1988 e assegura ao idoso e à pessoa com deficiência um salário-mínimo de forma continuada. Contudo, houve mudanças que alteraram alguns critérios de acesso ao BPC. Para tanto, analisam-se as Mudanças do Governo Digital, canais e plataformas do Meu INSS utilizadas pelo público-alvo no acesso ao BPC.

A Proteção Social e o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa no Brasil são uma abordagem que inclui a compreensão do processo de envelhecimento e dos impactos nas formas de acesso ao BPC e o uso de ambientes digitais exercem na sociedade contemporânea.

A necessidade de atenção especial à população idosa ganhou visibilidade em 1978, durante a 33ª Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁹. Na ocasião, a Resolução 33/52²⁰, aprovada em dezembro daquele ano, oficializou a convocação da primeira Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, marcando um avanço significativo na pauta internacional sobre os direitos e a proteção das pessoas idosas (OPAS, 2020).

2.2.1 Envelhecimento e Demanda por Proteção Social

Desde a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em 1982, a temática do envelhecimento tem sido constantemente abordada em assembleias, conferências e fóruns promovidos tanto por entidades governamentais quanto pela sociedade civil. Esse enfoque

¹⁹ Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável, com o objetivo de promover o envelhecimento com qualidade de vida. Segundo Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, a iniciativa reforça a importância da cooperação entre Nações Unidas, governos, sociedade civil e setor privado para melhorar não apenas a longevidade, mas a qualidade dos anos vividos. As ações da Década buscam transformar percepções sobre o envelhecimento, ampliar a participação dos idosos na sociedade, oferecer atenção integrada e saúde primária adequadas e garantir acesso a cuidados de longa duração para quem necessitar (OPAS, 2020).

²⁰ Em 14 de dezembro de 1978, a Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 33/52, convocou uma Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, que ocorreu em 1982, na cidade de Viena, Áustria.

levou à criação de legislações e políticas públicas específicas, voltadas para atender às necessidades da população idosa (OPAS, 2020).

A Organização Pan-Americana de Saúde define o envelhecimento como: “Processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte (OPAS, 2005 p. 45).

A CF/1988 assegura os cuidados com essa população, nos artigos 229 e 230, ao prever que os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Determina, ainda, de forma expressa, o dever do Estado, da sociedade e da família de defender a dignidade, o bem-estar e o direito à vida da pessoa idosa (Brasil, 1988).

Na mesma linha da proteção especial garantida pela Constituição Federal aos idosos, um marco importante foi a implementação da Política Nacional do Idoso (PNI). Essa política tem como objetivo principal assegurar os direitos sociais da população idosa, promovendo condições que favoreçam sua autonomia, integração e participação ativa na sociedade (Brasil, 1994). Cumpre apontar que há uma relação assimétrica de responsabilidade entre o Estado e a família no dever de prover a proteção e os cuidados direcionados à população idosa. A família é responsabilizada pelo provimento dos cuidados e, quando não reúne condições para tal, é culpabilizada e criminalizada pela sociedade e pelos agentes do Estado.

Na construção do conceito jurídico de pessoa idosa, observa-se que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, formulou a “Política Nacional do Idoso”, que dispõe, em seu artigo 2º, que “para os efeitos desta lei, considera-se idosa a pessoa com mais de 60 anos”. Porém, com a promulgação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a “Lei do Idoso”, o artigo 1º passou a considerar idoso aquele com 60 anos ou mais. O “Estatuto” configura-se como uma lei especial posterior, portanto, prevalece sobre a anterior e amplia a sua abrangência, podendo acolher também os maiores de 60 anos na terceira idade.

O Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde (2015) destaca a complexidade do envelhecimento, ressaltando que as mudanças que o constituem e influenciam são complexas. No nível biológico, o envelhecimento é associado ao acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esse dano leva a uma perda gradual das reservas fisiológicas, a um aumento do risco de contrair diversas doenças e a um declínio geral na capacidade intrínseca do indivíduo. Em última instância, resulta no falecimento. Porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade cronológica de uma pessoa (OMS, 2015).

Sobre o tema, observa-se que, na obra *A Velhice*, Beauvoir (1970, p. 15) cita a definição de velhice do gerontologista americano Lansing: “Um processo progressivo de mudança desfavorável, geralmente ligado à passagem do tempo, tornando-se aparente depois da maturidade e desembocando invariavelmente na morte”.

Bourdieu (1980, p. 145) afirma que “a idade é uma variável biológica, socialmente manipulada” e, analisando contextos históricos desde os tempos mais remotos até os atuais, é possível acompanhar mudanças significativas que ocorreram em relação à posição do idoso nas diferentes sociedades, desde os primórdios dos povos mais rudimentares até a atualidade, o que indica que é importante levar em conta as situações sociais e políticas de cada época.

É necessário analisar a vulnerabilidade social da pessoa idosa no Brasil, identificando os fatores que contribuem para sua fragilização, uma vez que, além das limitações na capacidade funcional, há também a influência dos fatores sociais.

De acordo com Barbosa (2019), o envelhecimento, por si só, não significa necessariamente adoecer; contudo, o desgaste na saúde física e mental, frequentemente associado a essa fase da vida, pode elevar a vulnerabilidade dos idosos a diferentes formas de fragilidade. Além das alterações na capacidade funcional, fatores sociais também contribuem para essa predisposição.

Segundo Barbosa (2019), a vulnerabilidade social dos idosos configura-se como uma condição multidimensional, resultante de uma complexa interação de fatores. Entre eles, destacam-se a inadequação dos valores das aposentadorias, a redução de renda, experiências recorrentes de discriminação, além do isolamento social e familiar e da insuficiência das políticas públicas voltadas para o suporte a essa população. Essa vulnerabilidade possui um caráter dinâmico e afeta, de forma significativa, as dimensões sociais, culturais, políticas e econômicas que envolvem o idoso, refletindo-se diretamente em suas relações e qualidade de vida.

Tratando o processo de envelhecimento como um processo complexo, é importante compreender a heterogeneidade dos processos de envelhecimento, reconhecendo as desigualdades de classe, raça e gênero. Assim, analisaremos o envelhecimento sob a perspectiva da gerontologia crítica.

Conforme Teixeira (2021), a gerontologia crítica questiona tanto as análises que homogeneizam o envelhecimento, reduzindo-o a um processo natural, quanto aquelas que o individualizam de forma extrema, tornando-o um conjunto de experiências subjetivas sem conexão com as estruturas sociais. Ao adotar o método histórico-dialético, a perspectiva crítica

busca situar o envelhecimento dentro da totalidade social, compreendendo-o como uma síntese de múltiplas determinações, como classe, gênero, raça e condição geracional.

A condição de classe social tem papel determinante na experiência do envelhecimento. Enquanto a classe dominante vivencia um envelhecimento marcado pela longevidade e pelo acesso a direitos, a classe trabalhadora enfrenta um processo atravessado pela precariedade, pela exclusão e pela superexploração. Essa desigualdade estrutura o que a autora denomina “classe trabalhadora sobrando”, composta por sujeitos que, mesmo envelhecidos, continuam a viver sob condições adversas de reprodução social (Teixeira, 2021).

Para Campelo e Paiva (2014), a análise do envelhecimento humano precisa estar ancorada na totalidade social. Isso significa compreender a velhice como uma produção social, articulada às relações de produção capitalistas, e não como um fenômeno meramente biológico ou psicológico. Nesse sentido, saúde e envelhecimento são atravessados por determinações sociais que expressam a própria questão social.

Ainda segundo Campelo e Paiva (2014), o processo de envelhecimento da classe trabalhadora está diretamente condicionado pelas desigualdades de acesso a direitos e políticas públicas. A precariedade das condições de vida, somada à segmentação da assistência, revela a insuficiência das respostas estatais diante de uma população heterogênea, que envelhece sob múltiplas formas de opressão.

A desigualdade social e econômica existente no Brasil impacta diretamente as formas de envelhecer. Campelo e Paiva (2016) enfatizam que o país, embora seja uma das maiores economias globais, figura entre os mais desiguais do mundo. Essa contradição reflete-se nos diferentes padrões de envelhecimento vividos por sujeitos com trajetórias marcadas pela pobreza, pela exclusão e pela vulnerabilidade social.

Soares (2021) destaca que o envelhecimento humano deve ser analisado a partir de uma perspectiva crítica que reconheça a interseccionalidade das opressões vividas ao longo da vida. Desigualdades de classe, gênero e raça não apenas condicionam o acesso a políticas públicas, como moldam a forma como indivíduos e grupos vivenciam a velhice.

Para Soares (2021), é fundamental que as políticas públicas voltadas à população idosa considerem as múltiplas dimensões do envelhecimento e combatam a tendência de padronização das ações. O reconhecimento da heterogeneidade e das desigualdades deve orientar estratégias intersetoriais que promovam justiça social e envelhecimento digno para todos.

2.2.2 O BPC como um direito da Pessoa com Deficiência

Outra categoria de sujeito que tem direito ao BPC é a pessoa com deficiência (PCD), que se encontra em situação de extrema pobreza. O BPC destinado à pessoa com deficiência possui alguns critérios que tiveram mudanças ao longo do período de vigência do benefício.

A LOAS, após nova redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), considera pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 1993). Portanto, essa redação já havia sido alterada no regulamento do BPC, em 2011 (Brasil, 2007).

Nesta perspectiva, o processo de inclusão pode ser discutido com enfoque na teoria do reconhecimento de Honneth, que aborda o tema sob um conceito tridimensional de reconhecimento. A inclusão perpassa dois processos articulados: individuação e inclusão. Por outro lado, há o direito positivado, que deriva de uma norma coercitiva; as pessoas devem cumprir a lei sob pena de sanção, e não por um processo de construção e inclusão.

Segundo Honneth (2003, p. 155), o processo de inclusão ocorre mediante a luta de grupos minoritários. Esse reconhecimento social se dá em três esferas distintas, as quais são: a) amor (familiar); b) direito: conferido por meio da conquista do direito de ser igual às demais pessoas, que gera autonomia; e c) estima social: pelo reconhecimento de terceiros como sujeitos com habilidades e talentos considerados úteis para a vida em sociedade.

De acordo com o autor, o processo de inclusão social está intrinsecamente ligado à luta por reconhecimento dos grupos historicamente marginalizados. Essa tríade reforça a ideia de que a inclusão não se dá apenas pela inserção material, mas, sobretudo, pelo reconhecimento simbólico e moral dos indivíduos como sujeitos de direitos e dignidade.

Goffman (1988) entende que o estigma social é construído na medida em que a sociedade cria modelos de normalidade, ou seja, atributos que uma pessoa precisa ter para ser considerada como parte do grupo “normal”. O estigma social divide a sociedade entre “normais” e “não normais”, em que a inclusão do “não normal” está sujeita à condição de que apresente uma correção ou normalização.

A partir da perspectiva do autor, o estigma social emerge como um mecanismo de exclusão simbólica, sustentado por padrões normativos construídos socialmente. A sociedade define critérios do que é considerado “normal” e, ao fazê-lo, marginaliza os indivíduos que não se enquadram nesses padrões. O “não normal” é, assim, reduzido a uma condição desviante que

só pode ser aceita mediante sua “normalização”. Esse processo evidencia como o estigma opera na manutenção das hierarquias sociais, negando o reconhecimento pleno da diversidade humana e condicionando a inclusão à negação das diferenças.

Outra categoria de análise que merece destaque é o capacitismo, conceito importante para compreender as bases que sustentam as inúmeras opressões sofridas pelas pessoas com deficiência. A noção de capacitismo foi inicialmente apresentada por Anahi Guedes de Mello durante a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a População LGBT, sendo incorporada como uma das diretrizes aprovadas na plenária final do evento:

Diretriz 4 - Inclusão, nas Conferências Nacionais, Regionais, Estaduais, Municipais e Distrital, de um eixo que trate do enfrentamento do racismo, sexismo, machismo, capacitismo (preconceito contra pessoas com deficiência), lesbofobia, transfobia, bifobia, homofobia e intolerância religiosa nas suas realizações e nos respectivos planos (Brasil, 2011, p. 114).

As conferências representam espaços de debates sobre importantes assuntos, dentre os quais se destaca a discussão sobre o capacitismo, que pode ser compreendido como um preconceito contra a pessoa com deficiência. Isso ocorre quando a sociedade deixa de promover ações inclusivas.

Segundo Dias (2013), o capacitismo refere-se à concepção de uma sociedade que se pauta em padrões considerados normais, homogêneos e adequados. A partir dessa lógica, constrói-se um sistema de suposições, conscientes ou não, que sustenta práticas sociais e institucionais que resultam em tratamentos desiguais dirigidos a pessoas com deficiências reais ou atribuídas.

O capacitismo está enraizado na ideia de uma sociedade normatizada, que estabelece padrões de funcionalidade e exclui aqueles que não se enquadram. Essa lógica sustenta práticas discriminatórias, muitas vezes naturalizadas, que reforçam desigualdades e limitam o pleno reconhecimento das pessoas com deficiência.

Dias (2013) ensina que o capacitismo é uma construção social relacionada à produção de poder ligada à temática do corpo e ao padrão corporal perfeito, dito normal e normativo. Três elementos estruturam essa construção social:

A compreensão da deficiência e a história da eugenia; o papel do conceito de normalidade e suas implicações na conceituação da deficiência e, finalmente, a ofensiva mais recente do neoliberalismo e seus resultados nas populações marginalizadas, incluindo as pessoas com deficiência. O capacitismo está imbricado às concepções e ações misóginas e racistas. Conforme apontamos anteriormente, os ideais de eugenia difundidos principalmente na Europa e nos Estados Unidos nos

Séculos XIX e XX fundamentaram práticas de opressão, esterilização, exclusão e extermínio (Dias, 2013, p. 5).

O capacitismo, conforme exposto por Dias (2013), é uma construção social que se fundamenta na idealização de um corpo considerado normal e perfeito, articulando-se historicamente com a eugenia, o conceito de normalidade e os efeitos excludentes do neoliberalismo. Essa lógica discriminatória está interligada a práticas misóginas e racistas, tendo sustentado, ao longo do tempo, ações de opressão, exclusão e violência contra pessoas com deficiência.

DiMarco (2020) assevera que o capacitismo se fundamenta na crença da incapacidade atribuída às pessoas com deficiência, dando origem a diversos julgamentos e práticas discriminatórias. Essa lógica se manifesta, por exemplo, quando a família se sente culpada por ter um membro com deficiência; quando a religião associa esses corpos à santidade e ao sofrimento; e quando a política e o mundo do trabalho desconsideram a legitimidade dessas pessoas para expressarem ideias e exercerem sua cidadania plena.

De acordo com a perspectiva do modelo social da deficiência, a exclusão não reside na limitação individual, mas na incapacidade do ambiente de garantir acessibilidade e participação a todos.

Segundo DiMarco (2020), é o meio que deve se adaptar à diversidade dos sujeitos, acolhendo todos os corpos e experiências. Assim, o verdadeiro desafio está em transformar as estruturas sociais que ainda reproduzem o capacitismo, substituindo-o por uma lógica de pertencimento e equidade, em que pessoas com deficiência não precisem ser incluídas porque já estarão integradas de forma plena e natural à vida em sociedade.

Sobre a importância dos debates sobre a inclusão da pessoa com deficiência, um acontecimento que merece destaque foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), da qual o Brasil tornou-se signatário em março de 2007, incluindo-se seu Protocolo Facultativo. Esse marco trouxe uma nova abordagem para o conceito de pessoa com deficiência e, a partir desse acontecimento de caráter internacional, no Brasil foi criado um decreto que possibilitou novos requerimentos de benefícios de prestação continuada às pessoas com deficiência.

O Relatório da ONU (2011) destaca a desigualdade como fator estruturante dos problemas de saúde e, por conseguinte, das deficiências. À luz da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), compreende-se que a deficiência não se limita ao corpo, mas emerge da interação entre este e o meio social. Essa interação pode ampliar ou reduzir os efeitos da limitação, dependendo da presença ou ausência de condições que favoreçam o acesso e a

participação. Vale ressaltar que muitas barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência não são materiais, mas simbólicas e atitudinais, nascidas do preconceito, da ignorância e da estigmatização, perpetuando formas de discriminação que comprometem os direitos fundamentais dessas pessoas:

As pessoas com deficiência são diferentes e heterogêneas, enquanto os pontos de vista estereotipados da deficiência enfatizam os usuários de cadeiras de rodas e alguns poucos outros grupos “clássicos” tais como os cegos e os surdos. A deficiência afeta seja a criança recém-nascida com uma condição congênita tal como paralisia cerebral, seja o jovem soldado que perde sua perna ao pisar numa mina terrestre, a mulher de meia idade que sofre de artrite severa, ou o idoso que sofre de demência, entre muitas outras pessoas (ONU, 2011, p. 8).

Apesar de se alinhar a noções comuns no discurso médico, a Portaria Normativa Interministerial n. 18/2007²¹ adota uma visão social da deficiência, afirmando que esta não é uma característica intrínseca da pessoa, mas sim resultado de barreiras éticas, econômicas, sociais e ambientais, entre outras. No entanto, a portaria ainda retoma elementos de governamentalidade ao destacar a necessidade de direcionar os beneficiários do BPC pessoas com deficiência para políticas públicas que promovam sua autonomia, independência e inclusão, aspectos associados à lógica neoliberal.

Outro elemento que merece destaque são as transformações sociais que influenciaram alterações na legislação, dentre as quais se destaca o Decreto nº 6.949/2009. Por meio desse instrumento, houve ampliação do conceito de pessoas com deficiência, conforme dispõe:

Pessoa com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

Diante dessas mudanças, cumpre refletir sobre os efeitos da legislação na realidade da sociedade e sobre o uso de tecnologias, especialmente no processo de inclusão das pessoas com

²¹ A Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, considera que as pessoas com deficiência gozam dos direitos humanos em igualdade de condições com as demais pessoas e que a educação é parte integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais.

I – A identificação anual das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, será feita com base nos dados do BPC/LOAS e do Censo Escolar. O documento refere-se ao programa de acompanhamento e monitoramento, que abrange a identificação anual, a partir dos dados do BPC e do Censo Escolar, dos beneficiários com deficiência matriculados e não matriculados no sistema regular de ensino (Brasil, 2009).

deficiência que necessitam acessar o BPC. Para tanto, é necessário adotar um enfoque voltado para o campo das ciências sociais, que, por meio de seus conceitos, trata do complexo processo de inclusão dessa categoria de pessoas. Com enfoque na teoria, observa-se que, independentemente da abordagem, a inclusão acontece por meio das mudanças nas relações sociais, que perpassam as formas de inclusão aos meios digitais para acesso ao BPC.

Braga e Schumacher (2013) analisam o processo de inclusão e reconhecimento social, com base na teoria do filósofo social alemão Axel Honneth, para entender o problema da pessoa com deficiência. O enfoque teve como base a filosofia de Hegel: o reconhecimento surge como forma de conceber uma teoria crítica que traga interpretações normativas relacionadas aos paradoxos da sociedade contemporânea.

Entretanto, se a lógica é pautada no requisito básico de que, para obter pertencimento, o cidadão necessita contribuir com o conjunto da sociedade via trabalho, as pessoas com deficiência não alcançam essa lógica capitalista, verifica-se que:

[...] se a lógica for tratada com precisão, só terão o status de cidadãos aqueles participarem do processo produtivo. Num caso extremo, poderia se argumentar que crianças e pessoas deficientes não são cidadãos, pois não contribuem com a sociedade via trabalho. Eles não poderiam, assim, ter acesso aos direitos de cidadania. [...] A ambivalência e a oscilação da noção de cidadania e dos direitos sociais parecem evidentes: trata-se de direitos de cidadania ou de direitos do trabalho? (Boschetti, 2008, p. 97).

Boschetti (2008) apresenta uma importante contribuição sobre as dificuldades enfrentadas no Brasil quando a Assistência Social passa a integrar o Sistema de Seguridade Social. Essas dificuldades estão associadas ao complexo modelo previdenciário-assistencial implantado nos anos 80. Esse modelo de gestão influencia a constituição dos benefícios sociais ligados à seguridade social e ao trabalho, como o BPC.

A Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022²² assegura o direito às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC (Brasil, 2022). Desse modo, buscou-se contextualizar a realidade das formas de acesso ao BPC frente ao projeto de governo neoliberal, no contexto da reforma administrativa.

²² Art. 508. É assegurado o direito à pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, conforme disposto na Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, convertida na Lei nº 13.985, de 2020 (Brasil, 2022).

2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O GOVERNO DIGITAL E O CONTEXTO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Para uma melhor compreensão, é importante tecer um breve comentário sobre o conceito de serviço público e sua estreita relação com o Estado de Direito, para se chegar à abordagem conceitual da Administração Pública Digital, que é comumente chamada de governo eletrônico, e também apresentar a diferença entre os conceitos de governo eletrônico e governo digital.

De acordo com Castells (1999), nas últimas décadas ocorreram mudanças no cenário mundial, as quais acabaram por reconfigurar o ambiente no qual estão inseridos os diversos atores sociais. Assim, o final do segundo milênio da era cristã foi marcado por significativas transformações em toda a sociedade e na vida dos indivíduos. No âmbito econômico, em nível mundial, houve mudanças e passou-se a apresentar interdependência em nível global.

Esse período é denominado capitalismo informacional e decorre do surgimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), as quais abrangem os aparelhos de televisão e celular, mas que encontram o seu ápice na internet: “nesta década, há um esforço mais decisivo a favor da desregulamentação, privatização e do desmantelamento do contrato social entre capital e trabalho” (Castells, 1999, p. 36).

Segundo Guimarães e Medeiros (2005), no contexto europeu, tem-se entendido que a expressão inglesa e-government não poderia ser traduzida como governo eletrônico, e sim como administração eletrônica, uma vez que faz referência, de forma mais estrita, ao uso das tecnologias da informação e da comunicação pelas administrações públicas quando desempenham suas atividades burocráticas. Governo eletrônico seria um conceito mais amplo que o de administração eletrônica, alcançando a utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas tarefas de governo em toda a sua extensão.

De acordo com Guimarães e Medeiros (2005), os governos de diferentes países do mundo enfrentam o desafio de operar em um cenário cada vez mais complexo, no qual há necessidade de adaptação à era do conhecimento e à intensificação da globalização. Desse modo, surge a sociedade da informação, na qual as tecnologias da informação e comunicação (TIC) desempenham um papel importante na forma como o Estado executa suas principais funções.

Essas tecnologias têm transformado a gestão pública, promovendo uma realidade em que cidadãos, empresas e organizações diversas esperam ter acesso mais rápido e simplificado aos serviços governamentais, com a expectativa de que suas necessidades sejam atendidas de forma direta e eficiente pelos programas públicos. Assim, alguns dos caminhos possíveis para melhorar

a percepção da sociedade sobre o serviço público incluem a adoção de novas modalidades de prestação de serviços e o desenvolvimento de estilos de governança mais acessíveis e responsivos.

Para tanto, a sociedade da informação é um tema que vem sendo discutido e apresentado como uma nova era em que a informação pode fluir a velocidades e quantidades até há pouco tempo inimagináveis, além de assumir valores sociais e econômicos centrais (Brasil, 2000). O fundamento para esse novo paradigma encontra-se no desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação (TIC). Nessa concepção de novas tecnologias e da transformação da gestão pública, é importante analisar sob a perspectiva do capitalismo de vigilância, que se apresenta como uma nova realidade.

Zuboff (2021) conceitua o capitalismo de vigilância como uma nova lógica de acumulação que se apropria da experiência humana para transformá-la em dados comportamentais, posteriormente utilizados com fins comerciais. Esse novo regime de poder, segundo a autora, opera à margem da democracia, concentrando o controle sobre informação, comportamento e mercado nas mãos de grandes corporações de tecnologia.

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde (Zuboff, 2021, p. 22).

O capitalismo de vigilância diferencia-se das formas anteriores de capitalismo por não depender apenas da exploração do trabalho, mas da exploração do comportamento humano. A autora destaca que dados que antes eram considerados migalhas digitais passaram a ser fonte primária de lucro, criando mercados preditivos voltados à antecipação de ações futuras (Zuboff, 2021, p. 117). Essa nova lógica também introduz o que Zuboff (2021) denomina de “instrumentação comportamental”. Trata-se da utilização dos dados capturados não apenas para prever, mas para modificar o comportamento dos indivíduos, interferindo em suas escolhas e experiências de forma invisível e automatizada.

Com isso, a autora denuncia a erosão do espaço privado e da autodeterminação individual. No capitalismo de vigilância, a privacidade deixa de ser um direito fundamental e passa a ser um recurso gerencial das empresas de tecnologia, o que compromete os princípios democráticos e os direitos civis.

Zuboff (2021) considera que a assimetria de conhecimento é um dos pilares centrais dessa nova ordem. As plataformas digitais sabem tudo sobre os indivíduos, enquanto estes não

sabem o que é feito com seus dados. A autora nomeia isso de “divisiva epistêmica”, apontando para uma relação desigual de poder baseada na opacidade e na captura não consentida. Essa relação de domínio também se expressa nas formas de conformismo digital. Segundo Zuboff (2021), à medida que os indivíduos se acostumam com a vigilância, internalizam a ideia de que estar sob observação é uma condição normal da vida social, o que favorece a naturalização do controle e dificulta a resistência.

Para Zuboff (2021), o desafio contemporâneo é restaurar a soberania do indivíduo frente às lógicas extrativistas do capitalismo de vigilância. Isso exige não apenas regulação e transparência, mas a afirmação de direitos digitais e a construção de uma nova arquitetura institucional que proteja os valores democráticos. Zuboff (2021) alerta para uma transformação radical nas relações entre tecnologia, poder e sociedade. O capitalismo de vigilância representa uma fronteira histórica que exige respostas urgentes do campo jurídico, político e social, sob pena de degradação dos direitos fundamentais e da própria condição humana.

A conexão digital é agora um meio para fins comerciais de terceiros. Em sua essência, o capitalismo de vigilância é parasítico e autorreferente. Ele revive a velha imagem que Karl Marx desenhou do capitalismo como um vampiro que se alimenta do trabalho, mas agora com uma reviravolta. Em vez do trabalho, o capitalismo de vigilância se alimenta de todo aspecto de toda a experiência humana (Zuboff, 2021, p. 24).

Portanto, os projetos de reforma do Estado, associados à emergência e ao uso das tecnologias da informação e comunicação, deram origem às políticas e ações de governo eletrônico. De acordo com Araújo (2006), o e-governo se tornou uma temática relevante na gestão pública contemporânea. Também, conforme afirma Fernandes (2006):

Temas como o aumento da eficiência, a descentralização, a melhoria dos serviços e a focalização no cidadão, bem como suas implicações no redesenho dos processos e das organizações apresentam ampla área de contato com as novas possibilidades tecnológicas no campo da informática (Fernandes, 2006, p. 1).

No Brasil, atribui-se o início da política de e-gov a partir do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000²³, hoje revogado pelo Decreto nº. 10.087 de 2019. A partir da criação desse grupo de trabalho interministerial, buscou-se examinar e propor políticas, diretrizes e normas

²³ Por meio do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000, criou-se um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação. De maneira informal, esse núcleo de pessoas ficou conhecido como Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTI). A criação do GTI foi inserida dentro da política do governo para lançar as bases da criação de uma sociedade digital no Brasil. Suas ações coadunaram-se com as metas do Programa Sociedade da Informação (SocInfo), coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O GTI assumiu o papel de facilitador na busca dos objetivos daquele programa.

sobre novas formas eletrônicas de interação, que já se tornavam realidade em diversos setores da administração pública.

Em termos de legislação, cita-se o projeto de governo que cria estratégias de operacionalização do governo digital: a Lei nº. 14.129/2021 - Lei do Governo Digital²⁴, que dispõe sobre as diretrizes do Governo Digital, bem como o Decreto 12.298/24 e o Decreto 12.069/2024 (Brasil, 2024a, Brasil, 2024b).

Quando se trata de projeto de governo, é necessário trazer uma abordagem sobre a Administração Pública Gerencial, uma nova gestão pública atenta ao mercado, aos cidadãos-clientes e dirigida a resultados, problematizando alguns elementos desencadeadores da implantação de serviços intermediados por tecnologias digitais: gestão pública, burocracia, eliminação de parte dos trabalhadores, além do barateamento da prestação de serviços e do estabelecimento de metas.

Campelo (2012) asseverou que a administração burocrática foi determinada pela profissionalização, implementando a carreira no serviço público; hierarquia funcional; impessoalidade; formalismo; rigor técnico; poder racional-legal; desconfiança prévia nos administradores públicos e controle rígido dos processos-meio.

Para o autor, o Projeto INSS Digital, cujos objetivos eram a modernização e a eficiência no serviço público, iniciou-se no Brasil em 1995, com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), também denominado Plano Bresser, em razão de ser de autoria do então ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira. Esse documento apresenta os pilares e as diretrizes que possibilitaram a Reforma Gerencial Brasileira, iniciada no fim da década de 1990, no governo FHC.

Cavalcanti (2021) apresenta uma linha do tempo da evolução da administração pública e o PDRAE (1995):

- Até 1930 – Predomínio da Administração Pública Patrimonialista: confusão entre o público e o privado, nepotismo e corrupção.
- 1936 – Criação do DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), marco da Administração Burocrática de cunho weberiano.
- 1967 – Decreto-Lei 220: primeiras medidas de descentralização e modernização da gestão pública.

²⁴ A Lei do Governo Digital trata dos princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública, alterando a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Brasil, 2021).

- Anos 1970 – Criação da SEMOR (Secretaria de Modernização), promovendo inovação na gestão pública.
- Anos 1980 – Criação do Ministério da Desburocratização e do Programa Nacional de Desburocratização.
- 1988 – Promulgação da Constituição Federal: marca o retrocesso burocrático com enrijecimento de regras administrativas.
- 1995 – Elaboração do PDRAE por Bresser-Pereira: propõe a Reforma do Estado com foco em governança, eficiência e publicização.

Mare (1997) assevera que a proposta central da reforma gerencial promovida pelo governo era conter os elevados gastos públicos, os quais, segundo sua perspectiva, comprometiam os recursos do Estado sem corresponder, de forma satisfatória, às expectativas da sociedade quanto à eficiência e à qualidade dos serviços prestados. Assim, a substituição do modelo burocrático pelo gerencial na administração pública visava justamente ampliar a eficácia do setor público.

O propósito fundamental da reforma consistia em tornar a máquina estatal mais eficiente, proporcionando ao cidadão um número maior de serviços com padrões superiores de qualidade. Em outras palavras, tratava-se de otimizar a utilização dos recursos disponíveis, entregando mais resultados com menor custo. Para alcançar essa meta, previa-se a redução de despesas, paralelamente à revisão constante dos processos e rotinas administrativas, com foco na simplificação de procedimentos, na superação da burocracia excessiva e na implementação de metas e indicadores que avaliassem tanto o desempenho institucional quanto o grau de satisfação do cidadão (Mare, 1997, p. 7).

Segundo Mare (1997), nos anos 1990, a reforma gerencial surgiu como resposta à crise do Estado, considerada responsável por sua própria ineficiência. Diante do histórico de crises do capitalismo, ora atribuídas ao mercado (anos 30), ora ao Estado (anos 80), a proposta era reconstruir a administração pública, tornando-a mais eficiente e alinhada aos novos desafios. O objetivo era superar a crise fiscal, redefinir o papel estatal e adotar práticas focadas em resultados, descentralização, transparência e atenção às demandas da sociedade, substituindo um modelo burocrático, centralizador e obsoleto por uma gestão moderna e participativa.

A reforma gerencial foi concebida como benéfica para todos. A sociedade teria acesso a serviços públicos mais eficientes e de qualidade; o Estado alcançaria equilíbrio fiscal e deixaria de ser entrave ao crescimento econômico. Já os servidores públicos ganhariam

reconhecimento, melhores condições de trabalho e estímulo ao desenvolvimento profissional (Mare, 1997).

Quadro 4 – Resumo: PDRAE – Parte 1 (1995)

Eixo Temático	Síntese das Informações Relevantes
Contexto Histórico e Críticas Iniciais	O PDRAE foi elaborado em 1995 e propõe a reforma do Estado diante da ineficiência burocrática e da resposta equivocada à crise dos anos 1980, tanto pelo imobilismo quanto pela adoção do modelo neoliberal.
Objetivo Central	Fortalecer a capacidade reguladora e implementadora do Estado por meio de uma reforma administrativa abrangente e duradoura.
Pilares da Reforma Propostos	1. Ajuste fiscal sustentável 2. Reformas econômicas pró-mercado 3. Reforma da previdência 4. Inovação nas políticas sociais 5. Reforma administrativa focada em governança
Governança vs Governabilidade	O plano distingue governança (capacidade de implementar políticas públicas) de governabilidade (legitimidade democrática), afirmando que o problema estava na primeira.
Histórico das Formas de Administração Pública	– Patrimonialista (até 1930): confusão entre público e privado, nepotismo e corrupção – Burocrática (1936 – criação do DASP): profissionalização e impessoalidade, mas com disfunções (rigidez, apego a normas) – Gerencial (início com Decreto-Lei 220/1967): foco na eficiência e descentralização, retrocedido parcialmente pela Constituição de 1988
Diagnóstico do PDRAE	– Encarecimento da máquina pública e ineficiência dos serviços – Aumento de inativos na União – Estruturas hierárquicas e rígidas – Ausência de política moderna de RH – Falta de mecanismos de motivação e controle social
Setores do Aparelho do Estado	– Núcleo Estratégico: define políticas, forma estatal, gestão mista, foco em efetividade – Atividades Exclusivas: regulação e fiscalização, forma estatal, gestão gerencial, foco em eficiência – Serviços Não Exclusivos: saúde, educação, museus etc., forma pública não estatal, gestão gerencial, foco em eficiência – Produção de Bens para o Mercado: atividades econômicas ainda estatais, forma privada, gestão gerencial, foco em eficiência
Conceitos-chave	– Publicização: transferência dos serviços não exclusivos do setor estatal para entidades públicas não estatais (ex.: organizações sociais). – Privatização: desestatização de empresas públicas ligadas à produção de bens e serviços para o mercado

Fonte: PDRAE, elaborado por Bresser-Pereira (1995), conforme Cavalcanti (2021).

Nota: Informações organizadas pela autora.

2.4 AS MUDANÇAS SOCIAIS, TECNOLÓGICAS E LEGISLATIVAS E AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O BPC se constitui no maior benefício²⁵ de transferência de renda, de caráter regular e não transitório²⁶, da Seguridade Social brasileira, inclusive em termos de valor transferido. Em relação às principais alterações legislativas, faz-se necessário elencar algumas que influenciaram diretamente as formas de acesso e requerimento do BPC.

Uma alteração na legislação que merece destaque é a Portaria Conjunta/MC/MTP/INSS nº 14²⁷ de 7 de outubro de 2021, que estabelece importantes alterações (Brasil, 2021). A primeira alteração implementada refere-se à simplificação no processo de dedução de despesas realizadas pelos requerentes do BPC.

De acordo com a nova portaria, passam a ser passíveis de desconto os gastos frequentes relacionados a tratamentos de saúde, como a aquisição de fraldas geriátricas para idosos ou pessoas com deficiência, ou, ainda, despesas com o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, vinculado à Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social SUAS (Brasil, 2021). Conforme dispõe o artigo 8º, III, alínea “f”:

f) serão deduzidos da renda mensal bruta familiar exclusivamente os gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (SUAS), desde que de natureza contínua e comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida (Brasil, 2021).

No entanto, esses descontos somente serão aplicáveis se tais serviços ou produtos não forem fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo SUAS, respeitando os valores de referência definidos para cada categoria.

A Tabela 4, a seguir, detalha as categorias previstas na portaria e os respectivos valores que podem ser considerados para fins de dedução.

²⁵ De acordo com informações da DATAPREV, em 2018, foram atendidas em torno de 2.527.257 pessoas com deficiência e 2.022.221 idosos, totalizando 4.549.478 beneficiários.

²⁶ Diz respeito ao caráter regular do benefício, que se refere à continuidade de seu pagamento ao longo do tempo, em oposição a benefícios transitórios concedidos somente durante alguns meses e em razão de situações excepcionais, como ocorreu com o auxílio emergencial.

²⁷ Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC e dispõe sobre *comprovação de despesas* (Brasil, 2021).

Tabela 4 – Descontos SUS ou SUAS

Categoria de gasto dedutível (SUS)	Valor dedutível por categoria (em R\$)
Medicamentos	45,00
Consultas e tratamentos médicos	90,00
Fraldas	99,00
Alimentação especial	121,00

Fonte: Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021.

Embora esteja prevista a dedução, não consta na tabela de valor os gastos com cuidados não fornecidos pelo SUAS.

2.5 MUDANÇAS TECNOLÓGICAS E AS NOVAS FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC ATRAVÉS DO INSS DIGITAL

Como breve histórico das formas de acesso ao BPC através dos Canais Digitais do INSS, tem-se que, a partir de 1990, iniciou-se um processo que visava à modernização dos serviços oferecidos pelo INSS. Essa iniciativa se deu com a criação do Programa de Melhoria do Atendimento, em 1998, que tinha como finalidade organizar e qualificar o atendimento da demanda, pondo fim às grandes filas de espera que eram vistas como uma característica da instituição.

De acordo com Castro e Lazzari (2016), havia promessas de modernização e da criação do INSS Digital, com o objetivo de modernizar e melhorar os serviços oferecidos aos usuários.

O BPC é um benefício assistencial e, assim, é vinculado à Política de Assistência Social. Contudo, é operacionalizado pelo INSS; portanto, seu requerimento, a análise da documentação exigida, o deferimento e a manutenção são processados na via administrativa pelo órgão.

Essas mudanças ocorreram com a implantação do Projeto de apresentação do INSS DIGITAL, documento público governamental intitulado “INSS DIGITAL: Uma nova forma de atender”.²⁸

Dessa forma, o BPC sofreu diversas mudanças de cunho societário. Essas alterações refletiram nos critérios do benefício e também na forma de acesso. Desde 2017, com o advento da Portaria nº 1.106²⁹ PRES/INSS, o requerimento deve ser realizado por meio do INSS

²⁸ O acesso ao sistema é totalmente independente do deslocamento até uma agência e ocorre por meio do site <http://meu.inss.gov.br> ou mesmo pelo aplicativo de mesmo nome “MEU INSS”.

²⁹ Portaria nº 1.106 /PRES/INSS, de 30 de junho de 2017. Art. 1º Fica instituída, até 31 de dezembro de 2017, a expansão do Projeto INSS Digital – Uma nova forma de atender. Art. 3º, § 3º O requerimento será processado de forma eletrônica, constituindo processo administrativo (Brasil, 2017).

DIGITAL. As mudanças tecnológicas estão presentes em diversos setores da sociedade. O serviço público vem aperfeiçoando o uso das tecnologias digitais, como Big Data³⁰ e Blockchain³¹.

A Lei nº. 14.129/2021³² dispõe sobre o Governo Digital, “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão” (Brasil, 2021).

Com a intensificação da tecnologia, surgiram novas formas de acesso ao BPC. Assim, o INSS, como instituição que operacionaliza o benefício, passou a adotar novos procedimentos para que o público-alvo do BPC efetuasse o requerimento.

Conforme aponta Souza (2022, p. 130):

[...] a criação do robô Helô, um robô virtual – IA, capaz de reconhecer necessidades de usuários que interagem com o site Meu INSS e de identificar possíveis respostas a partir dos sistemas de dados informatizados. O traço básico desse processo é o atendimento feito por uma máquina em ambiente virtual, como se fosse uma lógica independente do trabalho humano ou da intervenção e práxis social. Ademais, cria-se uma enorme capacidade de controle dessas informações. Os dados estão sendo armazenados em uma estrutura muito dinâmica, cuja vinculação essencial entre esses bancos de dados (Big Data) e os sistemas de IA é a incrível possibilidade de cruzar dados com outros sistemas, quando inúmeras decisões podem sobressair desse processo para fins alheios aos do momento em que a pessoa forneceu as informações, na especificidade da PS, é possível o cruzamento de dados para justificar os indeferimentos de pedidos de benefícios.

Conforme ensinado por Souza (2022), atualmente aplica-se uma avaliação social padronizada aos solicitantes do Benefício de Prestação Continuada. Esse modelo utiliza uma métrica simplificada, sem a participação direta do profissional assistente social e do próprio usuário. Essa abordagem não considera o conceito integral de Pessoa com Deficiência, ignorando as condições de vida e as histórias pessoais dos indivíduos que buscam a garantia de seus direitos.

³⁰ O termo Big Data refere-se ao grande volume de dados, estruturados e não estruturados, que são coletados e analisados. A integração com inteligência analítica de alta performance possibilita a execução de inúmeras tarefas corporativas, como identificar, quase em tempo real, as causas de falhas e defeitos; recalcular, em minutos, carteiras de risco completas; e detectar comportamentos fraudulentos antes que possam comprometer a organização (PORTAL SAS).

³¹ O Blockchain é uma rede que funciona com blocos encadeados, eles carregam um conteúdo vinculado através de uma impressão digital (TECNOBLOG).

³² Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Brasil, 2021).

O Instituto Nacional do Seguro Social inicia sua transformação digital por meio do INSS Digital³³. Posteriormente, ocorreu uma mudança na nomenclatura para “Meu INSS”. Essa plataforma é a estrutura disponível para a prestação de serviços na esfera previdenciária no ambiente digital. Para acesso aos serviços da Autarquia Previdenciária, o acesso ocorre no Gov.br.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada e à Prestação de Serviços Públicos Digitais, de acordo com Pereira (2011), no cenário brasileiro, marcado pela ampliação do déficit público, pelo endividamento externo e pela crise inflacionária, financeira e fiscal, ocorreu, a partir de 1990, a implantação de medidas de ajuste estrutural. Essas medidas tinham como objetivo superar a crise vigente. Desse modo, iniciou-se o processo de elaboração de ações voltadas a alcançar a estabilidade econômica, recuperar o crescimento e proporcionar a internacionalização da economia.

Neste contexto, as políticas econômicas de cunho neoliberal “além da liberação e da desregulamentação como princípios básicos, propunha agora reformas estruturais, incluindo a reestruturação institucional” (Pereira, 2011, p. 160). Desse modo, surgiu uma realidade marcada por transformações que impactaram diretamente as bases econômicas e sociais, refletindo a aplicação prática desses princípios teóricos, caracterizados pela:

Alavancagem do processo de privatização das empresas nacionais; b) abertura econômica para capitais estrangeiros; c) retomada dos processos inflacionários; d) minimização dos gastos públicos governamentais na área social, entre outras características, o que aponta seu perfeito alinhamento com as indicações feitas pelos organismos internacionais (Couto, 2010, p. 146-147).

O impacto ocorreu tanto na estrutura econômica quanto na organização social, promovendo desigualdades e vulnerabilidades, ao mesmo tempo em que se buscava estabilidade macroeconômica. As mudanças apontadas revelam um reordenamento do papel do Estado, reduzindo sua presença direta em áreas estratégicas e sociais, o que gerou consequências de longo prazo para a garantia de direitos básicos para os cidadãos.

³³ O projeto INSS Digital recebeu premiação no 22º Concurso Inovação no Setor Público da ENAP. (INSS, 2017).

CAPÍTULO 3

A OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE PONTA GROSSA, PARANÁ

O presente capítulo foi estruturado com foco nas análises realizadas a partir das entrevistas. Esta etapa permitiu a reconstrução do objeto da pesquisa com base no referencial teórico construído durante a elaboração dos capítulos anteriores. Serão analisados o requerimento, a concessão, a manutenção e a revisão do BPC, bem como o acesso aos direitos e o uso de canais digitais e plataformas pelo público-alvo do benefício. A análise foi construída com base na visão e na experiência dos assistentes sociais atuantes no CRAS e no INSS de Ponta Grossa, Paraná.

O acesso ao BPC, conforme já discutido, é um mecanismo importante para a efetivação de direitos para idosos e pessoas com deficiência que atendam a uma série de critérios de concessão do benefício. Essas exigências têm sofrido alterações ao longo dos anos, ao mesmo tempo em que se sucedem questionamentos judiciais sobre o critério de renda fixado pela LOAS.

Quando se fala em acesso, é importante esclarecer o caminho percorrido pelo cidadão para que seja reconhecido o seu direito ao BPC, ou seja, a trajetória percorrida pelo público-alvo e as formas disponibilizadas hoje para o requerimento.

3.1 PRINCIPAIS DESAFIOS NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

As formas de acesso ao BPC pelos requerentes do benefício constituem-se como um desafio à efetivação desse direito. Para tanto, por meio da pesquisa de campo, buscou-se explorar e compreender as perspectivas dos sujeitos diretamente envolvidos nesse processo: os profissionais que atuam no atendimento aos cidadãos requerentes do BPC, representados pelos assistentes sociais do CRAS e pela assistente social servidora do INSS na cidade de Ponta Grossa – Paraná.

Foram abordados aspectos referentes aos procedimentos de acesso ao BPC e à trajetória percorrida pelos cidadãos que compõem o público-alvo desse benefício, especialmente no que se refere às formas de acesso aos serviços públicos – em particular, às plataformas e aos canais digitais disponibilizados pelo INSS no atendimento às demandas relacionadas ao BPC.

A análise das entrevistas realizadas com os sujeitos, em articulação com os dados empíricos apresentados na construção da pesquisa, revela as complexidades e contradições de um serviço inserido em um projeto de governo que não alcança os cidadãos de uma categoria

específica: os requerentes do BPC, que são pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de miserabilidade, não atendidas pelas categorias convencionais de bens e serviços.

A partir dessas reflexões, construímos contribuições para o debate e a compreensão acerca da visão dos profissionais que vivenciam, na prática de suas atividades, o atendimento relacionado ao BPC. Assim, busca-se superar os desafios encontrados e contribuir para um serviço mais inclusivo. Investigaram-se as mudanças que os canais digitais impõem ao atendimento do público-alvo do BPC nos CRAS e no INSS, no município de Ponta Grossa, PR.

A investigação analisou os principais desafios identificados pelos profissionais que atuam nas demandas do BPC, buscando medidas que possam contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos. Por meio da realização das entrevistas, foi possível compreender, de forma mais aprofundada, a realidade desses profissionais e suas percepções em relação aos serviços disponibilizados nos CRAS aos requerentes do BPC.

As entrevistas realizadas nesta pesquisa foram elaboradas com base em um roteiro de perguntas previamente definidas, conforme apresentado nos apêndices. Esse roteiro permitiu flexibilidade e adaptabilidade para a inclusão de novos tópicos que surgiram durante a conversa com os sujeitos da pesquisa.

O método de pesquisa foi estruturado de modo que a pesquisadora definiu previamente algumas questões, contudo, durante as entrevistas, foi possível acrescentar pontos, esclarecer dúvidas ou solicitar esclarecimentos. Esse instrumento possibilitou uma abordagem mais dinâmica ao longo das entrevistas.

A pesquisa incluiu dois grupos de participantes: assistentes sociais dos CRAS e uma assistente social do INSS. Buscou-se, com os resultados, compreender como o processo de intensificação do uso de novas tecnologias impactou os requerentes desse benefício assistencial, identificando mudanças nos procedimentos de acesso ao BPC e o aumento da demanda, caracterizado pelo envelhecimento da população e pela ampliação do conceito de PCD.

As entrevistas ocorreram presencialmente. Inicialmente, foram entrevistados assistentes sociais de um dos CRAS da cidade de Ponta Grossa, profissionais responsáveis pelos atendimentos relacionados ao BPC. A escolha da região se justifica pela abrangência de bairros e vilas atendidas. Os sujeitos da pesquisa foram dois assistentes sociais que atuam diretamente nas demandas do BPC, realizando atendimentos aos cidadãos idosos que requerem o BPC para idosos, bem como às pessoas com deficiência, de qualquer faixa etária, que solicitam o BPC para pessoas com deficiência.

Para uma melhor compreensão dos procedimentos realizados nos CRAS, optou-se pela entrevista com os assistentes sociais, com o objetivo de conhecer seu cotidiano e suas

principais atribuições, especificamente no atendimento às demandas do BPC. Por meio da pesquisa de campo, foi possível investigar de forma mais detalhada a vivência nos CRAS e no INSS da cidade de Ponta Grossa, Paraná, com ênfase na caracterização das experiências relacionadas aos procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, bem como aos limites e desafios do acesso ao benefício, sobretudo o uso de ferramentas digitais e os obstáculos enfrentados pelos solicitantes, segundo a visão dos assistentes sociais.

3.2 LIMITES E DESAFIOS DOS REQUERENTES DO BPC ENQUANTO ELEMENTO DE INCLUSÃO NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Reconhecer a importância do acesso ao BPC enquanto direito é fundamental para a compreensão das atuais políticas públicas e sociais, bem como para a necessidade de debates sobre a complexidade do tema e os avanços na legislação. Entretanto, é necessário levar em consideração as contradições identificadas na pesquisa, no sentido de critérios mais rígidos para a concessão do benefício. Para tanto, ir a campo significou ter um olhar mais atento sobre a visão dos assistentes sociais que prestam atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante de tais elementos, próprios das relações sociais, buscou-se analisar como ocorrem os atendimentos dos profissionais que trabalham com demandas do BPC no município de Ponta Grossa-PR, a partir da perspectiva de que os serviços sociais são: “um conjunto de serviços destinados à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais” (Brasil, 2015).

Para tanto, foram extraídos os relatos dos assistentes sociais do CRAS Nova Rússia e do INSS, que trabalham diretamente com as demandas do BPC. Os depoimentos abordam os procedimentos para requerimento no CRAS, e a análise, a partir dessas informações, permite uma compreensão mais ampla sobre o acesso ao BPC. A entrevista foi realizada com dois assistentes sociais do CRAS e uma assistente social do INSS.

Quadro 5 – Entrevistas semiestruturadas.

Profissionais	Instituição	Mês e ano
- P1	CRAS - Ponta Grossa	Março/2025
- P2	CRAS - Ponta Grossa	Março/2025
- P3	INSS	Março/2025

Fonte: Pesquisa de campo: CRAS - Ponta Grossa.

Nota: Informações organizadas pela autora.

A realidade do acesso ao BPC pelos requerentes apresenta impactos significativos na efetivação do reconhecimento e alcance dos direitos. Essa experiência representa uma oportunidade de debate sobre como as mudanças legislativas e sociais interferiram na forma de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC. Para tanto, torna-se necessário analisar os procedimentos e a operacionalização do benefício na visão dos profissionais do CRAS e do INSS que trabalham com essas demandas.

Para garantir a preservação das vozes dos participantes, manteve-se a literalidade das falas, preservando suas expressões e formas de linguagem e comunicação originais. Com o objetivo de tornar a leitura mais didática e atrativa, as falas foram organizadas em quadros. Esse formato facilitou a visualização e a compreensão dos relatos.

- a) Quais são as formas de requerimento do BPC? (CRAS).
- b) Como os usuários do BPC-LOAS tem acessado as novas tecnologias para ingressar nos serviços do INSS? (INSS).

Quadro 6 – Entrevistados - CRAS e INSS.

Participantes e Instituição	Resposta dos Entrevistados
P1 e P2 (CRAS)	O requerimento é realizado de forma presencial na sede do CRAS.
P3 (INSS)	“No CRAS é criado uma senha, antes era feito um e-mail geral do CRAS, hoje é feito através de e-mail pessoal, que o usuário do BPC na maioria das vezes não tem acesso a esse e-mail, acaba precisando de ajuda de terceiro, familiar ou até mesmo atravessadores que intermediam esse processo. Quando vêm alguma exigência, muitas vezes não é verificado pelo requerente que deixa muitas vezes de cumprir por não acessar o e-mail ou não entender o que está sendo pedido.”

Fonte: A autora

Ao analisar os depoimentos dos assistentes sociais, com relação às formas de requerimento do BPC e à forma como os requerentes têm acessado os canais digitais e plataformas para requerimentos no INSS, os profissionais do CRAS relatam que os pedidos são feitos diretamente no CRAS, de forma presencial.

Já a P3 asseverou que os requerimentos ao BPC ocorrem de forma presencial no CRAS e ainda mencionou a dificuldade e a falta de acesso à internet, que, devido a esse fator, fazem com que os requerentes deixem de realizar o acompanhamento do processo administrativo do BPC, realizado junto ao INSS. Essas exigências deixam de ser cumpridas por não serem identificadas ou, até mesmo, por não serem compreendidas.

Para acompanhar o processo, os requerentes necessitam do auxílio de terceiros, familiares ou até mesmo de atravessadores, que são pessoas que oferecem serviços para

intermediar o processo e cobram valores pela prestação. Esse relato feito pela assistente social, sobre a falta de acesso, pode ser compreendido como exclusão digital, que, conforme afirmam Almeida e Paula (2005, p. 56):

Exclusão digital pode ser vista por diferentes ângulos, tanto pelo fato de não ter um computador, ou por não saber utilizá-lo (saber ler) ou ainda por falta de um conhecimento mínimo para manipular a tecnologia com a qual convive-se no dia a dia. [...] a exclusão digital está sendo conceituada como um estado no qual um indivíduo é privado da utilização das tecnologias de informação, seja pela insuficiência de meios de acesso, seja pela carência de conhecimento ou por falta de interesse.

Essa exclusão digital pode ocorrer pela falta de um computador ou celular ou, ainda, por não saber utilizá-los e pela ausência de conhecimentos mínimos para operar os equipamentos eletrônicos.

- c) Com o uso de plataformas digitais o CRAS recebeu maior número de demandas nos requerimentos do BPC? (CRAS).
- d) Quais são os documentos exigidos? De que forma os solicitantes devem apresentar esses documentos? Teve alguma alteração na documentação exigida? (INSS).

Quadro 7 – Procedimentos e Acesso ao BPC.

Respostas P1 e P2 (CRAS)	Resposta P3 (INSS)
“Não constamos essa informação, considerando que, desde que iniciei o trabalho no CRAS, em 2023, ocorre dessa forma” (P1). “Como estou trabalhando há menos de 1 ano no CRAS, não posuo referencial para comparação” (P2).	“Como o acesso é feito através da plataforma, não é exigido documento. O requerente responde um questionário e tem biometria, que o sistema reconhece de outras instituições por exemplo Detran, hoje não está sendo indeferido caso o requerente não tenha a biometria cadastrada e dados prazo de 120d.” (P3).

Fonte: A autora

Os assistentes sociais do CRAS descrevem que não possuem parâmetros para comparar o uso de plataformas digitais e o aumento da demanda nos requerimentos do BPC. Ambos relataram que começaram a trabalhar no CRAS a partir de 2023.

Conforme o relato dos entrevistados, foi atribuída ao usuário a responsabilidade de separar a documentação, fazer o requerimento e acompanhar o pedido do BPC. Contudo, o usuário deixa de realizar o acompanhamento do processo, seja por falta de acesso à tecnologia, seja por dificuldade na utilização.

Em relação à exigência da biometria, de acordo com a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, haverá a obrigatoriedade de registro biométrico para todos os requerentes do benefício

assistencial e, na impossibilidade do registro do requerente, este será obrigatório ao responsável legal (Brasil, 2024)

- e) Quando o cidadão requerente do BPC utiliza os canais digitais do Meu INSS, de que maneira a documentação deve ser enviada e a quem cabe a responsabilidade pelo envio? (CRAS).
- f) Quando o cidadão solicitante do BPC utiliza os canais digitais do INSS, como deve ser enviada a documentação e quem é o responsável por esse envio? (INSS).

Quadro 8 – Envio de Documentação para BPC via Canais Digitais.

Respostas P1 e P2 (CRAS)	Resposta P3 (INSS)
“No momento que o cidadão procura o CRAS, é deste a responsabilidade pelo envio, orientando o cidadão sobre os documentos que devem ser juntados” (P1). “No momento da solicitação do BPC através do CRAS, é de responsabilidade do usuário trazer todos os documentos necessários. Dessa forma, o técnico que o atende insere esses documentos no processo de solicitação do benefício” (P2).	“Em caso de solicitação o requerente é responsável pelo envio, pelo aplicativo, quando aparecer solicitação para comparecer à avaliação social ou avaliação médica, ele que tem que mandar pelo aplicativo, hoje no INSS ele não pode mais ir, a não ser que ele agende o cumprimento de exigência pra ele ir pessoalmente para levar os documentos. Ele tem que agendar esse atendimento no INSS pra ir levar os documentos, por exemplo está pedindo uma certidão de casamento, ele agendou seja ele ou através de intermediário. Poucas pessoas que conseguem fazer ela sozinha. Quando eu pergunto na avaliação social, como você ficou sabendo desse benefício, como você fez? Cerca de 30% respondem que fez sozinho. Porque esses dias eu liguei no 135, o tempo de espera para o atendimento era de 90 min. A entrevistada relata que, quando as pessoas reclamam, ela faz o teste para ver se o que está falando procede. Liguei lá, 90 min, pra fazer um pedido, agendar um pedido de uma entrega de uma exigência.”

Fonte: A autora

Os profissionais do CRAS relataram que o cidadão procura o CRAS e tem a responsabilidade de levar os documentos necessários para que o técnico insira a documentação solicitada e efetue o requerimento do BPC. Esses relatos demonstram que o cidadão tem o CRAS como uma alternativa de atendimento presencial, no qual pode receber informações sobre os requisitos e a documentação necessária para requerer o BPC.

O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode ser iniciado por meio da busca por orientações no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do cidadão.

A solicitação do benefício não exige a mediação de terceiros ou pagamento a intermediadores, sendo um direito garantido que deve ser requerido diretamente pelo interessado. O processo de requerimento pode ser feito presencialmente nas Agências da

Previdência Social (APS) ou por meio dos canais oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como o telefone 135, o site ou o aplicativo Meu INSS. Ressalta-se, ainda, que, para ter direito ao benefício, é imprescindível que o solicitante e todos os membros da família estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) (Brasil, 2021).

No Quando 10, serão exploradas as parcerias realizadas entre o CRAS e o INSS, bem como as formas de operacionalização do BPC.

- g) Que tipo de parceria existe entre o INSS e os CRAS do município de Ponta Grossa? (CRAS).
- h) O INSS operacionaliza o benefício socioassistencial. Quais as principais dificuldades encontradas pelo servidor na operacionalização do BPC? (INSS).

Quadro 9 – Formação, Apoio Técnico e Indeferimento de Benefícios.

Respostas P1 e P2 (CRAS)	Resposta P3 (INSS)
“O INSS realiza formações periódicas e está à disposição dos técnicos para tirar dúvidas sempre que necessitem pelos canais digitais” (P1). “Existem formações periódicas e funcionários do INSS estão disponíveis para tirar possíveis dúvidas” (P2).	“Operacionalização deste está na comunicação, por exemplo se você pegar os índices de indeferimento, não cumprimento de exigência, por exemplo se foi a exigência naquele e-mail que ele nunca mais abriu, não tem alguém pra ficar olhando ali para ele, acompanhando através do aplicativo, foi uma exigência, simplesmente a exigência não foi cumprida. Então o indeferimento por não cumprimento de exigência ele é altíssimo. Aí tem outros motivos, só que o mais prevalente é o indeferimento por não cumprimento de exigência, e nesse não cumprimento de exigência, às vezes ele não entendeu o que era a exigência, ele não conseguiu compreender. Quando ele é alfabetizado, às vezes tem até o ensino médio, mas ele é um analfabeto funcional, uma frase já complica na interpretação. Então, o indeferimento por não cumprimento de exigência ele é altíssimo. Então não sei como está agora de dezembro pra cá, mas anteriormente o maior número de indeferimento era por não cumprimento de exigências.” (Grifo nosso).

Fonte: A autora

Conforme exposto no Quadro 9, os depoimentos coletados revelam um elemento importante para identificar as principais causas de indeferimento dos processos administrativos do BPC. Conforme afirma a entrevistada: “Então o indeferimento por não cumprimento de exigência ele é altíssimo” (P3 – CRAS). A assistente social asseverou que há inúmeros indeferimentos dos pedidos de BPC devido ao requerente não ter acesso ao motivo do indeferimento ou, ainda, por não compreender qual é a exigência feita pelo INSS.

Vale ressaltar que os requerentes do BPC possuem um perfil diferenciado por serem pessoas idosas ou pessoas com deficiência. Assim, é fundamental ter um olhar diferenciado para esse público, que necessita de um atendimento capaz de contemplar suas particularidades.

A partir da análise da resposta da assistente social do INSS, é possível constatar, através do trecho em que ela afirma que o indeferimento pelo não cumprimento de exigências é altíssimo, que essa evidência nos alerta para o perfil do requerente do BPC. Trata-se de uma categoria que necessita de informações e de atendimentos diferenciados.

Durante a coleta dos dados no CRAS, a assistente social asseverou essa particularidade dos idosos requerentes do BPC, que estão constantemente comparecendo aos CRAS para buscar informações ou, ainda, acompanhar o andamento do processo, pois informam que não possuem outros meios de obter as informações. Essa ausência de acesso pode ser compreendida como uma forma de exclusão social.

Porto (2020) assevera que a ausência de acesso ao direito à informação e ao conhecimento atinge, de forma mais acentuada, os indivíduos hipossuficientes e mais vulneráveis da sociedade. As pessoas em situação de fragilidade econômica permanecem à margem dos avanços tecnológicos, sem acesso a conhecimentos atualizados, debates científicos qualificados e às possibilidades de interação global que a era digital oferece.

Desse modo, observa-se que essa desigualdade acaba por reforçar os mecanismos de exclusão social, sustentando a estrutura tradicional de classes e a hierarquização das relações de poder. Assim, a exclusão digital se configura como mais um fator que aprofunda a desigualdade social.

Portanto, no caso do público-alvo do BPC, é possível constatar que são indivíduos que vivenciam situações de exclusão digital, pois apresentam dificuldades no acesso à informação, seja por falta de dispositivos, seja por dificuldades em manusear tais equipamentos. Conforme relatou a assistente social, os requerentes podem ser considerados analfabetos funcionais digitais, e ela salientou que o maior número de indeferimentos ocorre porque a parte solicitante não entende o que está sendo pedido ou não possui os meios para o cumprimento, deixando de atender ao que foi solicitado na via administrativa do INSS, o que acarreta o indeferimento do pedido.

Nesse sentido, a exclusão digital pode ser analisada através de diversas perspectivas, conforme Almeida e Paula (2005):

Exclusão digital pode ser vista por diferentes ângulos, tanto pelo fato de não ter um computador, ou por não saber utilizá-lo (saber ler) ou ainda por falta de um conhecimento mínimo para manipular a tecnologia com a qual convive-se no dia a dia. [...] a exclusão digital está sendo conceituada como um estado no qual um indivíduo é privado da utilização das tecnologias de informação, seja pela insuficiência de meios de acesso, seja pela carência de conhecimento ou por falta de interesse (Almeida; Paula, 2005, p. 56).

No contexto dos requerentes do BPC, evidencia-se um quadro de exclusão digital que compromete diretamente o acesso a direitos fundamentais. Trata-se de um público que enfrenta inúmeras barreiras, tanto no que diz respeito à posse de dispositivos tecnológicos quanto à capacidade de utilizá-los de forma autônoma e eficaz.

De acordo com o relato de uma assistente social, muitos desses usuários são considerados analfabetos funcionais digitais, o que os impede de compreender as exigências formuladas pelo INSS. Essa limitação resulta, frequentemente, no não cumprimento de etapas administrativas essenciais, levando ao indeferimento do benefício. A falta de mediação humana e de acessibilidade nos processos digitais, portanto, agrava a desigualdade e reafirma a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e adaptadas às reais condições dessa população.

A partir dos dados analisados, observam-se as dificuldades enfrentadas pelos indivíduos. Um elemento que merece destaque são as mudanças na forma de atendimento do INSS. A entrevistada relata que, antes de 2018, o INSS tinha uma dinâmica diferente de atendimento com os CRAS, ressaltando que eram realizadas reuniões periódicas para alinhar os fluxos e corrigir o que não estava dando certo. Esse procedimento objetivava desburocratizar a Previdência e torná-la mais acessível. Atualmente, é possível observar uma nova dinâmica nos procedimentos e formas de atendimento nas agências e nos Pontos de Atendimento do INSS.

Nas questões a seguir, serão analisadas as principais dificuldades encontradas pelos indivíduos na trajetória de requerimento do BPC. As agências do INSS, hoje, alteraram a forma de atender: depois que os atendimentos foram direcionados para o meio digital, a lógica de trabalho do próprio servidor passou a basear-se na lógica da produção.

- i) O Cadastro Único é obrigatório. Como assistente social, você identifica dificuldades na inclusão e atualização cadastral pelos requerentes do BPC? (CRAS).
- j) Há um convênio estabelecido entre o INSS e os CRAS do município de Ponta Grossa? (INSS).

Quadro 10 – Acessibilidade Digital e Convênio INSS-CRAS

Respostas P1 e P2 (CRAS)	Resposta P3 (INSS)
“Sim, pois o território abrange número significativo de pessoas idosas com dificuldades para as pessoas idosas com dificuldades em manusear plataformas digitais” (P1). “Não identifico. Quando constatamos a necessidade de inclusão ou atualizações cadastrais, direcionamos o mesmo para que o realize. Como conseguimos fazer isso dentro do CRAS, é feito de maneira agilizada” (P2).	“Sim, há um convênio INSS CRAS. Antes do evento de 2018, que era a exigência do CadÚnico, nós tínhamos a Portaria 44, que dava um suporte legal para que ocorresse esse fluxo, ocorresse o intercâmbio, esse protocolo entre INSS e CRAS. Essa portaria não chegou a ser substituída, porém, entrou em desuso, porque como ficou mais rigoroso o processo, o volume de pessoas, o INSS praticamente fechou as portas para demanda espontânea, demanda presencial que não existe mais. Essa demanda acaba indo em grande volume e eles não dão conta; uma ou outra equipe que ela consegue fazer o acompanhamento pontual, isso não é uma rotina das equipes. Depois da Portaria 44, a gente perde muita dessa dinâmica do trabalho que é realizado. Pra você ter ideia, é assim: antes de 2018, nós tínhamos uma dinâmica de trabalho com os CRAS, periodicamente a gente fazia reuniões com as equipes periodicamente, alinhávamos os fluxos, víamos o que não estava dando certo. Por exemplo, eu pegava o gerente da PS, o chefe de benefício e o serviço social, e tem até alguns trabalhos que nós fizemos com a professora Lúcia: entrou como projeto de extensão dentro da proposta de tornar acessível a Previdência, desburocratizar a Previdência no sentido de que a pessoa entenda que é patrimônio meu e torná-la acessível.” (P3 – INSS).

Fonte: A autora

A pesquisa também aponta uma mudança significativa no vínculo institucional entre o INSS e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) após o ano de 2018, especialmente com a perda da eficácia prática da Portaria nº 44. Antes desse marco, havia uma dinâmica colaborativa mais sólida e estruturada entre as equipes, com reuniões periódicas, alinhamento de fluxos de trabalho e ações integradas de acolhimento e orientação aos usuários.

A exigência do Cadastro Único como pré-requisito para o BPC, somada à restrição do atendimento presencial no INSS, resultou no enfraquecimento das estratégias de articulação interinstitucional. A consequência foi a intensificação da fragmentação do atendimento e a sobrecarga dos CRAS, cujas equipes, mesmo cientes da importância da mediação, não conseguem manter essa articulação de forma contínua, diante do aumento exponencial da demanda e da ausência de mecanismos legais e operacionais que garantam esse fluxo.

Outro elemento que merece destaque é que as agências do INSS passaram a restringir o atendimento presencial, direcionando os usuários para outras alternativas de atendimento, preferencialmente digitais.

- k) Como você analisa os procedimentos para a operacionalização do BPC? Houve aumento da burocracia no acesso ao benefício?
- l) De que forma as mudanças tecnológicas impactaram o seu trabalho como servidor na operacionalização do BPC?

Quadro 11 – Operacionalização do BPC

Respostas P1 e P2 (CRAS)
“O trâmite do BPC tem impacto no próprio sistema do Meu INSS, que tem travamentos constantes. Esse ano (2025) tivemos a implantação do sistema de biometria, fato que limita aos usuários um retorno ágil, devido à necessidade de confeccionar documentos que preveem o QR Code.” (P1 – CRAS). “Não tenho parâmetros para analisar se houve ou não, pois estou há pouco tempo no CRAS” (P2 - CRAS).

Fonte: A autora

A partir da análise do Quadro 11, é possível perceber, por meio do relato do servidor, que o BPC tem impactado o sistema Meu INSS, uma vez que apresenta travamentos de forma constante, demonstrando falha na prestação de serviço pelo INSS. Além disso, o servidor cita o exemplo da implementação do sistema de biometria, que gerou uma limitação ao usuário. A constatação feita pelo assistente social demonstra que os meios digitais e as plataformas oferecidos pelo INSS dificultam o acesso e representam barreiras ao atendimento.

Quadro 12 – Mudanças Tecnológicas e o impacto na operacionalização do BPC

(continua)

Respostas P3 (INSS)
“Como mudou, a forma digital trouxe outra dinâmica, o próprio servidor acabou tendo uma outra lógica de trabalho, que é a lógica da produção. Então, a exigência tá ali, ele não se incomoda mais. Porque antes era uma coisa bem pessoal mesmo, não sei se você lembra o INSS como era antigamente: eram as baias lá na frente, a assistência social lá atrás, era processo físico, então o servidor se envolvia com a história da pessoa. A pessoa ia ali entregar documento e ficava papeando, uma lacuna que ficou... na hora, então, ele perguntava, a pessoa respondia, sanava aquela dúvida. Às vezes o servidor pegava aquele processo físico, ia lá no serviço social: ‘estou com dificuldade aqui, me dá aqui que eu já resolvo’. Então, ali tinha uma coisa meio personalizada. Com a introdução do INSS Digital, entrou no INSS a lógica produtivista, porque a pandemia foi fazer o trabalho remoto. Com essa coisa do servidor estar com o processo físico, conseguia concluir aquele trabalho muito rapidamente, as lacunas ele conseguia resolver na entrevista, porque ele recepcionava os documentos e ele mesmo analisava. O que ficava de lacuna ele já se utilizava do serviço social, tinha uma dinâmica que fluía nessa direção. Com a plataforma, depois da pandemia, ficou estabelecido e iniciou-se o trabalho remoto. Aquela equipe de 20 servidores que ficavam lá na frente, nas baias lá na frente, foram todos fazer trabalho remoto. Ali na frente ficavam os estagiários e dois servidores, por exemplo. Se a pessoa veio trazer um documento, foi feita uma exigência que estava pedindo um talão de água, a pessoa trouxe um outro documento diferente da requisição da exigência, o servidor não questiona, só recebe e vai dizer que a exigência foi insuficiente, não foi cumprida e indefere. O servidor que está na ponta não pode questionar mais, o servidor não vai fazer mais uma exigência por mais 30 dias, ele quer terminar logo o serviço. A qualidade da análise é muito pobre, no sentido de que a pessoa teria direito se existisse um alargamento daquilo que está sendo demandado. Da parte da instituição, ela cobra do servidor que resolva rápido, a instituição não faz muita questão que essa exigência seja aberta e cumprida com qualidade. A pessoa fica perdida, acontece de tudo. Por exemplo, o servidor trabalha por metas, então ele coloca uma mesma exigência pra todos os processos dele que são da mesma natureza. Aquela exigência não cabe pra aquele processo, é uma exigência geral, um pacote de exigência. Se fosse uma pessoa mais esclarecida, ela iria entender que não se aplica a ela, mas, por não entender, ela não cumpre. O não cumprimento de exigência não é que a pessoa não cumpriu: ela cumpriu, mas não entendeu o que era, ela apresentou coisa que não era. Esse cumprimento de exigência tem um leque grande, que vai da compreensão da pessoa do que foi, qual a natureza dessa exigência, e às vezes nem quem está intermediando entendeu também. Então, é uma coisa dos dois lados, muito ruim. Quem saiu prejudicado disso? O usuário.

Quadro 12 – Mudanças Tecnológicas e o impacto na operacionalização do BPC

(conclusão)

Respostas P3 (INSS)
Existe uma briga muito grande. Às vezes ele faz sete no mesmo ano. O que o serviço social vem fazendo, inclusive a gente está perdendo essa batalha, porque ele está fazendo sete, mas poderíamos ter resolvido a vida dele no começo. Porque daí ele fica batendo na porta, ele não consegue entender o que está sendo pedido, o que a instituição quer, e a instituição não faz questão que ele entenda. Então, é assim: a gente pega processo que simplesmente é uma judiação a pessoa ter feito sete pedidos. Ela ocupou um tempo, seis vagas que poderiam ser de outra pessoa, outra análise. Ela não teve a vida dela resolvida e aquilo vai se postergando. A ideia de que essa produtividade é efetiva apresenta números: são muitos processos e um ou outro cai no serviço social. Uma análise do processo demanda tempo, explicação. A pessoa sozinha não vai entender. Os processos que caem pra nós são menos de 10%, o resto fica nesse volume imenso. Uma parte vai para análise, o restante fica na fila de espera. Hoje, a plataforma é um negócio bom, não sei pra quem, porque ela não é para o usuário. Existe um público que consegue sim lidar com o INSS Digital e, às vezes, ele fala que sabe, mas não sabe muito bem, porque a legislação previdenciária é extremamente complexa. E vai chegar um momento em que vai ser negado um direito que a pessoa teria direito, aí vai ter que judicializar. Tanto que o número de judicialização...” (P3 – INSS).

Fonte: A autora

A análise trazida pela entrevistada evidencia a transformação na forma de atendimento do INSS após a digitalização dos serviços. O que antes era um processo mais humanizado, com escuta ativa e interação direta entre servidor e usuário, foi substituído por uma lógica estritamente produtivista, centrada no cumprimento de metas e prazos, que desconsidera a singularidade das demandas e a vulnerabilidade dos solicitantes.

A plataforma das políticas públicas, nesse caso, não significou maior acesso ou eficiência para o usuário, mas sim a implementação de um modelo que automatiza processos, reduz o diálogo e fragiliza o exercício do direito. A exigência genérica e padronizada, aplicada sem critérios individualizados, revela não apenas um déficit de empatia institucional, mas também a precarização da própria análise administrativa.

Como resultado, os usuários, especialmente os mais vulneráveis, ficam submetidos a um ciclo de indeferimentos sucessivos e de desinformação, o que reforça desigualdades e promove a judicialização como única via possível para o reconhecimento de direitos. Diante dos indeferimentos, os cidadãos buscam a reversão das decisões administrativas proferidas pelo INSS.

Dessa forma, é fundamental garantir aos vulneráveis meios de emancipação, substituindo a vulnerabilidade por força. Assim, esses grupos vulneráveis conseguirão superar as adversidades advindas da exclusão social de forma eficaz (Sposati, 2009).

- i) De que forma as mudanças tecnológicas impactaram no seu trabalho quanto a operacionalização do BPC?

- j) Em sua opinião, quais são os principais desafios que o público-alvo do BPC enfrenta para acessar o benefício, considerando as mudanças tecnológicas, como o uso de plataformas e canais digitais?

Quadro 13 – Mudança Tecnológica e o Trabalho do CRAS

Respostas P1 e P2 (CRAS)
“As mudanças contribuíram significativamente para que o pedido do BPC ocorra de forma ágil, e, em determinados casos, o retorno também acontece brevemente” (P1). “Como comecei a trabalhar já com essa estrutura operacional, não houve impacto” (P2).

Fonte: A autora

Quadro 14 – Desafios dos Requerentes do BPC

Respostas P3 (INSS)
“O desafio é ela conseguir, primeiramente, fazer o pedido porque, assim, ela acaba terceirizando, ou seja, no CRAS, essa porta de entrada que é a senha para entrar no INSS. O desafio é ela ter essa porta, o desafio é ela conseguir interpretar o que está sendo exigido. Alguns conseguem, mas é uma parte bem menor, interpretar o que está sendo exigido, ela conseguir cumprir as exigências de maneira satisfatória. O grau de indeferimento por não cumprimento de exigência, ele é imenso, e não é porque a pessoa não foi, ela até foi levar, mas ela não entendeu o que estava sendo pedido. Eu penso que, em termos de gestão de instituição pública, existem enormes desafios, primeiro reconhecer que, sim, a plataformização, ela é uma realidade para um público. Então, ninguém está dizendo que não é importante, que é pra retornar pra Idade da Pedra, não é isso. Nós estamos dizendo que uma boa parte da população está à margem, está excluída, ela não faz parte, ela não está incluída dentro dessa plataforma tecnológica. Aí, ela é paga duplamente, triplamente, porque ela não consegue ter acesso aos direitos que a Constituição garante, ela não consegue ter acesso ao direito da informação pra ela resolver se vai fazer x ou y. O primeiro desafio é tornar acessível essa informação para esse usuário, qual é o meio a ser usado, seria o meio adequado pra ele, para a pessoa que está demandando. Demanda um ser humano, uma pessoa que receba ele, um servidor capacitado para receber essa pessoa, que consiga se comunicar com ele, levar até ele a informação pra que ele compreenda se vai seguir esse caminho sozinho ou não. Quero contratar um advogado, é muito diferente de você escolher, muitas vezes a pessoa não tem escolha. Eu quero que alguém me represente no INSS, e não pode ser o único caminho. Se a gente pensar num sistema civilizado, inclusivo, hoje a lógica exclui e marginaliza quem mais precisa. Está sendo desafiador continuar com essa proposta. Hoje a gente tem corte no orçamento, número de servidor insuficiente, nós não temos servidor pra ficar fazendo essa orientação para o usuário, pra ele fazer essa opção se quer continuar, a gestão da política.” (P3 – INSS).

Fonte: A autora

O depoimento da entrevistada revela que, com a introdução do INSS Digital, iniciou-se na instituição a lógica produtivista. A entrevistada evidenciou as formas de operacionalização do BPC diante da implementação da lógica digital nas instâncias públicas, especialmente no INSS. O relato demonstra que, embora a plataformização represente um avanço tecnológico em termos de celeridade e controle administrativo, ela desconsidera profundamente as desigualdades estruturais que marcam a realidade dos requerentes do BPC.

A digitalização do atendimento, apresentada como solução para modernizar a administração pública, na prática, tem resultado na substituição do acolhimento humano por processos automatizados, gerando barreiras de acesso. A depoente ressaltou que, mesmo quando o requerente tenta cumprir as exigências, frequentemente não compreende o que lhe é

solicitado. Isso não se deve à omissão do usuário, mas sim à ausência de mediação humana qualificada e acessível para orientar o usuário do BPC sobre as exigências em linguagem compreensível. Dessa forma, o sistema acaba penalizando os mais vulneráveis por sua condição de exclusão histórica e estrutural, negando-lhes o direito à informação e, consequentemente, ao próprio direito ao BPC.

- k) Na sua opinião, quais são os principais desafios que o público-alvo do BPC enfrentam no requerimento do Benefício?
- l) Você considera a transformação digital do INSS, especialmente na operacionalização do BPC incluyente ou excluyente?

Quadro 15 – BPC e os desafios dos Requerentes

Respostas P1 e P2 (CRAS)
“O primeiro desafio está no entendimento sobre o papel do BPC no cotidiano do solicitante, distinguindo da natureza de benefício socioassistencial daquele que existe no previdenciário. Outra limitação está na operacionalização dos canais digitais, como o Meu INSS, sendo uma autonomia limitada, considerando que não existe ampla decisão em torno daquilo que poderiam executar sem auxílio de terceiros.” (P1). “Acredito que, ao mesmo tempo que o acesso digital facilita, ele também exclui. Para nós, profissionais, é de fácil acesso e entendimento, mas a realidade de nossos usuários muitas vezes não os possibilita de acompanhar o processo, seja por falta de acesso à internet ou pela dificuldade de entendimento.” (P2).

Fonte: A autora

Quadro 16 – Transformação Digital e a Exclusão

Respostas P3 (INSS)
“Ela não inclui; ela não só exclui, como ela marginaliza. Esse público, maritalmente, já está em condições vulneráveis, pelas condições de saúde, perda funcional. Esse público está numa condição vulnerável, marginalizado. Ele tenta acessar o direito dele e não consegue, se ele tentar. Ele se torna alvo de exploração, que está aí, alguém vai se aproveitar, alguém querendo se aproveitar para ganhar dinheiro com essa demanda. Aí vai rolando até ele conseguir. Então, muitas vezes, ele morre sem conseguir.” (P3 – INSS).

Fonte: A autora

Conforme apresentado no Quadro 16, a entrevistada relatou sobre o caráter excluyente e marginalizante das atuais políticas públicas de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ao afirmar que o sistema “não só exclui como marginaliza”, a depoente evidencia que, para além da negação do direito, há a produção de novas formas de vulnerabilidade para um público já fragilizado por condições de saúde e perda funcional.

O relato também aponta que, ao dificultar o acesso ao benefício, abre-se espaço para a exploração econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade. A análise reforça a urgência de se repensar as práticas institucionais e de criar mecanismos de inclusão, reforçando a necessidade de atendimento humanizado e individualizado, respeitando a realidade vivenciada por cada requerente do BPC.

- m) De que forma as mudanças tecnológicas interferiram no seu trabalho como assistente social no CRAS, em relação as demandas do BPC?

Quadro 17 – BPC e os desafios dos Requerentes

Respostas P1 e P2 (CRAS)
“Acredito que as demandas do BPC sofreram um crescimento expressivo, considerando a realidade das pessoas com deficiência, por exemplo, este mecanismo proporciona mais agilidade no tratamento de situações específicas.” (P1). “Como muitos usuários requerentes do BPC não possuem acesso à internet ou têm dificuldade no acesso ao processo, tanto devido à idade ou outras limitações, eles procuram com muita frequência o atendimento no CRAS para obter informações sobre o andamento do processo. Informo e muitas vezes os ensino a utilizar o aplicativo, porém a maioria não adere e continua vindo pedir informações.” (P2).

Fonte: A autora

No Quadro 17, analisando as respostas do P1, é possível compreender que um dos fatores que justificam o aumento da demanda de judicialização do BPC consiste na mudança e ampliação do conceito de pessoa com deficiência. Já o P2 relata a falta de acesso ou as limitações, além da procura constante pelo CRAS, no intuito de obter informações sobre o andamento do processo. Observou-se que o público-alvo do BPC apresenta essa necessidade de atendimento presencial para esclarecer dúvidas e obter informações sobre o andamento do requerimento do benefício.

- n) Você considera a transformação digital do INSS, especialmente na operacionalização do BPC includente ou excludente? (CRAS).

Quadro 18 – BPC e os desafios dos Requerentes

Respostas P1 e P2 (CRAS)
“A questão em torno da digitalização é uma realidade posta, principalmente na conjuntura pós pandemia, que nos trouxe outra forma de sociabilidade. Acredito que existem muitos parâmetros que avançaram, porém, ainda existem diversas limitações, principalmente à população em situação de vulnerabilidade social, que tem dificuldades em juntar documentos específicos: pessoas migrantes, indígenas quilombolas e povos tradicionais.” (P1 - CRAS). “Entendo que a realidade atual é que tudo está se tornando digital. De certa forma, isso pode facilitar, pois diminuiu o deslocamento das pessoas. Porém, ela não se torna includente quando não dá outras opções para esse usuário. Temos realidades distintas, precisamos refletir até onde essa falta de acesso presencial afeta principalmente as pessoas idosas que não possuem rede de apoio e não têm a possibilidade e a capacidade de acesso digital.” (P2 - CRAS).

Fonte: A autora

Relato da assistente social, servidora do INSS. Essa profissional trabalha diretamente com as demandas do BPC. Seus relatos abordam os procedimentos para requerimento no INSS. A análise, a partir dessas informações, permite uma compreensão mais ampla sobre o acesso ao

BPC, o uso de canais e plataformas digitais, do telefone e do atendimento presencial nas agências do INSS. Por fim, a participante foi convidada a tecer suas considerações finais de forma livre, trazendo suas contribuições para a pesquisa.

Quadro 19 – Percepção e considerações da Assistente Social do INSS

Respostas P3 (INSS)
“Eu quero dizer que esse trabalho que você está fazendo, ele é de uma dimensão enorme para quem trabalha com esse público. É uma maneira de você extrair essa realidade e dar forma a ela. Eu espero que esse conteúdo que você está fazendo depois seja socializado conosco, para que ele também seja uma ferramenta de inclusão; que você possa apresentar os dados dessa análise, para que isso possa ser uma ferramenta de transformação, que possa haver mudança nessa realidade, porque quem vive esse drama de estar destituído da sua profissão, ele é marginalizado duplamente. Eu penso que esse teu trabalho tem uma função social muito importante, que ele deve ser socializado, inclusive com o próprio Conselho Regional de Serviço Social, CEFES, OAB, instâncias de defesas de direitos, porque é uma abordagem de quem está lá na ponta. Você está registrando, sistematizando a experiência de quem está na ponta, está sofrendo dessa condução da gestão de política pública. Hoje existe um problema muito grave na condução das políticas públicas, porque ela não traduz direito, ela exclui e marginaliza quem já é marginalizado.” (P3 – INSS).

Fonte: A autora

Os apontamentos realizados pela participante P3, servidora do INSS, revelam não apenas a percepção crítica sobre a condução das políticas públicas, mas também evidenciam a urgência de estudos que sistematizem as vivências concretas de profissionais e usuários na ponta do atendimento. Ao reconhecer que o trabalho acadêmico possui potencial transformador, a entrevistada enfatiza a importância da pesquisa como ferramenta de denúncia, visibilidade e mudança social.

Seu depoimento reitera que a produção científica não deve se restringir ao campo teórico, mas alcançar espaços de articulação política e institucional, como os conselhos profissionais e entidades de defesa de direitos, com o propósito de promover inclusão, justiça social e enfrentamento das desigualdades estruturais que atravessam a implementação de políticas assistenciais. Assim, a pesquisa ganha conotação ética e política, configurando-se como instrumento de reivindicação de dignidade para os sujeitos que não são alcançados pelos direitos básicos.

O relato da assistente social aponta que a pesquisa evidencia a relevância social do estudo ao destacar que a produção acadêmica transcende os limites teóricos, assumindo uma função prática de registro, sistematização e denúncia da realidade vivida pelos profissionais e usuários da política pública. A fala da participante revela a expectativa de que os resultados obtidos sejam transformados em ferramenta de incidência política e de inclusão social,

apontando que o trabalho de campo realizado capta, com profundidade, a vivência de quem atua diretamente na linha de frente da gestão pública.

A pesquisa também aponta o papel do pesquisador como agente de transformação, atribuindo à investigação o potencial de provocar reflexões e contribuir com instâncias de controle social e entidades representativas, como o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nesse sentido, o comentário reforça a dimensão política e ética da pesquisa interdisciplinar, conferindo-lhe legitimidade e pertinência no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO 4

SENTENÇAS PROFERIDAS NA 4ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA, PARANÁ, ENTRE JANEIRO DE 2022 E AGOSTO DE 2023

Neste capítulo, apresenta-se uma análise qualitativa e exploratória das sentenças proferidas na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, Paraná, entre janeiro de 2022 e agosto de 2023, por meio de técnicas de análise documental e de conteúdo. Analisaram-se as principais razões que levam à reversão judicial das decisões administrativas indeferidas pelo INSS, que tratavam dos requerimentos do Benefício de Prestação Continuada para idosos e pessoas com deficiência.

4.1 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: FORMAS DE ACESSO E OS CAMINHOS PERCORRIDOS PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O BPC deve ser compreendido como uma garantia assistencial essencial, destinada àqueles em situação de vulnerabilidade que dependem desse amparo para assegurar condições mínimas de dignidade. Nesse contexto, o BPC transcende a perspectiva meramente assistencial e insere-se no campo dos direitos humanos, refletindo o compromisso do Estado com a promoção da igualdade e a proteção social dos mais necessitados.

Os direitos humanos são entendidos como garantias relacionadas à dignidade, liberdade e igualdade, que refletem as demandas históricas por justiça social. Esses direitos não são estáticos nem plenamente consolidados, mas sim resultados dinâmicos de lutas contínuas. Sua concretização exige um esforço coletivo, envolvendo tanto a sociedade quanto os Estados, para assegurar que esses valores sejam promovidos e protegidos no cotidiano (Flores, 2008, p. 26).

De acordo com Flores (2008), o reconhecimento das leis nacionais e internacionais, bem como das convenções e declarações de direitos humanos, é fundamental, mas sua existência formal não garante, por si só, a efetivação desses direitos na sociedade. Ao criticar a visão eurocêntrica sobre direitos humanos, o autor questiona a ideia de uma universalidade abstrata, enfatizando a necessidade de considerar as particularidades de cada sociedade. Para ele, os direitos humanos são construções dinâmicas, moldadas por processos econômicos, sociais, políticos e culturais, e devem ser analisados em contextos específicos.

As desigualdades de poder são inerentes à estrutura da sociedade capitalista. Nesse contexto, lutar pela concretização dos direitos humanos implica questionar as bases dessa organização social e destacar as assimetrias que ela perpetua, promovendo a conscientização e a busca por transformações sociais mais equitativas (Flores, 2008, p. 26).

Em relação ao acesso ao BPC, um dos aspectos a serem observados é o uso de canais digitais, considerando as particularidades do seu público-alvo, que são pessoas idosas ou pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Em 2018, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de um estudo sobre Governo Eletrônico, destacou a existência de uma correlação negativa entre o uso de tecnologias digitais e a exclusão social. Embora o acesso a ferramentas digitais possa ampliar as oportunidades de inclusão, também aumenta o risco de grupos vulneráveis serem excluídos na sociedade digital. O estudo evidenciou a necessidade de os governos garantirem a oferta de serviços públicos acessíveis a todos, especialmente aos mais vulneráveis, reforçando o compromisso de "não deixar ninguém para trás".

Em 2019, no Relatório Especial sobre pobreza extrema e direitos humanos³⁴, as Nações Unidas destacaram as desigualdades no acesso às tecnologias e os riscos de sua aplicação desvinculada das concepções de direitos humanos. O documento destacou que a proteção e a assistência social têm sido cada vez mais orientadas pelo uso de dados e tecnologias digitais, o que pode dificultar o acesso efetivo dos indivíduos a esses direitos. Essa situação exige maior atenção para assegurar que tais avanços tecnológicos não intensifiquem as desigualdades existentes.

Sobre o uso de tecnologias, o sociólogo espanhol Manuel Castells e o filósofo francês Pierre Lévy, embora apresentem abordagens e caminhos distintos³⁵, trazem contribuições significativas na compreensão da relação entre a sociedade e as tecnologias da informação e da comunicação. De acordo com Castells (1999), embora a sociedade não determine diretamente sua tecnologia, ela pode, por intermédio de suas instituições, especialmente o Estado, promover ou restringir o avanço tecnológico.

O autor também alerta para o risco de exclusão de países e populações inteiras das redes de informação que compõem a chamada "sociedade informacional". Contudo, ele enfatiza que esse processo não será uniforme, manifestando-se de maneira diversa nas diferentes formas sociais e localidades (Castells, 1999, p. 25).

³⁴ Relatório do Desenvolvimento Humano 2019: Porém, as disparidades digitais podem, de igual modo, tornar-se barreiras não apenas ao acesso a serviços e à possibilidade de transações econômicas, mas também à pertença a uma "sociedade de aprendizagem". Importa, assim, complementar este retrato estático das disparidades com uma análise do seu modo de evolução (PNUD, 2019, p.217).

³⁵ Castells (1999) apresenta uma abordagem marxista da sociedade capitalista, na qual a sociedade contemporânea se organiza a partir de uma rede global de informações, sendo a "sociedade em rede" a expressão de uma estrutura social dominante, exacerbada pelas novas tecnologias. Já o posicionamento de Lévy tem caráter antropológico: ele defende a formação de uma nova cultura, por ele denominada "cibercultura" – um conjunto de técnicas materiais e intelectuais, práticas, atitudes, modos de pensamento e valores que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço.

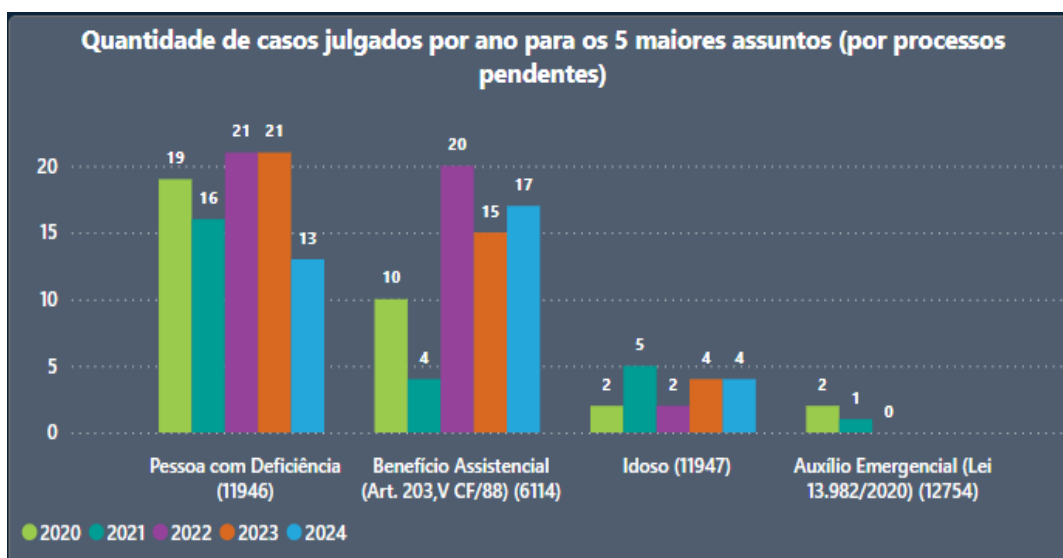
Segundo Lévy (1993) mais relevante do que criticar ou condenar as novas formas de linguagem é buscar compreendê-las, acompanhando as transformações em curso. Ele sugere a identificação de caminhos que possibilitem transformar essas mudanças em benefícios concretos para os indivíduos e para a sociedade (Lévy, 1993, p. 15).

Essa realidade reforça as reflexões de Castells (1999), ao destacar que a exclusão digital, potencializada pela plataforma dos serviços públicos, impacta diretamente as populações mais vulneráveis. Como aponta Lévy (1993), o desafio não está em rejeitar as transformações tecnológicas, mas em compreendê-las e convertê-las em ferramentas de inclusão. A análise demonstrou que, ao não considerar a diversidade de condições sociais e tecnológicas dos usuários, o Estado compromete a efetividade do direito à assistência social, ampliando desigualdades e gerando obstáculos no acesso a direitos constitucionalmente garantidos.

Para tanto, um dos elementos analisado é o acesso ao BPC, buscando compreender os caminhos percorridos pelos requerentes do benefício e os principais motivos do indeferimento na via administrativa e a necessidade de judicialização. Assim, é necessário conhecer o cenário da justiça e os trâmites processuais das ações ajuizadas pelas partes.

Em consulta ao Conselho Nacional de Justiça, utilizando o painel inicial no ícone estatística, o filtro selecionado foi por assunto, selecionando o Ano: 2024; Ramo de Justiça: Justiça Federal; Grau: 1º Grau; UF – Município: Paraná; Tipo: Processo (casos novos); Tribunal: TRF4; Natureza Não criminal (ações cíveis); Órgão Julgador: 1ª a 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, no assunto foi selecionado somente o Direito Assistencial, os indicadores por assunto até 31 de agosto de 2024 (CNJ, 2024).

Figura 1 – Benefícios Assistenciais



Fonte: CNJ (2024).

Nota: Informações organizadas pela autora.

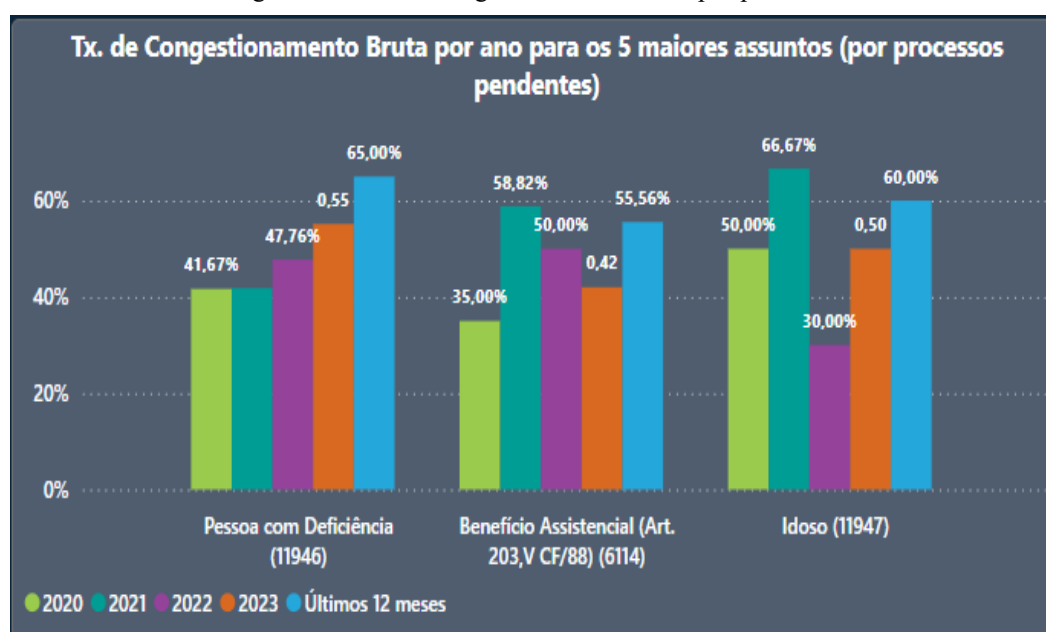
Em relação ao número de processos julgados relacionados ao BPC idoso, temos um contingente de 11.947 processos. Quanto ao BPC da pessoa com deficiência, são 11.946 processos. Esses números referem-se somente a processos novos em andamento (CNJ, 2024).

Os dados obtidos evidenciam a expressiva judicialização da política de assistência social no Brasil, especificamente no tocante ao BPC. O elevado número de processos novos em andamento, 11.947 referentes ao BPC para pessoa idosa e 11.946 para pessoa com deficiência, demonstra que milhares de requerentes têm buscado o reconhecimento de seus direitos por meio do Poder Judiciário.

Esses números revelam a necessidade de uma análise pormenorizada dos indeferimentos proferidos na via administrativa do INSS, além de apontar as dificuldades de acesso aos critérios legais e à própria operacionalização do benefício, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

A judicialização crescente do BPC indica que, muitas vezes, o indeferimento administrativo não corresponde à realidade de vulnerabilidade social vivida pelos requerentes. Essa situação reforça a necessidade de revisão dos critérios de avaliação e da metodologia de análise da renda per capita familiar, bem como da ampliação da mediação qualificada nas etapas administrativas. Além disso, evidencia a urgência de implementar mecanismos mais acessíveis e humanizados de atendimento e orientação, capazes de reduzir a exclusão social e digital que afeta significativamente os idosos e as pessoas com deficiência em situação de pobreza extrema.

Figura 2 – Taxa de congestionamento bruta por processo.

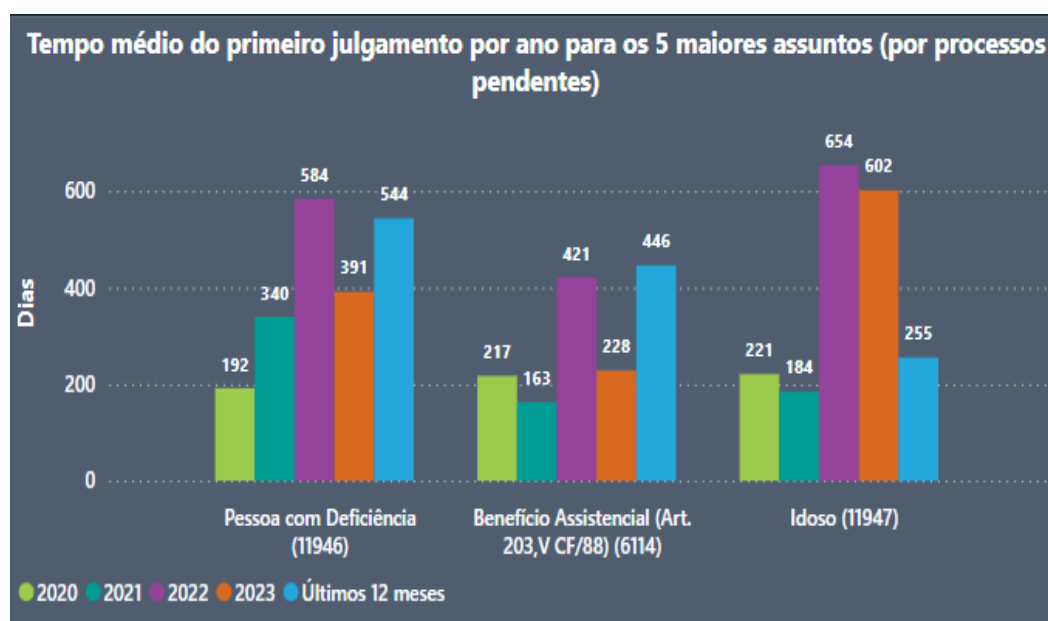


Fonte: CNJ (2024).

Nota: Informações organizadas pela autora

Quando se menciona a taxa de congestionamento bruta por ano, observa-se que, em 2024, nos últimos 12 meses, temos uma taxa média de 65% para o BPC à pessoa com deficiência. Já para o BPC à pessoa idosa, temos uma taxa média de 60%. Os dados foram obtidos por meio do painel do CNJ, atualizado em 18/10/2024, com informações provenientes dos Tribunais e processadas até 09/10/2024, considerando as situações processuais até 31/08/2024, somente relacionadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 (CNJ, 2024).

Figura 3 – Tempo médio do primeiro julgamento



Fonte: CNJ (2024).

Nota: Informações organizadas pela autora

O tempo médio para o primeiro julgamento, nos casos em que não há recursos, no ano de 2024, considerando o período dos últimos 12 meses, do BPC à pessoa com deficiência foi de 544 dias; já no caso do BPC à pessoa idosa, foi, em média, 244 dias (CNJ, 2024).

4.2 INSS E A DISCRICIONARIEDADE DOS ATOS VINCULADOS

A Administração Pública Previdenciária deve assegurar os direitos da Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 194 da CF/1988 e a legislação infraconstitucional³⁶, principalmente quando se trata de direitos sociais fundamentais que integram o núcleo do mínimo existencial e da garantia da dignidade da pessoa humana.

³⁶ Infraconstitucional: pode ser compreendida como o conjunto de leis, regulamentos e outras normas que estão abaixo da Constituição Federal.

Os direitos previdenciários e assistenciais são fundados na observância de requisitos legais que vinculam³⁷ a atuação do Estado ao reconhecimento e à efetivação desses direitos. Assim, a Previdência e a Assistência Social assumem a condição de direitos fundamentais, demandando não apenas eficiência administrativa, mas, sobretudo, eficácia em sua concretização, a fim de assegurar a proteção integral aos indivíduos (Canotilho, 1999).

Canotilho (1999) refere-se ao princípio da máxima efetividade ou da máxima eficiência, segundo o qual: “a uma norma constitucional deve ser atribuída o sentido que maior eficácia lhe dê”. Vale observar que se trata do princípio invocado, sobretudo, no âmbito dos direitos fundamentais: “no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais” (Canotilho, 1999, p. 1.149). Os direitos fundamentais relacionados à seguridade social exigem que a Administração Pública atue com eficiência, direcionando seus esforços para garantir a efetivação da proteção social prevista na legislação. Nesse contexto, é essencial assegurar que os requerentes do BPC tenham seus direitos respeitados, com a concessão do benefício devidamente pleiteado, em conformidade com os critérios legais estabelecidos.

A Lei 14.129/2021 dispõe sobre a inovação e transformação digital, visando à eficiência da Administração Pública. O legislador estabeleceu 26 princípios e diretrizes no Art. 3º da Lei do Governo Digital (Brasil, 2021) que orientam a administração pública no uso de ferramentas digitais, com a finalidade de promover maior eficiência e inovação nos serviços públicos. São eles: desburocratização; modernização; simplificação; plataforma única; serviços digitais; transparência; participação social; prestação de contas; linguagem clara; otimização de processos; atuação integrada; interoperabilidade; simplificação de procedimentos; eliminação de formalidades; exigências únicas; vedação de provas duplicadas; boa-fé do usuário; atendimento presencial; proteção de dados; padrões de qualidade; acessibilidade; inclusão digital; apoio técnico; assinaturas eletrônicas; governo como plataforma; inovação no setor público (Brasil, 2021).

4.3 O INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA DO BPC: JUDICIALIZAÇÃO FACE À HERMENÊUTICA DO PODER DO MAGISTRADO NA REVERSÃO DOS PEDIDOS DO BPC NA VIA ADMINISTRATIVA DO INSS - REVERSÃO EM SENTENÇAS PROCEDENTES

De acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 23 de outubro de 2018, com a implantação do INSS Digital, a análise de processos administrativos passou a ser realizada de

³⁷ Ato vinculado: a concessão de benefício previdenciário e assistencial à pessoa idosa ou com deficiência é ato administrativo vinculado. Ressaltando que o interessado deve preencher os requisitos legais, a Administração Pública deve conceder o benefício, devendo agir de ofício até mesmo para identificar eventual benefício mais vantajoso ao cidadão, dada a natureza fundamental do direito (Súmula Vinculante 3, STF).

forma eletrônica (Brasil, 2018). Os procedimentos passaram a funcionar da seguinte forma: após o protocolo, os processos são armazenados nas Centrais de Análise das Gerências Executivas, organizados em fila única, por ordem cronológica crescente. Na sequência, são distribuídos aos servidores responsáveis exclusivamente por sua análise, seguindo critérios de antiguidade e priorizando os processos mais antigos antes dos mais recentes, visando assegurar maior eficiência e transparência na gestão administrativa.

A análise dos processos na via judiciária tem um caráter interpretativo, ou seja, o magistrado não está restrito à decisão da via administrativa, podendo utilizar-se da flexibilização da lei, da doutrina ou da jurisprudência, desde que as decisões sejam fundamentadas com base em elementos de fato documentados nos autos³⁸, sob o contraditório.

A partir de uma análise das sentenças proferidas, foi possível identificar que um dos motivos que levam ao indeferimento dos pedidos de BPC na via administrativa do INSS é que o servidor da Autarquia analisa o caso com base em critérios estritamente vinculados à legislação. Já o magistrado, por sua vez, possui a hermenêutica necessária para interpretar a lei de acordo com o caso concreto e, desde que fundamente a decisão, tem livre convencimento para decidir, conforme se observa nos dispositivos das sentenças.

Analizando os casos concretos, realizou-se a seleção de 13 sentenças, às quais denominamos “casos emblemáticos”. Ou seja, são situações que exigiram uma análise pormenorizada do caso concreto, possibilitando ao magistrado decidir favoravelmente ao pedido do benefício, ainda que a decisão contrariasse os critérios para concessão do BPC.

Quadro 20 – Produção de prova na fase judicial do BPC

(continua)

Categoria	Descrição	Dados/Relevância	Observações
PROCESSOS:	Sentença - Julgada procedente o pedido - tipo A	Documentos de provas produzidos em Juízo:	Os 16 processos foram julgados procedentes – Tipo A: Embora não se enquadrassem nos requisitos legais para concessão do BPC, o indeferimento na via

³⁸ Enunciado 5 - Não viola o art. 10 do CPC/2015 a decisão com base em elementos de fato documentados nos autos sob o contraditório. Julgado do TJDF - “1 - Segundo o princípio da vedação à decisão surpresa, inscrito nos artigos 9º e 10 do CPC, o Magistrado está impedido de decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes a oportunidade de se manifestarem, ainda que se trate de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício. O referido postulado jurídico objetiva evitar prejuízos a qualquer das partes com base em fatos por elas ainda desconhecidos e não debatidos, impondo-se a efetivação do contraditório substancial com a intimação prévia para manifestação sobre o vício identificado pelo Magistrado, garantindo-se às partes a possibilidade de influenciar a convicção do Magistrado”. Acórdão 1386854, 00418556220158070001, Relator: ANGELO PASSARELI, Quinta Turma Cível, data de julgamento: 24/11/2021, publicado no DJE: 1/12/2021.

Quadro 20 – Produção de prova na fase judicial do BPC

(conclusão)

Categoria	Descrição	Dados/Relevância	Observações
S1 A S16 – Sentenças	Reversão na via Judicial	– Laudo Socioeconômico	Administrativa foi revertido na íntegra.
Idosos		– Exclusão da renda familiar	
		– Comprovação de Miserabilidade	
		– Gastos do grupo familiar	
		– Condições de Risco Social	
		– Moradia em condições precárias	
		– Saúde Fragilizada	

Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora

A partir da análise das sentenças judiciais analisadas, revelam-se situações emblemáticas enfrentadas por requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destacando realidades de extrema vulnerabilidade social, econômica e de saúde. A seguir, são descritos alguns desses casos, ilustrando a complexidade das demandas e os desafios enfrentados no acesso ao direito.

Em um dos casos, o autor, trabalhador rural diarista, com idade avançada, auferia renda mensal de aproximadamente R\$ 1.000,00. Apesar de exercer atividade laboral, enfrenta limitações decorrentes da hipertensão arterial, o que compromete sua capacidade produtiva e evidencia a precariedade da condição socioeconômica.

Outro caso refere-se a uma autora que vive sozinha, mantendo sua subsistência a partir da venda de verduras e hortaliças cultivadas em sua própria horta. A ausência de rede de apoio familiar e de renda fixa a insere em condição de vulnerabilidade social e econômica. Identificou-se também um idoso com mais de 80 anos, cuja idade, por si só, já configura um fator de risco social, em especial diante da ausência de informações sobre fontes de renda ou suporte familiar.

Em situação ainda mais delicada, observou-se o caso de uma idosa residente com seu cônjuge, de 72 anos, e uma neta de apenas 5 anos. A família habita uma casa em condições insalubres, com goteiras e madeira apodrecida, sem garantia de permanência, uma vez que o imóvel é cedido pela empregadora da filha. A idosa realiza tratamento médico contínuo no Hospital Erasto Gaertner, somando-se à precariedade habitacional o adoecimento grave.

Outro exemplo aponta um autor que reside com a filha, em domicílio sem renda familiar. Embora trabalhe com serviços de limpeza de quintal, sua renda não é suficiente para garantir o

sustento. Em conformidade com o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742/93, os rendimentos da filha, seu esposo e o neto não são computados para fins de cálculo da renda per capita, reforçando a situação de carência econômica.

Um caso relevante diz respeito a uma autora que vive com seu cônjuge aposentado, cuja renda mensal é de R\$ 2.311,96. Ambos apresentam condições de saúde debilitadas: o cônjuge já passou por cinco cateterismos e duas angioplastias, além de apresentar hipertensão arterial e doenças cardíacas e respiratórias; a autora é acometida por diabetes e hipertensão. A renda, apesar de acima do critério legal do BPC, não é suficiente para custear os tratamentos e garantir qualidade de vida.

Também foi identificada a situação de um autor que reside sozinho, sem qualquer fonte de renda e separado de fato há mais de um ano, vivendo em condição de isolamento social e desamparo econômico.

Outro exemplo trata de uma autora que coabita com o esposo de 67 anos, sendo este aposentado com rendimento equivalente a um salário mínimo. A renda limitada, aliada à dependência econômica da requerente, reforça a condição de vulnerabilidade.

Além disso, há o caso de um requerente que sobrevive com a quantia de R\$ 300,00 mensais, oriundos de pequenos serviços realizados como pedreiro autônomo. A renda eventual é insuficiente e evidencia o comprometimento da autonomia financeira.

Por fim, destaca-se uma situação familiar composta por uma autora e seu irmão, ambos em idade avançada e estado de saúde fragilizado. A ausência de renda adequada e o contexto de exclusão social levam à conclusão de que vivem em situação de risco social, conforme constatado pela análise judicial.

As sentenças analisadas demonstram, de forma detalhada, a realidade vivenciada pelos requerentes do BPC. Para preservar os dados dos requerentes, foram denominadas S1 a S16, referindo-se às sentenças sem atribuição do número de cada processo analisado.

Na esfera judicial, o magistrado não está adstrito ao critério exclusivamente legal, podendo julgar de acordo com o conjunto probatório elaborado nos autos. No caso das sentenças analisadas, foram produzidos como provas os seguintes elementos: laudo socioeconômico; exclusão da renda familiar; comprovação de miserabilidade; gastos do grupo familiar; condições de risco social; moradia em condições precárias e saúde fragilizada.

Analisando os casos que chamamos de emblemáticos, observa-se o caso que chamaremos de sentença 4 (S4), conforme já asseverado na via judicial é analisado a realidade vivenciada pelo requerente observando os documentos que comprovam a vulnerabilidade, segue trecho da sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Ponta Grossa:

SENTENÇA – S6

Visto que, conforme critérios acima definidos, a renda familiar não é o único elemento a ser considerado para a aferição das condições socioeconômicas da parte requerente, faz-se necessária a análise do restante da prova.

No tocante aos gastos do grupo familiar, a parte autora apontou gastos mensais fixos de R\$ 81,45 com água; R\$ 869,95 com alimentação; R\$ 200,00 com farmácia (montante este não comprovado) e R\$ 60,60 com recolhimento para o INSS.

Analisando as fotos anexadas ao laudo de constatação social, verifica-se que a residência é guarnecida por móveis e eletrodomésticos simples e já desgastados pelo passar do tempo. A casa em que residem é própria, construída em madeira, com 02 quartos, sala e cozinha compartilhadas, e banheiro. A assistente social consignou que a residência apresenta goteiras e madeira já apodrecida, devido ao tempo de construção.

Embora os gastos comprovados não sejam excessivos, denota-se que a situação do casal é precária, pois já possuem idade avançada e necessitam de maiores cuidados devido à saúde fragilizada.

A autora refere quadro de diabetes e hipertensão arterial. Afirmou que realiza tratamento junto ao Hospital Erasto Gaertner, desde 2019, junto à especialidade de Patologia Cervical. Foi encaminhada para realização de cirurgia para correção de bexiga. Informou, ainda, que aguarda Cirurgia de Catarata. A autora também relata uso contínuo de medicação contínua para controle de diabetes; pomada ginecológica, e pomada dermatológica para prevenção de câncer de pele, devido à predisposição à doença. O esposo da autora relatou quadro de labirintite.

Dessa forma, pautando-se pelas condições de moradia, pelos gastos informados, pela idade avançada e estado de saúde do casal, conclui-se que a família vive em condições de risco social.

Deveras, as condições da residência, guarnecida unicamente pelo essencial ao mínimo de dignidade, bem como a saúde frágil da requerente e a idade avançada do casal, em nada demonstram melhores condições, enquadrando-se a autora no perfil costumeiro daqueles que necessitam da benesse assistencial.

Frise-se que a situação vivenciada por ocasião do requerimento é similar a ora apresentada, residindo a autora no mesmo endereço e sendo a renda familiar idêntica, restando a situação agravada com a inclusão da neta no núcleo familiar.

Diante do exposto, defiro a concessão do benefício assistencial ao idoso, desde a DER ocorrida em 16/05/2019.

III. Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a:

- a) conceder o benefício assistencial ao idoso, com data de início na data do requerimento administrativo (DER: 16/05/2019);
- b) pagar à parte autora (via judicial, mediante RPV ou precatório) as prestações com atraso, que deverão ser atualizadas nos termos da fundamentação;
- c) arcar com os honorários periciais, mediante restituição à parte autora.

A partir do trecho da sentença, no qual foram devidamente preservados os dados do processo, bem como as informações e os dados da autora que pleiteava o BPC, observou-se que, embora o critério de renda superasse o limite estabelecido por lei, o magistrado analisou outros elementos, como os gastos efetivamente suportados pela autora. Assim, foi possível avaliar as reais condições de saúde e moradia do grupo familiar.

4.4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

A análise realizada foi a partir do universo de 487 processos. Foi realizada uma categorização preliminar para identificar e selecionar casos relacionados à análise do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a idosos e pessoas com deficiência (PCD). Foram identificadas 96 sentenças correspondentes à categoria de pessoas idosas, com 65 anos ou mais. Dessas sentenças, obtiveram-se as seguintes informações: 56 foram julgadas totalmente procedentes, 8 procedentes em parte e 32 improcedentes.

Uma categoria identificada foi a de pessoas idosas com deficiência. As sentenças evidenciaram que esses processos foram protocolizados requerendo o BPC para pessoa com deficiência, embora o pedido destinado ao idoso seja menos moroso, uma vez que tramita sob regras diferentes. Para pleitear o BPC à pessoa idosa, o requerente deve cumprir o requisito de idade, tendo 65 anos ou mais, e a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente (Brasil, 1993).

Já para a pessoa com deficiência, os requisitos são mais criteriosos. Ela poderá ter qualquer idade, deverá apresentar impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e a renda mensal bruta familiar per capita deverá ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente, conforme as Leis nº 12.435, nº 12.470 e nº 13.146, que alteram a LOAS (Brasil, 1993).

A partir desses processos, constatou-se que os pedidos realizados estavam em desconformidade, podendo tratar-se de erro no cadastramento, por desconhecimento das regras, que são mais rigorosas para a pessoa com deficiência. Quando o solicitante já cumpre o requisito etário, seria mais vantajoso protocolizar a ação como benefício assistencial ao idoso, espécie 88.

Outra categoria identificada foi a da pessoa com deficiência não idosa. Desse universo, obtiveram-se 109 sentenças totalmente procedentes, 68 procedentes em parte e 106 improcedentes, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo INSS na esfera administrativa. A partir dos dados extraídos das sentenças, constatou-se que o número de improcedências é maior quando se trata de pessoas com deficiência. Isso pode ocorrer devido à rigidez dos critérios, bem como à dificuldade de comprovação da deficiência, apesar da alteração na legislação.

Em continuidade à análise dessa categoria, que representa o maior número de processos, foram 283 sentenças de BPC para pessoas com deficiência não idosas, 77 de BPC para pessoas idosas com deficiência e 31 relacionadas a outros assuntos que não tratavam do BPC. Após

serem identificadas, essas últimas foram descartadas, por não fazerem parte do objetivo de análise da presente pesquisa.

Tabela 5 – Categorização dos processos

BASE DADOS PROCESSUAIS		
TIPOS DE PROCESSO	SENTENÇA	QUANTIDADE
BPC: Pessoa idosa	Totalmente procedente	56
	Procedente em parte	8
	Improcedente	32
	Total:	96
BPC: Pessoa idosa com deficiência	Totalmente procedente	30
	Procedente em parte	11
	Improcedente	36
	Total:	77
BPC: Pessoa com deficiência não idosa	Totalmente procedente	109
	Procedente em parte	68
	Improcedente	106
	Total:	283
Assunto fora	Outros assuntos fora BPC	31
Total de processos analisados		487

Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

4.4.1 Categoria de Análise: BPC à pessoa idosa

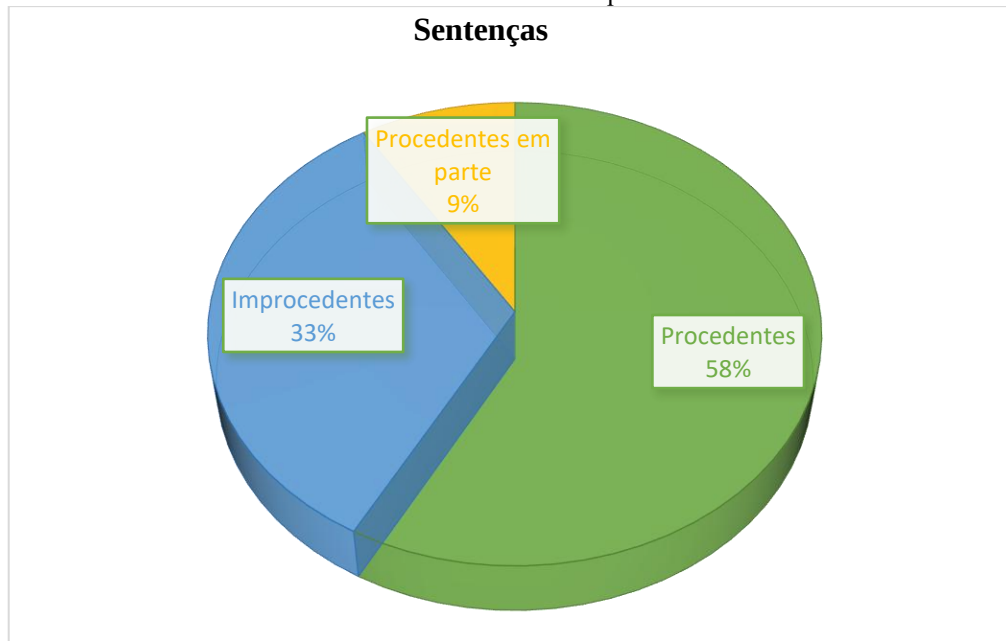
Com base nos processos, realizou-se a depuração de dados com base nas 96 sentenças sobre o BPC à pessoa idosa. Desse universo de sentenças com resolução de mérito, 8 (9%) foram parcialmente procedentes, 32 (33%) improcedentes e 56 (58%) totalmente procedentes. Desse universo, analisam-se as 56 sentenças que foram totalmente procedentes. Objetiva-se evidenciar o motivo das reversões na via judicial.

Desse universo, delimitou-se a análise de 56 processos que versavam sobre o BPC à pessoa idosa. Dessa amostra, todos os processos foram sentenciados como totalmente procedentes, revertendo o indeferimento dos processos na esfera administrativa, julgados pelo INSS. Analisaram-se os fundamentos que reverteram as decisões administrativas, por meio de sentenças julgadas totalmente procedentes, proferidas pelo Poder Judiciário.

Foram coletadas informações sobre a fundamentação processual, consistente nas ações distribuídas e julgadas na Subseção Judiciária do Paraná, 4ª Vara de Ponta Grossa, relacionadas

às demandas propostas pelos cidadãos contra o INSS, com pedido de concessão do BPC destinado a idosos.

Gráfico 1 – Processos BPC à pessoa idosa



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora

A partir da análise gráfica, observa-se que, em 58% dos processos que tratavam do BPC à pessoa idosa, houve reversão, na íntegra, da decisão de indeferimento proferida no processo administrativo pelo INSS. Em 9% dos processos, a sentença acolheu parcialmente o pedido. Já em 33% dos casos, houve a manutenção da decisão administrativa na via judicial.

Com base nos dados analisados, constatou-se que os cidadãos, ao pleitearem o benefício junto ao INSS, na via administrativa, obtiveram o indeferimento de seus pedidos pela Autarquia. Após terem seus pedidos do BPC negados, a parte requerente poderá interpor recurso no prazo de 30 dias.

Na sequência, em caso de novo indeferimento, o cidadão recorre à instância judicial, para que seus direitos possam ser analisados, reconhecidos e assegurados pelo Poder Judiciário.

As análises de dados constataam que os requerentes do BPC percorrem um árduo caminho na busca pelo acesso aos direitos. Para ingressar na Justiça Federal, não é necessário advogado; contudo, será preciso que o requerente analise o motivo do indeferimento e busque os meios adequados para que seu pedido seja concedido. Essa situação evidencia o elevado

número de processos que tramitam na Justiça e destaca que, muitas vezes, o único caminho do requerente é buscar o sistema judicial como forma de garantir o acesso aos direitos sociais.

Dos processos analisados, foram identificadas 56 sentenças judiciais referentes ao BPC para idosos. Desse exame, observou-se que a principal discussão gira em torno da renda familiar. Nos processos, a parte que tem legitimidade para figurar como polo passivo é o INSS. É importante esclarecer que, nesse universo examinado, houve a reversão da decisão da Autarquia, ou seja, as sentenças foram totalmente procedentes. Essa decisão judicial reverteu integralmente os indeferimentos proferidos pelo INSS, o que implicou na concessão do BPC à parte requerente.

Durante a análise, foram examinadas 96 sentenças judiciais. Nessa análise, buscou-se identificar o motivo do indeferimento na via administrativa por parte do INSS. A partir das sentenças, identificou-se como motivo predominante a renda familiar. Contudo, em todos os casos observados, as decisões foram integralmente revertidas na esfera judicial. Essa evidência aponta para fragilidades nos critérios utilizados nas análises feitas pelo INSS no âmbito administrativo, especialmente no elemento referente à composição e à aferição da renda do grupo familiar ao qual pertence o cidadão requerente do BPC.

Diante desse cenário, torna-se necessário revisar os procedimentos administrativos do INSS de forma criteriosa, sobretudo os parâmetros de avaliação da renda, a fim de garantir maior efetividade à política assistencial. Tal revisão é essencial não apenas para evitar a crescente judicialização das demandas, mas, sobretudo, para assegurar que idosos em situação de vulnerabilidade tenham acesso ao BPC de forma justa, célere e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Ao aprofundar a análise sobre as razões que levaram às reversões, constatou-se que, em 56 das 96 sentenças avaliadas, a questão da renda familiar foi determinante para a modificação da decisão administrativa. Verificou-se, por meio das sentenças, que a reversão teve sua fundamentação jurídica na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 203, inciso V, e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Brasil, 1988; BRASIL, 1993).

Por meio da análise das sentenças, foram identificados aspectos relevantes que contribuíram para a reversão das decisões administrativas do INSS. Esses dados constituem os principais fundamentos utilizados nas sentenças judiciais. A partir das decisões, constatou-se que os magistrados, ao analisarem os casos concretos, adotaram critérios específicos que se destacaram no julgamento das lides. Os magistrados basearam suas fundamentações em dois pontos centrais: a categoria receitas e a categoria estudos socioeconômicos.

Esses aspectos são fundamentais para que se construa uma base sólida de análise. Na categoria receitas, identificam-se as principais informações relacionadas às rendas familiares absolutas. Nessa categoria, há previsão legal para as exclusões de rendimentos previstas na LOAS e para as rendas per capita objetivas. Essa evidência baseia-se na análise documental presente nos processos judiciais, possibilitando ao julgador uma avaliação mais precisa dos elementos apresentados.

Por outro lado, a categoria estudos socioeconômicos fundamenta-se em critérios subjetivos. Essa análise tem como base os laudos socioeconômicos elaborados pelas assistentes sociais, os quais consistem em prova documental confeccionada durante o procedimento judicial. Esse documento é riquíssimo em detalhes: o laudo apresenta fotos e uma análise detalhada das condições socioeconômicas do grupo familiar, conforme trecho da sentença em que o magistrado fundamenta sua decisão no laudo socioeconômico:

Grupo familiar e requisito socioeconômico: A fim de aferir as condições socioeconômicas da parte autora, foi realizada constatação em sua moradia por assistente social nomeada pelo juízo (evento 23, LAUDO_SOC_ECON1). Conforme constatou a assistente social em visita domiciliar realizada em 07/10/2022, a parte autora reside com o esposo, 72 anos de idade, aposentado e a neta, 5 anos de idade, neta. Segundo consta do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), evento evento 1, PROCADM9, o grupo familiar é constituído pela autora e seu cônjuge. A renda familiar origina-se dos proventos do marido, que é aposentado por tempo de contribuição, auferindo o salário-mínimo. A renda do esposo deve ser excluída, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e do §14 do art. 20 da Lei nº 8.742/93, conforme acima referido. Assim, tem-se que a renda da parte autora é nula.

Visto que, conforme critérios acima definidos, a renda familiar não é o único elemento a ser considerado para a aferição das condições socioeconômicas da parte requerente, faz-se necessária a análise do restante da prova. No tocante aos gastos do grupo familiar, a parte autora apontou gastos mensais fixos de R\$ 81,45 com água; R\$ 869,95 com alimentação; R\$ 200,00 com farmácia (montante este não comprovado) e R\$ 60,60 com recolhimento para o INSS. Analisando as fotos anexadas ao laudo de constatação social, verifica-se que a residência é garantida por móveis e eletrodomésticos simples e já desgastados pelo passar do tempo. A casa em que residem é própria, construída em madeira, com 02 quartos, sala e cozinha compartilhadas, e banheiro. A assistente social consignou que a residência apresenta goteiras e madeira já apodrecida, devido ao tempo de construção.

No trecho da sentença, evidencia-se que, na fundamentação, o juiz baseou-se no laudo socioeconômico para constatar a realidade do requerente. Essa categoria considera importante a realidade e a individualidade de cada caso concreto, valorizando elementos como as despesas correntes, a situação de vulnerabilidade social e as condições de saúde dos idosos que pleiteiam o BPC.

Desse modo, evidencia-se a importância do laudo construído pela assistente social, que vai a campo, realiza uma visita à residência das famílias, registra os fatos por meio de fotos e relatos e, com base nesses elementos, confecciona o laudo. Esses documentos servem como prova e possibilitam que o magistrado fundamente sua decisão a partir de uma análise subjetiva. Trata-se de elemento essencial para assegurar decisões mais equitativas e voltadas às necessidades reais dos requerentes.

Por outro lado, o processo administrativo concentra-se em requisitos legais e objetivos, ou seja, deixa de analisar o caso concreto. Veja-se a fundamentação do indeferimento de um processo na via administrativa, processado e julgado pelo INSS:

ASSUNTO: Requerimento de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa Idosa - Decisão: INDEFERIDO

Motivo: - Renda per capita familiar é igual ou superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente na data do requerimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Arts. 1º, 4º, 8º e 9º do Decreto 6214/2007 - Art. 20º § 3 da Lei 8742/1993.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Requerimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa, efetuado em 16/05/2019 a Previdência Social comunica que não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão:

- Da renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, ser igual ou superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente na data do requerimento.

Caso discorde dessa decisão o (a) Senhor (a) poderá recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, em qualquer unidade de atendimento do INSS, no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento desta comunicação, observando o disposto no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em Agência da Previdência Social (INSS, 2019).

A decisão de indeferimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa idosa, com base exclusiva na renda per capita superior a 1/4 do salário-mínimo, evidencia uma interpretação extremamente restritiva da legislação vigente, desconsiderando os avanços normativos, doutrinários e jurisprudenciais no campo dos direitos sociais. A fundamentação legal utilizada baseia-se, especialmente, no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e nos dispositivos do Decreto nº 6.214/2007. Essa decisão reflete o entendimento tradicional e aritmético da vulnerabilidade, pautado apenas no critério objetivo da renda.

Contudo, cumpre destacar a complexidade da condição de miserabilidade vivenciada por pessoas idosas e com deficiência. Com base na fundamentação realizada pelos magistrados nas sentenças, observa-se que a renda per capita deve ser considerada como um dos elementos da análise, mas que a avaliação das condições socioeconômicas deve ser mais ampla, abrangendo outros fatores que impactam a subsistência digna da pessoa requerente.

Além disso, verifica-se que, na esfera administrativa, não há realização de avaliação social do requerente, etapa essencial para analisar com profundidade o contexto de vulnerabilidade, conforme preveem os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A ausência dessa análise qualitativa compromete a efetividade do processo, pois ignora elementos como gastos com medicamentos, aluguel, condições de moradia, redes de apoio familiar, grau de autonomia, entre outros fatores determinantes para caracterizar a situação de risco social. Para tanto, na esfera judicial, é confeccionado, pelo assistente social, laudo socioeconômico. Esse documento é de fundamental importância para a análise efetiva da parte.

Dessa forma, ao indeferir o benefício unicamente pelo critério da renda, o INSS contribui para a negação de um direito fundamental e reforça um cenário de exclusão social. No caso em tela, o indeferimento foi revisto mediante ação judicial, com base em provas e documentos que demonstraram a real condição de vulnerabilidade do idoso, inclusive a partir de precedentes que ampliam a interpretação da legislação assistencial. Trata-se, portanto, de um dos casos emblemáticos cujo indeferimento foi revertido na via judicial, com sentença de mérito totalmente procedente, concedendo ao requerente o direito ao BPC.

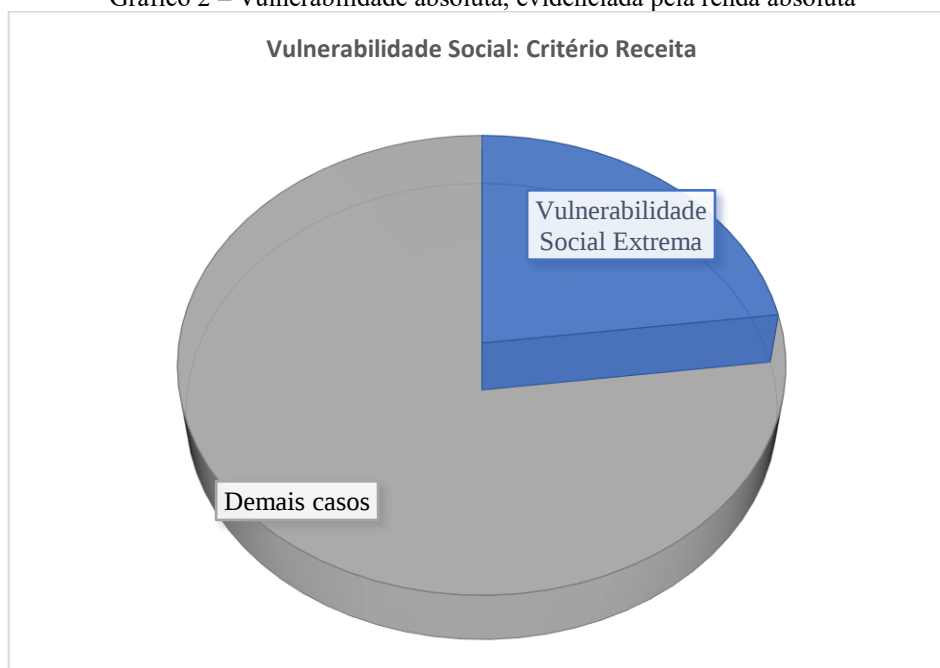
4.4.2 Categoria Receita e estudos socioeconômicos

O critério de vulnerabilidade social é um dos requisitos para o cidadão requerer o BPC. A análise foi realizada sob a perspectiva da situação econômica dos grupos familiares dos idosos requerentes do benefício. A análise revelou que, ao considerar exclusivamente a renda absoluta dos grupos familiares – sem levar em conta as exclusões de rendimentos previstas na legislação, o número de integrantes na família e as despesas correntes –, é possível identificar com maior clareza a situação econômica de cada grupo familiar.

Esse dado permite compreender as limitações financeiras enfrentadas pelos requerentes do BPC em sua realidade fática, destacando a necessidade de avaliações mais detalhadas das particularidades de cada caso.

O Gráfico 2 ilustra as situações de vulnerabilidade social enfrentadas pelos requerentes do BPC destinado à pessoa idosa.

Gráfico 2 – Vulnerabilidade absoluta, evidenciada pela renda absoluta



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

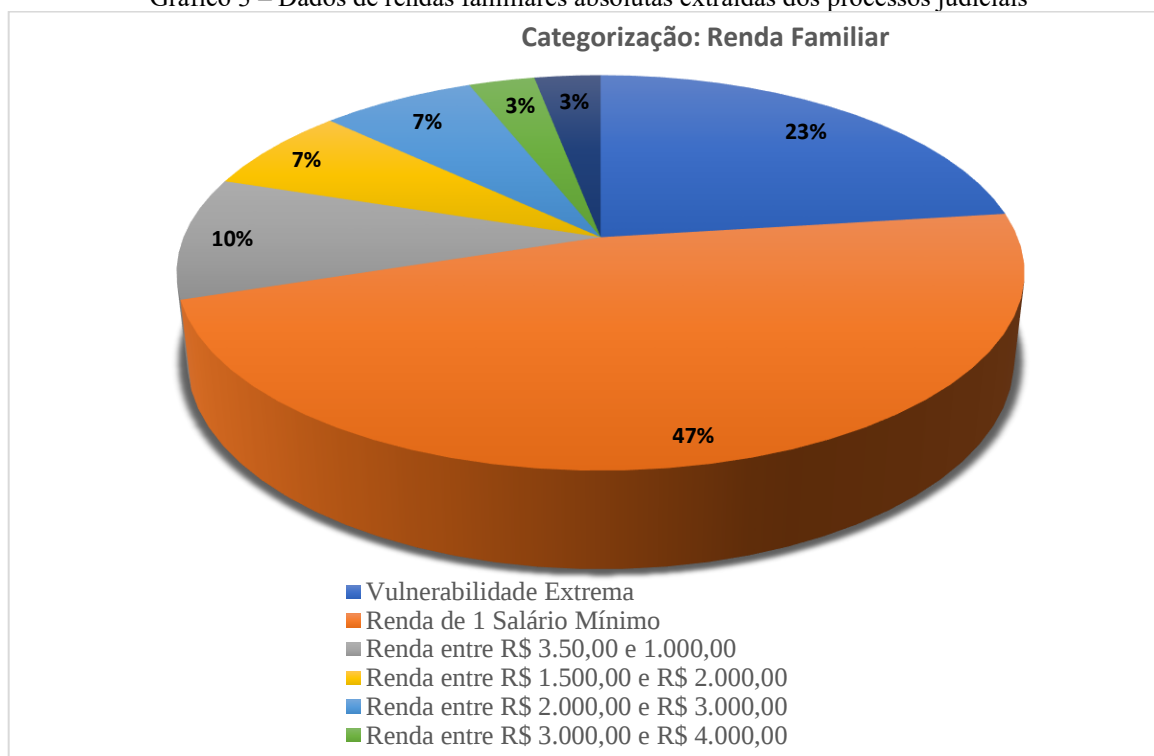
A análise realizada com base na situação econômica dos grupos familiares de idosos que solicitaram o BPC evidenciou dados preocupantes. Considerando apenas a renda absoluta, ou seja, sem levar em conta as exclusões permitidas pela legislação, o número de integrantes da família e as despesas correntes, constatou-se que, em seis casos, não havia qualquer fonte de renda. Em um caso específico, a renda familiar totalizava apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, refletindo uma condição de extrema vulnerabilidade social.

Esses dados demonstram a precariedade econômica enfrentada por muitos requerentes e reforçam a necessidade de políticas públicas mais efetivas. Tratando-se de pessoas idosas, observou-se, por meio da análise das sentenças, que, na maioria dos casos, esses indivíduos estão fora do mercado de trabalho, situação que acarreta a inexistência de qualquer fonte de renda, demonstrando que o BPC se configura como a única possibilidade de subsistência.

A partir da análise gráfica, observou-se que 23% dos casos analisados atendiam aos critérios para a concessão do BPC, pois apresentavam renda absoluta inferior a 1/4 do salário-mínimo, conforme dispõe a legislação vigente.

Em relação aos demais casos incluídos na amostragem, o Gráfico 3 apresenta a distribuição financeira em seis categorias distintas, organizadas com base nos níveis de renda absoluta. Além disso, o gráfico evidencia situações de extrema vulnerabilidade, reforçando a complexidade socioeconômica enfrentada pelos requerentes do benefício.

Gráfico 3 – Dados de rendas familiares absolutas extraídas dos processos judiciais



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora

A partir da análise gráfica, constata-se que, nas categorias de renda dos requerentes, 14 dos 23 casos (47%) apresentavam rendas absolutas equivalentes a apenas um salário-mínimo, o que evidencia a necessidade da concessão do BPC aos requerentes que vivem em condições de vulnerabilidade extrema. Foram identificadas 3 famílias (10%) com renda entre R\$ 350,00 e R\$ 1.000,00, enquanto dois casos (7%) auferiam renda no patamar de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00.

A partir do levantamento de dados, foram identificados dois casos (7%) com rendas entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00, apenas um caso (3%) com renda entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00, e outro (3%) com renda na faixa de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00. Com base nos dados obtidos por meio das sentenças, analisaram-se de forma criteriosa o grupo familiar e as despesas das famílias.

Não obstante a renda ser, aparentemente, desproporcional à maioria dos sujeitos analisados, o Judiciário, a partir da análise do caso concreto, julgou totalmente procedente o pedido, revertendo a decisão administrativa. Esses dois casos analisados por meio das sentenças demonstram a complexidade da análise da renda familiar e reforçam a real necessidade de uma análise de caráter subjetivo e criterioso, não considerando apenas o valor bruto da renda

auferida, mas também a natureza e a origem dos recursos recebidos e as despesas suportadas pelo grupo familiar.

A relevância dessa verificação está diretamente vinculada à Lei nº 8.742/93, artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual prevê a exclusão de determinadas rendas no cálculo da renda familiar per capita. Entre os rendimentos excluídos, destacam-se os benefícios de até um salário-mínimo recebidos por outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família (§14), bem como os valores recebidos por meio de programas de aprendizagem e estágios supervisionados (§9º) (Brasil, 1993).

A partir da análise das sentenças, verificou-se que, em 13 dos 23 casos analisados, a renda total provinha de um benefício previdenciário recebido pelo cônjuge e, em um caso, pelo irmão – todos no valor de um salário-mínimo. Essas constatações ressaltam a urgência de análises individualizadas e criteriosas por parte do INSS, para evitar indeferimentos equivocados e garantir o direito ao BPC de forma justa e fundamentada.

A Tabela 6, a seguir, foi elaborada com base nas sentenças, nas quais se constatou que, no laudo socioeconômico, há um detalhamento das despesas e rendas auferidas pelos requerentes do BPC. Observa-se que as despesas relatadas e comprovadas por meio de notas fiscais são extremamente essenciais e que as famílias vivem com valores mínimos, incapazes de cobrir suas despesas básicas – em especial nas categorias de idosos e pessoas com deficiência.

Tabela 6 – Despesas e rendas das famílias analisadas

(continua)

Despesas Fixas	Despesas com Aluguel	Despesas com Alimentação	Despesas com Saúde	Despesas com Empréstimo	Total Despesa	Total Renda
R\$ 276,00	R\$ 0,00	R\$ 569,04	R\$ 0,00	R\$ 315,00	R\$ 1.160,04	R\$ 1.160,04
R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 730,00	R\$ 1.212,00
R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 610,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 846,00	R\$ 3.182,00
R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 525,00	R\$ 150,00
R\$ 255,00	R\$ 954,38	R\$ 400,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 1.629,38	R\$ 1.983,17
R\$ 142,05	R\$ 0,00	R\$ 869,95	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.680,80
R\$ 352,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,34	R\$ 2.615,10
R\$ 128,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 208,15	R\$ 0,00
R\$ 287,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 940,00	R\$ 2.627,00	R\$ 2.961,96
R\$ 244,17	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.044,17	R\$ 1.302,00
R\$ 101,12	R\$ 0,00	R\$ 698,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00

Tabela 6 – Despesas e rendas das famílias analisadas

(conclusão)

Despesas Fixas	Despesas com Aluguel	Despesas com Alimentação	Despesas com Saúde	Despesas com Empréstimo	Total Despesa	Total Renda
R\$ 142,18	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,18	R\$ 0,00
R\$ 652,25	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602,25	R\$ 5.080,52
R\$ 104,30	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 350,01	R\$ 1.054,31	R\$ 0,00
R\$ 486,82	R\$ 0,00	R\$ 940,00	R\$ 500,00	R\$ 53,13	R\$ 1.979,95	R\$ 0,00
R\$ 331,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.131,00	R\$ 600,00
R\$ 225,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 1.275,00	R\$ 1.309,22
R\$ 178,00	R\$ 418,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596,00	R\$ 0,00
R\$ 293,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 2.793,00	R\$ 485,62
R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	R\$ 1.212,00
R\$ 208,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 1.458,00	R\$ 450,00
R\$ 638,73	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.538,73	R\$ 1.212,00
R\$ 366,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.266,00	R\$ 1.399,00
R\$ 409,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 430,00	R\$ 420,00	R\$ 1.359,00	R\$ 1.212,00
R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
R\$ 217,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 445,60	R\$ 1.362,60	R\$ 1.212,00
R\$ 445,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 15,00	R\$ 139,00	R\$ 799,00	R\$ 500,00
R\$ 166,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 216,64	R\$ 0,00
R\$ 87,34	R\$ 0,00	R\$ 394,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,67	R\$ 1.100,00

Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

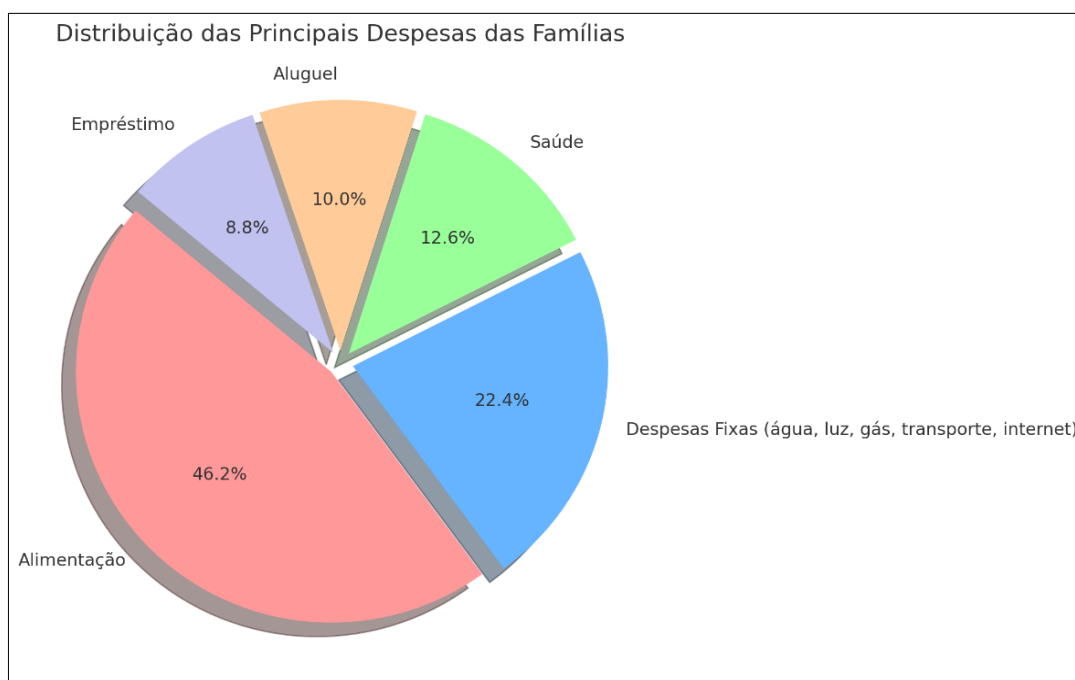
Com base na análise dos dados da Tabela 6, observa-se que a maioria dos requerentes do BPC apresenta um comprometimento significativo de sua renda mensal com despesas essenciais, especialmente aquelas relacionadas à alimentação, saúde e despesas fixas (água, luz, gás e transporte).

O valor total dessas despesas, somando-se os 29 casos, atingiu R\$ 33.809,41, enquanto a soma das rendas familiares declaradas foi de R\$ 26.734,33, evidenciando um déficit financeiro de R\$ 7.075,08 entre as necessidades básicas e os rendimentos disponíveis. Esta discrepância indica que muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo obrigadas a priorizar determinados itens em detrimento de outros, o que impacta diretamente sua qualidade de vida e o acesso a direitos básicos, como alimentação adequada e cuidados com a saúde.

Outro ponto de análise que merece destaque é o peso das despesas com alimentação, que somaram R\$ 15.612,20, representando aproximadamente 46% do total das despesas, o que revela que esse item continua sendo a principal prioridade nas famílias analisadas. Em seguida, aparecem os gastos com saúde (R\$ 4.275,00), indicando a presença de enfermidades crônicas e tratamentos contínuos que demandam recursos financeiros constantes.

Além disso, as despesas com empréstimos (R\$ 2.962,74) demonstram que parte significativa das famílias recorre a créditos como forma de complementar sua renda, o que pode agravar ainda mais a condição de vulnerabilidade, especialmente em contextos de endividamento. Os dados apontam para a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes de assistência e proteção social, que considerem a real capacidade de sustento das famílias de baixa renda, além de uma reavaliação dos critérios de elegibilidade e permanência no BPC.

Gráfico 4 – Distribuição das principais despesas das famílias

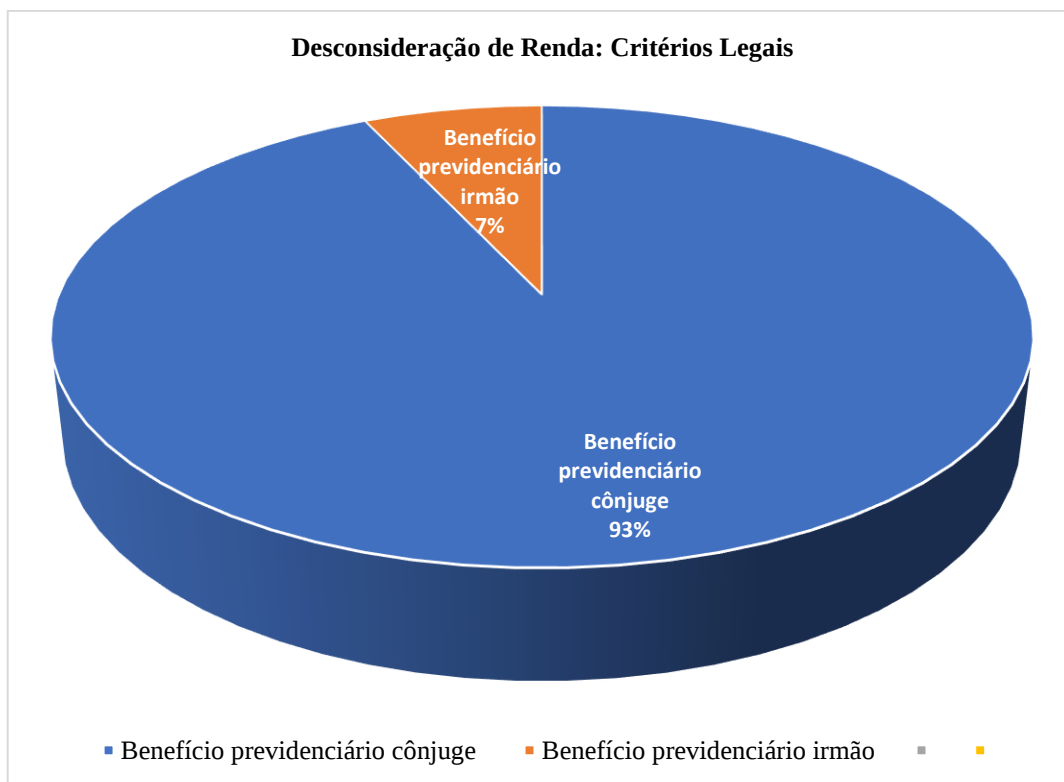


Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

O Gráfico 4 representa a distribuição percentual das principais despesas enfrentadas pelas famílias analisadas. Com base nos dados apresentados, é possível visualizar, com clareza, como os recursos são alocados, destacando a urgência de políticas públicas voltadas à recomposição do poder de compra, ao combate ao endividamento e à garantia de acesso a bens essenciais, como moradia, alimentação e saúde, especialmente entre os segmentos populacionais mais vulneráveis.

Gráfico 5 – Desconsideração das rendas com base em critérios legais



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

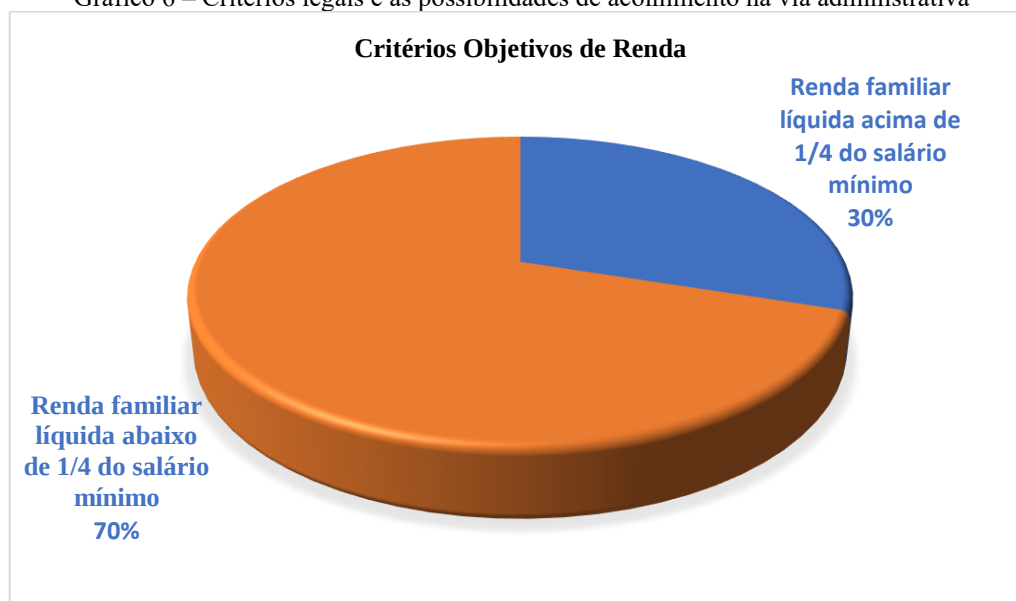
Nota: Informações organizadas pela autora.

É importante destacar que, em 100% dos casos em que a renda absoluta correspondia a um salário mínimo, essa renda era considerada nula, com base nos critérios legais aplicáveis. Essa regra legal viabilizaria a concessão dos benefícios já na esfera administrativa, evitando a judicialização do BPC.

Os dados apresentados nos Gráficos 2 e 3 representam elementos significativos, pois evidenciam que 21 benefícios poderiam ter sido concedidos administrativamente com base, exclusivamente, em critérios objetivos, como a análise da renda absoluta e a exclusão de determinadas receitas familiares, conforme previsto na legislação.

Quando essas informações são combinadas no contexto da amostragem de 30 processos analisados, o percentual de benefícios que poderiam ter sido deferidos sem a necessidade de judicialização atinge 70%.

Gráfico 6 – Critérios legais e as possibilidades de acolhimento na via administrativa



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

O Gráfico 6 demonstra que, em 70% dos casos analisados, a determinação da renda per capita não exigiria a verificação do número de integrantes das unidades familiares. Isso ocorre porque a renda familiar, seja em termos absolutos ou considerando as exclusões previstas na LOAS, era inexistente ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Esses casos evidenciam a possibilidade de deferimento do benefício sem a necessidade de cálculos mais detalhados.

Já em 30% dos casos, que correspondem a 9 situações, a aferição da renda per capita torna-se indispensável. Nesses casos, é necessário dividir as receitas totais obtidas pelo grupo familiar pelo número de membros que o compõem. Entre os processos analisados, identificaram-se 3 casos com rendas entre R\$ 350,00 e R\$ 1.000,00, 2 casos com rendas entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00, outros 2 casos com rendas entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00, 1 caso com renda entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00 e, finalmente, 1 caso com renda entre R\$ 4.000,00 e R\$ 5.000,00.

A análise das situações de renda per capita evidenciou diferentes arranjos familiares e condições econômicas. Em famílias com rendas entre R\$ 350,00 e R\$ 1.000,00, os valores per capita variaram de R\$ 225,00 a R\$ 485,00, dependendo da composição familiar, envolvendo idosos que residiam com cônjuges, netos ou sozinhos. Nas famílias com rendas entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00, as rendas per capita oscilaram entre R\$ 420,00 e R\$ 990,00, destacando composições familiares mais amplas. Já entre as famílias com rendas entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00, os valores per capita ficaram entre R\$ 370,00 e R\$ 650,00, refletindo uma maior

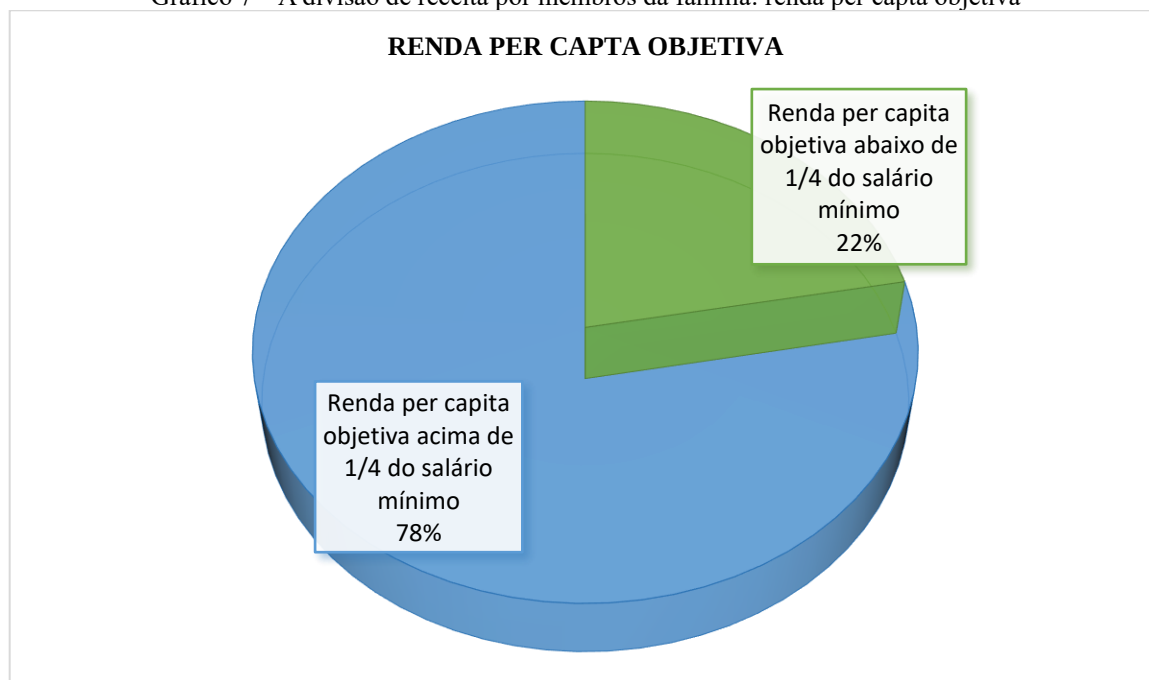
diversidade de membros. Para as famílias com rendas entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, os valores per capita variaram de R\$ 530,00 a R\$ 1.000,00.

Considerando os valores do salário mínimo em 2022 (R\$ 1.212,00) e 2023 (R\$ 1.320,00), conforme dados do IPEA (ano a conferir), verificou-se que, em pelo menos dois casos, os benefícios poderiam ter sido concedidos administrativamente com base no critério objetivo da renda per capita. Essa análise destaca a importância da análise do caso concreto, considerando a diversidade das situações econômicas enfrentadas pelas famílias dos requerentes do BPC, bem como a relevância de critérios objetivos e justos na análise da renda per capita para assegurar a correta aplicação da legislação e a efetividade dos direitos sociais.

Desse modo, com base nos dados obtidos nos processos, constata-se que, embora atendidos os critérios objetivos e a literalidade da lei, o órgão responsável deixa de conceder o BPC ao requerente na via administrativa, gerando, nesses casos, uma busca ao Judiciário desnecessária, o que acarreta um esforço desnecessário à parte, que despenderá de tempo e recursos para acessar o Judiciário e requerer um benefício que poderia ter sido concedido já na sede administrativa.

O Gráfico 7 demonstra a renda per capita objetiva, dividida entre as pessoas que compõem o grupo familiar do cidadão idoso requerente do BPC.

Gráfico 7 – A divisão de receita por membros da família: renda per capita objetiva



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

Verifica-se que a realização de uma análise objetiva e criteriosa sobre a renda absoluta, a renda líquida ou a renda per capita das unidades familiares dos idosos requerentes do BPC poderia ter viabilizado a concessão de 23 benefícios diretamente na esfera administrativa. Tal abordagem teria evitado a judicialização de 76,6% dos processos incluídos na amostragem, evidenciando a importância de procedimentos administrativos mais eficientes e alinhados aos critérios legais para a garantia dos direitos sociais.

Na categoria estudos socioeconômicos, o critério legal que estabelece a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo como requisito para a concessão do BPC pode ser avaliado sob duas perspectivas: objetiva e subjetiva. Na abordagem objetiva, basta dividir a renda mensal total pelo número de integrantes da unidade familiar do idoso. Já a abordagem subjetiva exige uma análise mais detalhada, que inclui a subtração das despesas essenciais relacionadas ao sustento e à saúde, como gastos com água, luz, gás e medicamentos, do valor da renda per capita inicialmente calculado.

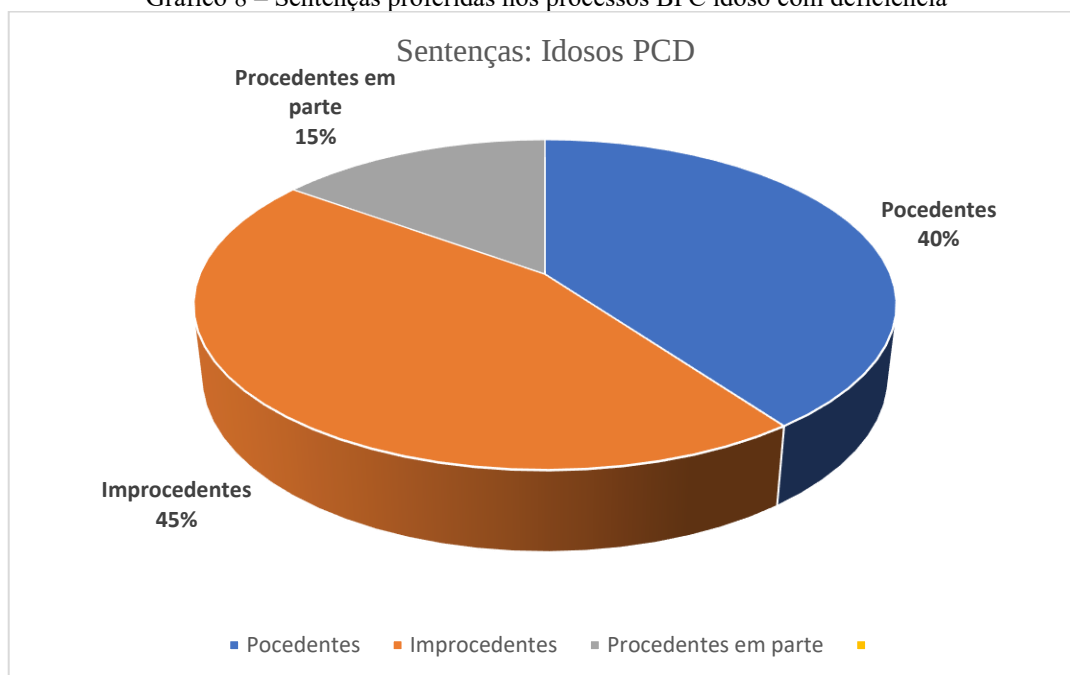
Nos processos analisados, a aplicação do critério de renda per capita, acrescida da dedução das despesas básicas, foi realizada em 100% das ações judiciais por meio de um instrumento técnico conhecido como laudo socioeconômico. Esse laudo resulta de uma análise realizada *in loco*, que examina detalhadamente as condições de vida do requerente, especialmente quando a controvérsia judicial está centrada no critério de renda.

Entre os casos analisados, apenas 14 exigiam uma análise subjetiva das despesas para sua resolução. Os demais poderiam ter sido solucionados de forma mais direta, considerando apenas os dados objetivos relacionados à renda absoluta, renda líquida ou renda per capita objetiva, podendo, nesses casos, ter sido evitada a judicialização dos processos.

4.4.3 Categoria de Análise: BPC à pessoa idosa com deficiência

Com base nos processos, realizou-se a depuração de dados referentes a 77 sentenças sobre o BPC à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Ao analisar a categoria do BPC para idosos e pessoas com deficiência, obtiveram-se os seguintes dados: 30 sentenças (40%) foram do tipo A – totalmente procedentes; 36 (45%) foram improcedentes; e 11 (15%) foram procedentes em parte.

Gráfico 8 – Sentenças proferidas nos processos BPC idoso com deficiência



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Nota: Informações organizadas pela autora.

O Gráfico 8 mostra que, em 45% dos casos analisados, houve indeferimento na via judicial, 40% dos processos tiveram reversão na fase judicial e 15% dos casos tiveram sentenças acolhidas de forma parcial. Desse universo, delimitou-se a análise aos casos que tiveram reversão da decisão administrativa, ou seja, somente as sentenças do tipo A – totalmente procedente.

4.4.4 Categoria de Análise: BPC à pessoa com deficiência

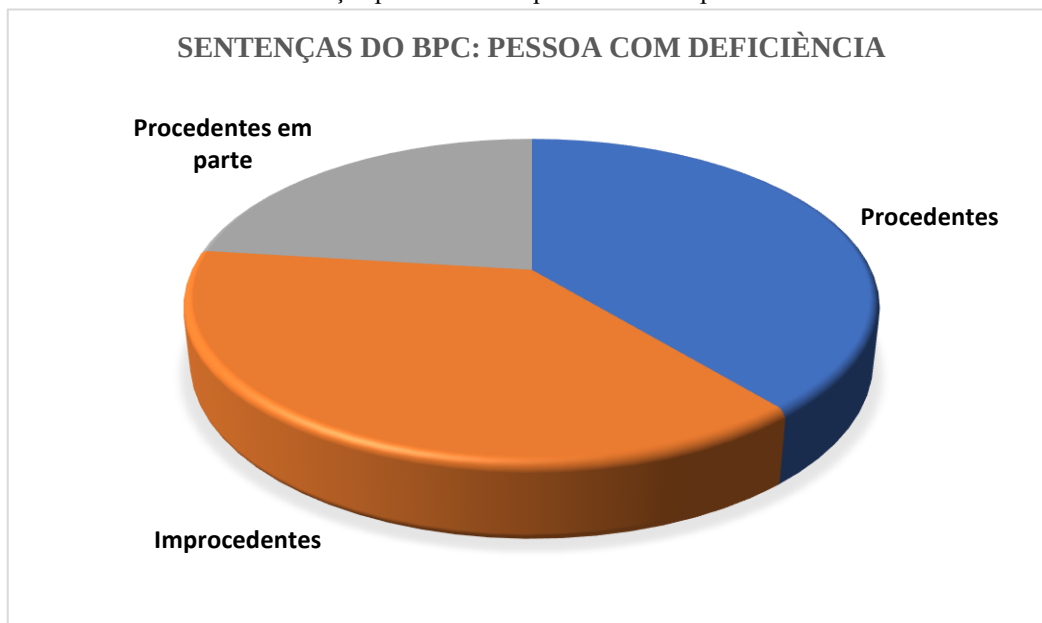
Em análise preliminar realizada nas 283 sentenças de BPC às pessoas com deficiência, com lide sobre renda familiar e reconhecimento da deficiência, verificou-se que o INSS ocupou o polo ativo em 100% dos casos. Também se verificou que, em 100% desse grupo de sentenças integralmente favoráveis, houve reversão de indeferimentos na esfera administrativa.

Restou comprovada, portanto, a hipótese da existência, no universo de pesquisa, de 109 processos nos quais o indeferimento do INSS, em sede de BPC para pessoas com deficiência, com base na renda familiar e no reconhecimento da deficiência, foi revertido integralmente na esfera judicial.

O foco de atenção voltou-se aos fundamentos jurídicos e fáticos que levaram, nesse grupo de processos, à reversão integral dos respectivos indeferimentos administrativos.

Investigou-se a base argumentativa em uma amostragem de 59 sentenças (54,5%) das 109 sentenças.

Gráfico 9 – Sentenças proferidas nos processos BPC pessoa com deficiência



Fonte: Elaboração com base em sentenças proferidas em casos de BPC, com lide na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa entre janeiro de 2022 e julho de 2023.

Org.: A autora.

Os dados apresentados no Gráfico 9 indicam que, dentre os casos analisados, 109 sentenças (39%) foram procedentes, resultando na reversão total das decisões desfavoráveis emitidas na esfera administrativa. Em contrapartida, 106 sentenças (38%) foram consideradas improcedentes, confirmando as decisões previamente proferidas no âmbito administrativo. Além disso, 68 sentenças (23%) foram parcialmente procedentes, acolhendo apenas parte das demandas apresentadas.

A partir da análise dos processos, observa-se que o entendimento jurisprudencial se concentra na necessidade da análise do caso concreto, e que a adoção do critério da renda familiar per capita é apenas um dos elementos para aferir a hipossuficiência econômica, devendo-se atentar à análise específica de cada situação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo analisar as formas de acesso ao Benefício de Prestação Continuada. Para tanto, buscou-se compreender as formas de acesso à luz das mudanças em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na administração pública. A digitalização dos serviços, por meio de plataformas como o Meu INSS e outras interfaces governamentais inseridas no contexto do Governo Digital, constitui uma tentativa de modernizar o aparato estatal. Por outro lado, também revela um ambiente de disputas entre a eficiência administrativa e a garantia de direitos sociais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, analisou-se o acesso ao BPC no contexto de mudanças tecnológicas, delimitando o período de 2017 a 2024. Procurou-se apresentar as principais estratégias de governo e as reformulações ocorridas no INSS, que refletiram em novas formas de atendimento por meio de plataformas digitais, como o Meu INSS. Buscou-se compreender a transformação digital do INSS por meio de novas estratégias e formas de atendimento aos cidadãos, especialmente aos requerentes do BPC à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

A pesquisa teve como objetivo geral analisar o acesso ao BPC no contexto de mudanças tecnológicas que alteram a forma de solicitação por meio de canais digitais no período de 2017 a 2024 e que impactam na operacionalização deste benefício. Para cumprir o objetivo geral, elencaram-se os objetivos específicos, que consistiram em: analisar de que maneira as mudanças sociais, como o crescimento da população idosa e a ampliação do conceito de deficiência, impactaram no aumento da demanda pelo BPC; identificar como o processo de adoção de novas tecnologias tem impactado na operacionalização do BPC pelo INSS, por meio dos canais digitais; refletir sobre como o público-alvo do BPC tem acesso aos canais digitais para requerimento do benefício; investigar as mudanças que os canais digitais impõem ao atendimento do público-alvo do BPC nos CRAS; e caracterizar a judicialização do BPC a partir das sentenças dos processos da 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023.

Os objetivos foram alcançados durante a elaboração dos quatro capítulos desta dissertação. Para tanto, adotou-se a metodologia de natureza qualitativa, com caráter exploratório, fundamentada em levantamento bibliográfico, pesquisa de campo e análise documental. O estudo foi realizado a partir de entrevistas semiestruturadas com profissionais diretamente envolvidos no processo dos solicitantes do BPC e com seus familiares em

situação de vulnerabilidade social. A interpretação dos dados coletados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo.

Os sujeitos da pesquisa foram assistentes sociais do CRAS e do INSS. O levantamento permitiu uma análise da realidade vivenciada pelos profissionais que trabalham diretamente na demanda do BPC. Analisar sob a perspectiva da realidade desses profissionais permitiu uma visão mais próxima das reais necessidades dos usuários do CRAS e do INSS, na qualidade de requerentes do BPC.

Além disso, foi realizada pesquisa documental, que consistiu na análise das sentenças dos processos da 4ª Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa, no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023. Neste levantamento, objetivou-se identificar os principais motivos do indeferimento dos processos de BPC requeridos na via administrativa, bem como identificar quais as razões de reversão na esfera judicial.

Outro elemento analisado foram as razões que levaram ao aumento na demanda do BPC. Partindo da hipótese do envelhecimento populacional e da ampliação do conceito de pessoa com deficiência, a investigação buscou mapear os obstáculos enfrentados pelos requerentes no processo de operacionalização do benefício. Particularmente, destacou-se a judicialização recorrente como mecanismo de enfrentamento ao indeferimento administrativo, evidenciando uma disfunção entre a política formalmente instituída e sua efetivação prática.

A pesquisa, portanto, analisou se os atuais canais digitais de acesso ao BPC garantem efetivamente a inclusão dos usuários ou se, ao contrário, impõem novas barreiras, sobretudo para os segmentos historicamente mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza.

O primeiro capítulo analisou o papel do Estado no contexto da sociedade capitalista, buscando estabelecer conexões com a problemática da pesquisa. A trajetória de constituição do Estado brasileiro e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção social de natureza não contributiva evidenciam as disputas entre as classes sociais, expressando o embate histórico entre os interesses voltados à acumulação do capital e as demandas por redistribuição da riqueza produzida socialmente.

Debateu-se os impactos da plataformização dos serviços públicos, em especial a operacionalização do BPC, no contexto das transformações do Estado brasileiro e da ampliação das desigualdades sociais. A discussão iniciou-se a partir da compreensão do Estado como espaço de disputa entre os interesses da acumulação capitalista e da proteção social, demonstrando como as políticas assistenciais não contributivas, como o BPC, surgem

em resposta às demandas dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas enfrentam tensões decorrentes da lógica gerencialista e do encolhimento do Estado no campo dos direitos sociais.

Analisou-se o papel da Constituição de 1988 na institucionalização da seguridade social e como, ao longo dos anos, reformas neoliberais promoveram uma inflexão restritiva nesse campo, limitando o acesso e a efetividade dos direitos historicamente conquistados. Esses direitos são ameaçados quando as regras do BPC são rígidas e criteriosas, afastando o acesso daqueles que mais precisam ser assistidos em algumas etapas de suas vidas.

Nesse cenário, evidenciou-se a problemática da exclusão digital como um novo vetor de desigualdade, sobretudo no acesso aos benefícios sociais. A implementação de plataformas como o Meu INSS é analisada como parte de um processo de modernização tecnocrática que, embora pretenda racionalizar o atendimento, desconsidera as múltiplas barreiras enfrentadas pela população idosa, com deficiência e em situação de pobreza.

A partir da análise alcançada no primeiro capítulo, reforçou-se a necessidade de compreender o acesso ao BPC não apenas como um procedimento burocrático, mas como um direito fundamental que deve ser garantido com base em critérios de justiça social, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana. Assim, o texto propõe uma análise crítica da interface entre política pública, gestão digital e direitos sociais, apontando os desafios para a efetivação do princípio da universalização da seguridade social previsto na Constituição Federal de 1988.

No segundo capítulo, analisou-se o marco normativo da Assistência Social no Brasil, com ênfase na consolidação dos direitos sociais a partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Destacou-se que a Assistência Social, enquanto política pública não contributiva, é reconhecida como dever do Estado e direito do cidadão, fundamentada na perspectiva da proteção social. A consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das Normas Operacionais Básicas (NOB) demonstra a importância de instrumentos normativos que possibilitem o acesso aos mínimos sociais, em especial à população em situação de vulnerabilidade. Na abordagem, estabeleceu-se um diálogo com a dimensão ética e técnica do Serviço Social, comprometido com a equidade e a justiça social, articulando os fundamentos da seguridade com os princípios da cidadania.

Em continuidade ao segundo capítulo, apresentou-se a importância do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como benefício social, compreendido como uma expressão do direito à renda mínima e à dignidade, enfrentando os desafios da operacionalização do acesso,

especialmente diante das transformações tecnológicas, da digitalização dos serviços públicos e do uso de canais digitais e plataformas. A análise evidenciou a tensão entre o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e as desigualdades no acesso aos direitos, sobretudo por parte de idosos e pessoas com deficiência. Assim, o capítulo contribuiu para o debate interdisciplinar sobre a efetivação dos direitos sociais, reforçando a centralidade do Estado como garantidor de proteção e o papel dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na mediação entre os sujeitos e as instituições.

O terceiro capítulo foi elaborado com ênfase na análise dos dados empíricos obtidos por meio das entrevistas, possibilitando a ressignificação do objeto de estudo à luz do referencial teórico discutido nos capítulos anteriores. As análises concentraram-se nos processos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), assim como nas condições de acesso aos direitos e na utilização de canais digitais e plataformas. A construção analítica fundamentou-se nas percepções e experiências dos assistentes sociais atuantes nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do município de Ponta Grossa, Paraná.

Analísaram-se as principais implicações do processo de digitalização do INSS, os usos de plataformas e canais digitais, como o Meu INSS, na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A partir das entrevistas realizadas com assistentes sociais do CRAS e do INSS em Ponta Grossa-PR, evidenciou-se um cenário de tensões entre a lógica da produtividade institucional e as dificuldades enfrentadas pela população em situação de vulnerabilidade para acessar seus direitos. Quando se fala em acesso, é importante esclarecer que esse acesso se refere tanto ao procedimento operacional no requerimento e envio de documentos exigidos quanto ao acesso no sentido de alcance de direitos.

Observa-se que a plataformização dos serviços, embora modernize o atendimento, impõe barreiras significativas à parcela da população que não dispõe de habilidades digitais, além da falta de acesso a dispositivos eletrônicos com conexão à internet, considerados bens e serviços. Isso acentua os processos de exclusão e dificulta o cumprimento de exigências e o acompanhamento dos processos que tramitam na esfera administrativa do INSS.

No decorrer da pesquisa realizada no capítulo 3, evidenciou-se que o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) permanece um processo marcado por barreiras significativas, especialmente quando se considera a realidade de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

As entrevistas com assistentes sociais do CRAS e do INSS em Ponta Grossa revelaram que, embora o BPC seja um direito constitucionalmente garantido, o caminho para sua

efetivação se mostra complexo e muitas vezes excludente. Os profissionais destacaram que a migração dos procedimentos para plataformas digitais, como o Meu INSS, embora represente um avanço tecnológico, trouxe novos desafios ao público-alvo, em razão das limitações de acesso à internet, do baixo letramento digital e da ausência de apoio técnico adequado. Essa evidência reforça o papel central dos assistentes sociais como mediadores entre as exigências burocráticas e os sujeitos requerentes, pois são eles que, no cotidiano, transformam normas abstratas em práticas concretas de orientação, acolhimento, atendimento humanizado e defesa de direitos dessa categoria de pessoas estudadas.

Destacou-se que a gestão pública tem negligenciado a necessidade de mediação humana qualificada para garantir um acesso adequado e efetivo aos serviços digitais. O discurso da eficiência produtivista substitui a lógica de proteção social por metas quantitativas, gerando elevados índices de indeferimento, seja por falhas no entendimento das exigências e/ou por falta de orientação adequada aos usuários dos serviços oferecidos pelo INSS.

O diálogo estabelecido com os profissionais assistentes sociais que trabalham diariamente com as demandas do BPC apontou a perda de uma atuação personalizada e humanizada, outrora presente no atendimento presencial, resultando em entraves ao exercício pleno do direito à assistência social. O capítulo contribuiu para o debate sobre os limites e contradições das inovações tecnológicas nas políticas públicas e sociais voltadas às populações vulneráveis.

No quarto capítulo, procedeu-se à análise de natureza qualitativa e exploratória das decisões judiciais proferidas pela 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, Paraná, no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023. Utilizou-se das técnicas de análise documental e de conteúdo. Investigaram-se as principais motivações que resultaram na reversão judicial de indeferimentos administrativos emitidos pelo INSS, referentes aos pedidos de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinados a pessoas idosas e com deficiência.

Desenvolveu-se uma análise concentrada nos processos judiciais relacionados aos motivos dos indeferimentos administrativos pelo INSS. Foi constatado que muitos deles foram revertidos judicialmente, o que evidenciou uma lacuna importante entre a política pública instituída e sua efetiva operacionalização. As decisões analisadas expõem padrões de exclusão social e digital, especialmente entre idosos e pessoas com deficiência, cujas condições socioeconômicas e limitações de acesso às plataformas digitais comprometem o alcance dos direitos pelos cidadãos requerentes do BPC.

Em continuidade ao quarto capítulo, articulou-se o debate sobre o direito à seguridade social com a judicialização como instrumento de acesso à justiça social, evidenciando que a via judicial se torna, muitas vezes, o único caminho para garantir um direito negado administrativamente por critérios excessivamente rígidos e procedimentos digitalizados excludentes. As sentenças judiciais revelam, ainda, que a aplicação literal dos critérios legais pelo INSS desconsidera aspectos contextuais e humanitários vivenciados pelos requerentes do BPC, especialmente quando se trata de populações em extrema vulnerabilidade. Assim, o capítulo sustentou que a análise judicial atua como um contrapeso à lógica produtivista que hoje rege o sistema de concessão do BPC, revalorizando a função protetiva do Estado Social.

Dando continuidade às análises, os processos judiciais referentes ao BPC na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa (2022–2023) revelam as contradições existentes entre as normas administrativas do INSS e a interpretação judicial. Identificou-se que, para pessoas idosas, a maioria das sentenças foi favorável, enquanto, no caso das pessoas com deficiência, houve maior proporção de improcedência, refletindo a rigidez dos critérios legais aplicados.

As decisões judiciais mostraram que muitos indeferimentos administrativos foram revertidos em juízo, pois os magistrados levaram em conta não apenas o critério objetivo da renda, mas também as condições reais de saúde, moradia e gastos das famílias. Essas constatações evidenciam que a via judicial tem se consolidado como mecanismo de reversão dos indeferimentos proferidos pelo INSS na via administrativa. Esse dado reforça a necessidade da judicialização como único meio de acesso e reconhecimento do direito ao BPC.

Com base nas análises desenvolvidas ao longo dos quatro capítulos, constatou-se que o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), especialmente na cidade de Ponta Grossa-PR, entre os anos de 2017 e 2024, revela contradições entre os princípios constitucionais de proteção social e as práticas administrativas adotadas pelo INSS, intensificadas com o uso de canais digitais e plataformas. A pesquisa demonstrou, por meio do relato dos assistentes sociais do CRAS e do INSS, que a Plataforma Meu INSS, embora represente um avanço tecnológico, acaba por marginalizar grande parte do público-alvo do BPC, composto majoritariamente por pessoas idosas e com deficiência, em situação de pobreza, que não dispõem de recursos técnicos, educacionais ou financeiros para compreender e atender às exigências do sistema digital.

Tal realidade agrava as desigualdades sociais e viola o princípio da dignidade humana, gerando, inclusive, a necessidade de judicialização para a efetivação de um direito previsto em lei.

As discussões apresentadas, tanto a partir da legislação e dos referenciais teóricos quanto das entrevistas com assistentes sociais e da análise das sentenças judiciais, indicam que o modelo atual de operacionalização do BPC privilegia a lógica produtivista, em detrimento da equidade no atendimento, conforme destacou a assistente social do INSS. As exigências legais, somadas à falta de mediação humana e à fragilidade dos canais de orientação e acolhimento, dificultam o exercício pleno do direito à assistência social, sendo repassada aos usuários a responsabilidade na parte operacional. As falhas na operacionalização são suportadas por eles. Esses fatores acarretam o não cumprimento de exigências e o indeferimento dos pedidos de BPC na via administrativa do INSS, além da consequente judicialização dos processos.

Espera-se que os resultados desta pesquisa evidenciem um pouco da realidade suportada pelos cidadãos requerentes do BPC durante os procedimentos de operacionalização do benefício. Essa experiência demonstrou apenas um passo na compreensão dos caminhos percorridos pelos idosos e pessoas com deficiência que buscam a concessão do benefício assistencial, tendo nele, muitas vezes, a única fonte de renda para suportar suas necessidades básicas de sobrevivência.

A pesquisa objetivou ampliar o debate voltado ao processo de transformação digital no INSS e ao processo de exclusão de cidadãos idosos e de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica e social. Destaca-se a importância da interdisciplinaridade constatada nos depoimentos dos assistentes sociais que trabalham nas demandas do BPC e, por fim, pelas sentenças examinadas. A análise aproximou a realidade vivenciada por profissionais de áreas distintas e propiciou uma percepção mais realista do cotidiano.

Dessa forma, constatou-se que é necessário reavaliar as políticas de acesso ao BPC, com vistas à construção de um sistema mais inclusivo, acessível e sensível às vulnerabilidades dos usuários, reafirmando o papel do Estado na promoção da justiça social e da proteção às categorias de sujeitos historicamente excluídos.

Considerando o atual cenário de avanços tecnológicos implementados sob uma lógica de eficiência e produtividade, contudo, sem a necessária mediação das desigualdades estruturais que marcam o acesso aos serviços públicos, torna-se fundamental que o debate sobre inclusão digital, justiça social e proteção social seja aprofundado. É fundamental que a sociedade e o Estado construam estratégias que enfrentem as contradições postas pela exclusão digital, garantindo que os mecanismos tecnológicos estejam a serviço da universalização dos direitos – e não da sua negação.

Conclui-se, a partir das análises realizadas durante a pesquisa, que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a transformação digital no INSS se efetive como um processo inclusivo, capaz de assegurar direitos, especialmente nas formas de acesso ao BPC, aos idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e econômica.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Tatiani Maria Garcia de; MEZAROBBA, Gilson. A Autocracia Burguesa: dificuldades para a formação da democracia numa nação dependente. Pitanga, PR. **Revista Magna**, v. 1, n. 2, 2016.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BALTAR, Ronaldo. **O ponto morto**. Londrina: Ed. UEL, 2000.
- BARBOSA, Maria Madalena Martins; SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Benefício de Prestação Continuada – BPC: desvendando suas contradições e significados. **Revista Serviço Social**, Brasília, v.1, n.1, 1º sem. 1998.
- BARBOSA, K. T. F.; OLIVEIRA, F. M. R. L.; FERNANDES, M. G. M. Vulnerabilidade da pessoa idosa: análise conceitual - a conceptual analysis. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, Suppl 2, p. 337-344, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0728>. Acesso em: 25 set. 2024.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BONI, Valdete; QUARESMA Silvia J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Em Tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan./jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Orientações técnicas sobre o PAIF**: Trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF. 1. ed. v. 2. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações. **BASE BDTD**. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?filter%5B%5D=publishDate%3A%22%5B2017+TO+2024%5D%22&lookfor=%22BPC%22+%22TECNOLOGIA%22&type=AllFields&page=2>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto legislativo nº 186, de 09 Jul. 2008: Decreto nº 6.949, de 25 ago. 2009. 4. ed. rev. e atual. Brasília, DF, 2011. 100p.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Guia do BPC**: orientações gerais. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/assistencia-social/arquivos/guia_bpc-orientacoes_gerais_14.10.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dispõe sobre exigências do Cadastro Único para requerentes e beneficiários do BPC. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8805.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 1º abr. 2025.

BRASIL. Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/INSS nº 36, de 11 de junho de 2021. Dispõe sobre a expansão do Portal de Atendimento – PAT e do Requerimento Qualificado do Benefício de Prestação Continuada – BPC. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://gustavobeirao.com/wp-content/uploads/2021/08/ptcj36_21_atendimento_qualificado_BPC_PAT.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Portaria Conjunta DIRAT/DIRBEN/INSS nº 23, de 5 de abril de 2021. Estabelece que os requerimentos qualificados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) devam obrigatoriamente ser analisados no Portal SIBE-PU. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2021.

BRASIL. MDS/INSS. Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12069.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 set. 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12198.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria Conjunta nº 2 / DIRBEN / DIRAT / INSS, de 23 de outubro de 2018. Estabelece diretrizes para implementação da Central de Análise, com o objetivo de centralizar os requerimentos de reconhecimento inicial de direitos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, 24 out. 2018. Disponível em: https://www.sindprev-es.org.br/wp-content/uploads/2018/10/port.conj_central.analise_23.10.18.pdf. Acesso em: [colocar data de acesso].

BRASIL. **Portaria nº 1.106/PRES/INSS, de 30 de junho de 2017**. Dispõe sobre procedimentos para expansão do Projeto INSS Digital – Uma nova forma de atender. Brasília, DF: INSS, 2017. Disponível em: https://gustavobeirao.com/wp-content/uploads/2020/05/pt1106_17_INSS_digital.pdf. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Reorganiza os ministérios da Presidência da República e estabelece as competências dos órgãos. **Diário Oficial da União**: edição especial, Brasília, DF, 1º jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Lista de atos normativos do INSS abaixo de Decretos que passarão por revisão**. Ofício Circular nº 12/DIRATI/INSS. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/lista-de-atos-normativos-do-inss-abaixo-de-decretos-que-passarao-por-revisao>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Informações: Matriz de Informação Social (SENARC/SAGI)**. Relatório de Programas e Ações. Brasília, DF: MDS/Sagi, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/#> Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <https://shre.ink/kqRG>. Acesso em: 2 out. 2024.

MPS. Ministério da Previdência Social. 2003. Disponível em <http://www.mps.gov.br>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CAMPELO, Graham Stephan Bentzen. Administração Pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Revista Ciência & Trópico**, Recife, v. 34, n. 2, p. 297-324, 2010.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. Produção de conhecimento no serviço social sobre as lutas e proteção social à velhice dos trabalhadores. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 75-83, 2016.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. Envelhecimento e saúde no cenário de crise e contrarreformas. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS), 14., 2014, Natal, RN. Anais [...]. Natal, RN: ABEPSS, 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1999.

CARDOSO JUNIOR, J.C.; JACCOUD, L. Políticas Sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. In: JACCOUD, L. (org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – a era da informação**: economia, sociedade e cultura. 4. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer e Klauss Brandini Gerhardt. 1. v. (A era da informação: economia, sociedade e cultura). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, J. A. de. Política social e desenvolvimento no Brasil. **Revista Economia & Sociedade**, v. 21, n. esp., p. 1011-1042, dez. 2012.

CAVALCANTI, Paulo Alvarenga Pires. **Resumo do PDRAE – parte 1**: conheça os detalhes! [S.l.]: Estratégia Concursos, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-do-pdrae-parte-1>. Acesso em: 1º jun. 2025.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

COBO, B. **Políticas focalizadas de transferência de renda**: contextos e desafios. São Paulo: Cortez, 2012.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT. 2., 2011, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/IIConferenciaNacionaldePoliticaseDireitosHumanosLGBT.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 4., 2016, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: [s.n.], 2016. 59 p. Tema: Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede/conferencias/4-conferencia-dos->

direitos-da-pessoa-com-deficiencia/2109-anais-da-4-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia. Acesso em: 27 jun. 2025.

COSTA, Lúcia Cortes da. Reflexões sobre o Estado e Cidadania no Brasil. In: KATUTA, Ângela Massumi; SILVA, William Ribeiro da (org.). **O Brasil frente aos arranjos espaciais do século XXI**. Ponta Grossa: UEPG, 2007. p. 157-187.

COSTA, Lúcia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e Política**: a dualidade de poderes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 1994.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente**: ensaios sobre a democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

COUTO, B. R. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da Assistência Social. In: COUTO, Berenice Rojas et al. (org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2009.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **Revista de Administração Pública – RAE eletrônica**, v. 2, n. 2, dez. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003>. Acesso em: 27 ago. 2024.

DIAS, A. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE DEFICIÊNCIA, 2., 2013, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: [s.n.], 2013.

DiMARCO, Victor. **Capacitismo**: o mito da capacidade. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

FARIA, C. A. P. **Implementação de políticas públicas**: teoria e prática. Belo Horizonte: Ed. PUCMinas, 2012.

FERNANDES, Florestan. **A contestação necessária**: Retratos intelectuais de inconformistas e Revolucionários. São Paulo: Ática, 1995.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução burguesa no Brasil**: Ensaio de Interpretação Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981a.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaios de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981b.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. São Paulo: Global, 2008.

FERNANDES, Florestan. Reflexões sobre a mudança social no Brasil (1962). In: FERNANDES, Florestan. **A sociologia numa era de revolução social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERREIRA, Filipe Possa. O Estado no capitalismo contemporâneo: uma composição teórica. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 22., 2017, Campinas. **Anais [...]**. Campinas: Sociedade Brasileira de Economia Política, 2017.

FRRAJOLI, L. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2009.

FLEURY, Sonia Maria Teixeira. **Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois**. Os cidadãos na Carta Cidadã. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, Coordenação de Estudos Legislativos, 2008. (Série Estudos Legislativos).

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara / LTC, 1988. 158 p. ISBN 8521612559.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Nas costas da globalização: as perspectivas dos países periféricos frente às transformações da economia internacional. In: FERREIRA, Márcia Ondina Vieira; GIUGLIANO, Alfredo Alejandro (org.). **Fragmentos da globalização em educação: uma perspectiva comparada**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 63-76.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino; MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 1-18, dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/4942/3676>. Acesso em: 30 out. 2024.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Caderno estatístico: Índice IparDES de Desempenho Municipal**. Curitiba, out. 2020. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>. Acesso em: 19 jun. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Brasil). **INSS Digital: uma nova forma de atender**. Brasília, DF: INSS, 2017. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4144/1/INSS%20Digital_Uma%20nova%20forma%20de%20atender.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Brasil). **Memorando-Circular Conjunto nº 58 / DIRBEN / DIRAT / DIRSAT / PFE / INSS, de 16 de novembro de 2016**. Ementa: ação civil pública nº 5044874-22.2013.4.04.7100/RS – exclusão do cálculo da renda per capita familiar das despesas do requerente de benefício assistencial que decorram diretamente de deficiência, incapacidade ou idade avançada, tais como medicamentos, alimentação especial,

fraldas descartáveis e consultas na área da saúde, quando requeridos e negados pelo Estado. Brasília, DF, 16 nov. 2016. Disponível em: https://gustavobeirao.com/wp-content/uploads/2020/04/mccj58DIRBEN-DIRAT-DIRSAT-PFE_acp_nacional_50448742220134047100RS.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

JACCOUD, Luciana de Barros; MESQUITA, A. C.; PAIVA, A. B. de. O benefício de prestação continuada na reforma da previdência: contribuições para o debate. **Texto para Discussão IPEA n. 2301**, Brasília, abr. 2017.

JACCOUD, Luciana de Barros; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; PAIVA, Andrea Barreto de. **O BPC: dos avanços na seguridade aos riscos da reforma da previdência**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 3755–3764, nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320172211.22412017>. Acesso em: 28 ago. 2024.

LAVINAS, Lena et al. **Percepções sobre desigualdade e pobreza: o que pensam os brasileiros da política social**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem; Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2014.

LUIZ CANTOIA, D. E. **Rupturas Moleculares Emancipatórias: a potencialidade da prática do Serviço Social**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/17966>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LUIZ CANTOIA, D. E. Na contramão dos direitos universais. **Cadernos temáticos – Política Social e Desenvolvimento: o Brasil entre dois projetos**, v.1, 2012. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/na-contramao-dos-direitos-universais-notas-para-reflexao/>. Acesso em: 01 out. 2024.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução de Luiz Paulo Rounet. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999. OPAS. **A Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como década do envelhecimento saudável**. Genebra, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://shre.ink/kq3R>. Acesso em: 2 out. 2024.

LOBATO, L. de V. C. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate** (online), v. 40, n. esp., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/nQMPVrcwR3ZH3FgyBkbdsNS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Sergio Pinto. **Da Seguridade Social**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARQUES NETO, F. P. de A. Regulação estatal e interesse público. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Livro I, tomo II.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 3. ed. São Paulo: Sundermann, 2017. 70 p.

MESQUITA, A. C. S.; MARTINS, R. de F; CRUZ, T. M. E. da. Cofinanciamento e Responsabilidade Federativa na Política de Assistência Social. **Texto para discussão IPEA n. n. 1724**, Rio de Janeiro, mar. 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1724.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

MÉSZÁROS, Ivan. **A crise do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, Ivan. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. 1.ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORAES, Fernando Dreissig. Apontamentos sobre governo eletrônico e inclusão digital no Brasil. **Revista Estudos de Planejamento**, n. 12, p. 89-103, dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/viewFile/4297/4055>. Acesso em: 31 jul. 2023.

NETTO, José Paulo. Repensando o balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo – As políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984

OLIVEIRA, Francisco de. O culto a Moloch: Bresser Pereira e a reforma gerencial do Estado. In: BRAVO, Maria Inês de Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (org.). **Política social e democracia**. 2. ed. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PAULANI, Leda Maria. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, EPSJV, 2006.

PAULANI, Leda Maria. A inserção da Economia Brasileira no Cenário Mundial: uma reflexão sobre a situação atual à luz da História. **Boletim de Economia e Política Internacional**, n.10, IPEA, p. 89-101, abr./jun. 2012.

PDRAE. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: MARE, 1995.

POCHMANN, Márcio. Os três tempos do neoliberalismo brasileiro: Collor, FHC e Temer. **Rede Brasil Atual**, 12 dez. 2016. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2016/12/neoliberalismo-em-tres-tempos-no-brasil-7265.html>. Acesso em: 22 out. 2024.

PORTO, A. P. T. Cibercultura, tecnologias e exclusão digital. **Literatura em Debate**, v.14, n.26, p.33-44, jul./dez. 2020.

PINHEIRO, N. M; RIBEIRO, G. C. **Estatuto do idoso**: comentado. 4. ed. Campinas: Servanda, 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**: além da renda, além das médias, além do presente: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Nova York: PNUD, 2019. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2019pt.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

RAIHER, A. P. Condição de pobreza e criminalidade: uma análise espacial entre os municípios do Paraná. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ECONOMIA REGIONAL, 16., 2018, Caruaru. **Anais [...]**. Caruaru: ANPEC, 2018.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, S. C. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 96-118, 2012. Disponível em: 10.5433/1679 4842.2012v14n2p96. Acesso em: 12 abr. 2025.

SOARES, Nanci. Desigualdade, envelhecimento e saúde no tempo de contrarreformas. **Revista Pedagógica**, v. 27, n. 1, 2021.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS; Unesco, 2009. p. 13-56.

SPOSATI, A. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: SPOSATI, A. (org.). **Proteção Social e cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 125-178.

SOARES, L. T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez. 2000. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 78).

SPOSATI, A. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva**: concepções fundantes. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/Unesco, 2009. p. 13-56.

SPOSATI, A. **A Seguridade na travessia do Estado assistencial brasileiro**. In: SPOSATI, A.; CARVALHO, M. do C. B.; TEIXEIRA, S. M. F. *Os direitos (dos desassistidos) sociais*. 7^a. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, A. *et al.* **Assistência Na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**. Uma questão em análise. 12.ed São Paulo: Cortez, 2014.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento em contexto de superexploração e contrarreformas. **Serviço Social & Sociedade**, n. 142, p. 447-466, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

APÊNDICE A – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, Andreia Vanessa de Oliveira, cadastrada no CPF nº 023.118.309-70, responsável pela pesquisa intitulada “O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024”, declaro cumprir todas as implicações abaixo:

Declaro:

- a. Que o acesso aos dados registrados em autos de processo ou em base de dados para fins de pesquisa científica será realizado somente após a aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética;
- b. Que o acesso aos dados será supervisionado por uma pessoa que esteja plenamente informada sobre as exigências da confiabilidade;
- c. Meu compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados, preservando integralmente o anonimato e a imagem do participante, bem como a sua não estigmatização;
- d. Não utilizar as informações em prejuízo das pessoas e/ou comunidade, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- e. Que o pesquisador responsável estabeleceu salvaguardar e assegurar a confidencialidade dos dados da pesquisa;
- f. Que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para finalidade prevista no protocolo;
- g. Que os dados obtidos na pesquisa somente serão utilizados para o projeto vinculado, os quais serão mantidos em sigilo.

Nome do pesquisador responsável: Andreia Vanessa de Oliveira

Fone: 42 999984435

Email: 23040191022@uepg.br

Ponta Grossa, 24 de junho de 2024.



Andreia Vanessa de Oliveira

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA – ENTREVISTA

O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024

Prezado,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024”. O objetivo é analisar como o público-alvo do Benefício de Prestação Continuada, tem acesso aos canais digitais. Você foi selecionado por ser um (a) assistente social, que atua no CRAS, Servidor Público Federal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Servidor da Vara Federal do município de Ponta Grossa Paraná. Acreditamos, assim, que possa contribuir para a pesquisa.

Sua participação é voluntária, isto é, não é obrigatória, e você tem plena autonomia de decidir se deseja ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado caso decida não consentir a participação ou em caso de desistência. Não haverá coleta de exames e você não correrá riscos biológicos. Considera-se que esta pesquisa trará riscos mínimos aos participantes, como algum desconforto que pode ser causado diante de alguma pergunta. Consideramos que não há riscos de identificação dos participantes, pois estes não serão identificados na pesquisa. Ademais, a entrevista é anônima e será realizada em ambiente de privacidade.

O benefício relacionado à sua participação é a possibilidade que você terá de apresentar suas opiniões, posições, dificuldades e sugestões sobre o desenvolvimento de políticas públicas efetivas capazes de contribuir com uma efetiva inclusão social, bem como para a compreensão das formas de acesso aos usuários do BPC. Sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevistas, formulado pela equipe do projeto, sobre o tema da pesquisa. Sua entrevista será gravada com códigos de identificação, para preservar o sigilo das informações. Os dados serão analisados em conjunto e as informações pessoais serão omitidas. Qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação de resultados, e o material das gravações será armazenado em local seguro. As entrevistas gravadas serão transcritas e apenas a equipe de pesquisa terá acesso ao conteúdo. Os dados coletados nesta pesquisa serão publicados em forma de relatório, que será apresentado como dissertação de mestrado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa e, posteriormente, em artigos científicos sobre o tema. A pesquisa está sendo orientada pela Prof^a. Dra. Lúcia Cortes da Costa, docente do referido Programa. Ao final da pesquisa, todo material será mantido em arquivo por, pelo menos, 5 anos.

Este termo é redigido em duas vias, uma para participante e outra para pesquisador. Todas as páginas devem ser assinadas por ambos. Neste termo de consentimento, há o telefone e endereço

eletrônico da pesquisadora, de modo que você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sobre a sua participação, se necessário. Em caso de dúvidas quanto à condução ética do estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG. O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos. Dessa forma, o Comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto, de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da dignidade, da autonomia, da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade.

O comitê de Ética da Universidade Estadual de Ponta Grossa se encontra à disposição para eventuais esclarecimentos.

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Avenida Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas
Bloco da Reitoria – Sala 22 – Campus Universitário
Ponta Grossa – Paraná, CEP.: 84030-900
Endereço eletrônico: prospsecretaria@uepg.br
Fone: 42 3220 3282
Horário: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.

Contato da Pesquisadora: Andreia Vanessa de Oliveira
Fone: 42 999984435
Endereço eletrônico: 23040191022@uepg.br

Número de identificação do Participante:

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar, com a devida autorização para gravação:

() SIM

() NÃO

Ponta Grossa, de de .

Assinatura do Participante da Pesquisa



Assinatura da Pesquisadora Responsável
Andreia Vanessa de Oliveira

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA ASSISTENTES SOCIAIS

O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024

1 – Identificação:

Nome:

Idade:

E-mail:

Função:

Formação:

Tempo de serviço no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Localização do CRAS em que atua:

2 – Questões:

- a) Quais são as formas de requerimento do BPC?
- b) Com o uso de plataformas digitais o trabalho do CRAS recebeu mais demandas para fazer o requerimento do BPC?
- c) Quando o cidadão requerente do BPC utiliza os canais digitais do Meu INSS, de que maneira a documentação deve ser enviada e a quem cabe a responsabilidade pelo envio?
- d) Que tipo de parceria existe entre o INSS e os CRAS do município de Ponta Grossa?
- e) O Cadastro Único é obrigatório. Como assistente social, você identifica dificuldades na inclusão e atualização cadastral dos requerentes do BPC?
- f) Como você analisa os procedimentos para a operacionalização do BPC? Houve aumento da burocracia no acesso ao benefício?
- g) De que forma as mudanças tecnológicas impactaram no seu trabalho quanto a operacionalização do BPC?
- h) Na sua opinião, quais são os principais desafios que o público-alvo do BPC enfrentam no requerimento do Benefício?
- i) De que forma as mudanças tecnológicas interferiram no seu trabalho como assistente social no CRAS, em relação as demandas do BPC?
- j) Você considera a transformação digital do INSS, especialmente na operacionalização do BPC includente ou excludente?

APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024.

1 – Dados de Identificação:

Nome:

Idade:

E-mail:

Função:

Formação:

Tempo de serviço no INSS:

2 – Questões:

- a) Como os usuários do BPC-LOAS tem acessado as novas tecnologias para ingressar nos serviços do INSS?
- b) Quais são os documentos exigidos? De que forma os solicitantes devem apresentar esses documentos? Teve alguma alteração na documentação exigida?
- c) Quando o cidadão solicitante do BPC utiliza os canais digitais do INSS, como deve ser enviada a documentação e quem é o responsável por esse envio?
- d) O INSS operacionaliza o benefício socioassistencial. Quais as principais dificuldades encontradas pelo servidor na operacionalização do BPC?
- e) Há um convênio estabelecido entre o INSS e os CRAS do município de Ponta Grossa?
- f) De que forma as mudanças tecnológicas impactaram o seu trabalho como servidor na operacionalização do BPC?
- g) Em sua opinião, quais são os principais desafios que o público-alvo do BPC enfrenta para acessar o benefício, considerando as mudanças tecnológicas, como o uso de plataformas e canais digitais?
- h) Você considera a transformação digital do INSS, especialmente na operacionalização do BPC includente ou excludente?

**ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA BDTD DA UEPG

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a UEPG a disponibilizar através da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a lei nº9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1 Identificação () Tese (x) Dissertação

2 Programa de Pós-graduação:

Ciências Sociais Aplicadas

Autor: Andréia Vanessa de Oliveira

Título do Trabalho: O Acesso ao Benefício de Prestação Continuada no Contexto de Mudanças Tecnológicas: Uma Análise no Período de 2017-2024.

Afiliação: Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – PPG-CSA

Banca Examinadora

Orientadora: Lucia Cortes da Costa

Afiliação: Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – PPG-CSA

Co-orientador: _____

Afiliação: _____

Professora Convidada: Mabel Mascarenhas Torres

Afiliação: UEL- PPG-SS (Externo)

Professor Convidado: João Inneu de Resende Miranda (Interno)

Afiliação: UEPG –PPG-CSA

Professor Convidado: Jucimere Isolda da Silveira (Externo)

Afiliação: PUC-PR

Professor Convidado: Lenir Aparecida Mainardes (Interno)

Afiliação: UEPG- PPG-CSA

Professor Convidado: _____

Afiliação: _____

Data de defesa: 23/07/2025

3 Informações de acesso ao documento

Liberção para publicação: (X) total () parcial

Em caso de publicação parcial, especifique os arquivos restritos.

Arquivo (s). Capítulo(s). Especifique _____

A restrição (total ou parcial) poderá ser mantida até 2 anos a partir da data de autorização para publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉIA VANESSA DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2025 11:05:06 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Assinatura da autora

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA CORTES DA COSTA
Data: 18/09/2025 12:12:32 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Assinatura da orientadora

Ponta Grossa, 19 de setembro de 2025.

Obs: O material deverá ser entregue em formato PDF.

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024

Pesquisador: ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 84124524.0.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.184.790

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar como as mudanças societárias com o aumento da população idosa e do conceito de deficiência impactaram no BPC;

Identificar como o processo de adoção de novas tecnologias tem impactado na operacionalização do BPC pelo INSS, através dos canais digitais.

Problematizar como o público alvo do BPC tem acesso aos canais digitais para requerimento do BPC;

Investigar as mudanças que os canais digitais colocam para o atendimento do público alvo do BPC nos CRAS; (as normas do SUAS e atendimento

ao público alvo do BPC e CadÚnico e requerimentos, avaliação e revisão, etc).

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Retoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.184.790

Caracterizar a judicialização do BPC, a partir das sentenças dos processos da 4ª Vara da Justiça Federal de Ponta Grossa no período de janeiro de 2022 a agosto de 2023.

Objetivo Secundário:

Quanto aos objetivos da pesquisa é analisar o BPC no contexto de mudanças societárias e tecnológicas que alteram as normas e requisitos para sua concessão por parte do Estado no período de 2017 a 2024 e impactam na judicialização desse benefício.

De que forma as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) impactaram o trabalho do CRAS e do INSS na operacionalização do BPC.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A pesquisa apresenta poucos riscos, sendo esses relacionados a confidencialidade dos dados. Desta forma garantimos o sigilo das informações e a não identificação dos participantes na pesquisa.

Benefícios:

Estabelecer os principais problemas enfrentados pelos requerentes do benefício, bem como, promover a reflexão para a construção de novas alternativas que viabilizem o acesso e a concessão dos benefícios.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO CONTEXTO DE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS: UMA ANÁLISE NO PERÍODO DE 2017-2024

Com a presente pesquisa espera-se, identificar as mudanças societárias e tecnológicas ocorridas no período de 2017 a 2024, e, o processo de processo de inclusão digital na política pública de assistência social no que se refere ao benefício socioassistencial, denominado Benefício de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.184.790

Prestação Continuada - BPC. Espera-se compreender as mudanças ocorridas na Autarquia INSS, especialmente aquelas que tratam a forma de acesso aos serviços, e como essas mudanças impactaram os requerentes do BPC na forma de acesso, requerimento, concessão, manutenção e revisão desse benefício, especialmente o uso dos canais digitais. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, coordenado pelo Ministério da Cidadania e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Busca-se analisar como a autarquia INSS operacionaliza o BPC, e como os beneficiários tem acesso a esse serviço. Atualmente, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm provocado grandes transformações na relação entre governo e sociedade. Essas mudanças ocorridas na autarquia podem gerar mudanças nas regras e procedimentos do requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) são os meios técnicos utilizados que dão suporte na comunicação, com isso observa-se que a autarquia enquanto órgão que operacionaliza o BPC, passou por uma intensificação no uso de novas tecnologias através do processo de inclusão no Governo Eletrônico - e-gov uso plataformas digitais. A hipótese consiste em identificar o processo de inclusão dos cidadãos que são o público alvo desse benefício assistencial, as formas de acessibilidade nas plataformas de governo eletrônico, que se configura no uso de tecnologia da informação sobre os serviços oferecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Quanto aos objetivos da pesquisa é analisar como o processo intensificação das novas tecnologias tem impactado o público alvo do BPC, através do acesso aos serviços por meio dos canais digitais. As Tecnologias de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.184.790

Informação e

Comunicação (TICs) impactaram o trabalho

do CRAS e do INSS na operacionalização do BPC-LOAS? Os objetivos específicos são os seguintes:

Historicizar a gestão pelo SUAS no que se

refere ao BPC e o uso de canais digitais; abordar como o público alvo do BPC tem acesso aos canais digitais e CRAS e INSS; identificar o

funcionamento e operacionalização do INSS na modalidade e-gov, procedimentos do requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC e

analisar de que forma as intensificações das inovações tecnológicas alteraram o acesso aos serviços dos assistidos pelo BPC. Trata-se de pesquisa

de natureza qualitativa, de cunho descritivo exploratório, compreendida das seguintes etapas: pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Para

a coleta de dados, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com os assistentes sociais dos CRAS; servidores do INSS e Juizes do Juizado

Especial Cível e Federal da cidade de Ponta Grossa e Paraná. Busca-se com o resultado da pesquisa compreender como o processo de

intensificação no uso de novas tecnologias impactaram os usuários desse benefício assistencial,

identificando as mudanças colocadas para

solicitação e operacionalização do BPC através do atendimento realizado pelos CRAS e INSS. O

questionário da pesquisa será aplicada aos

assistentes sociais do CRAS, funcionários do INSS e Juizes que atuam diretamente com o BPC do município de Ponta Grossa Paraná

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: proespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.184.790

466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2400538.pdf	23/10/2024 16:30:02		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	23/10/2024 16:28:10	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Andreia_Vanessa_de_Oliveira_assinado.pdf	21/10/2024 19:07:44	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	TERMO_DE_SIGILO_E_CONFIDENCIALIDADE.pdf	21/10/2024 19:04:43	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	ROTEIRO_DE_ENTREVISTA_SEMIES TRUTURADA.pdf	21/10/2024 19:03:15	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	21/10/2024 19:02:38	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO.pdf	21/10/2024 19:01:57	ANDREIA VANESSA DE OLIVEIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
 Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900
 UF: PR Município: PONTA GROSSA
 Telefone: (42)3220-3282 E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.184.790

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 25 de Outubro de 2024

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** prospsecretaria@uepg.br